



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 5.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 59 /2025 de 22 de Outubro

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Memorando de Entendimento Revisto sobre o Estabelecimento da Fundação da ASEAN e aos seus Protocolos Modificativos..... 1174

Resolução do Governo N.º 60 /2025 de 22 de Outubro

Aprova a Adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Entendimento Ministerial sobre a Cooperação da ASEAN em Finanças e ao seu Protocolo de Alteração..... 1181

Resolução do Governo N.º 61/2025 de 22 de Outubro

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Entendimento sobre os Critérios para Classificação na Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN..... 1192

Resolução do Governo N.º 62/2025 de 22 de Outubro

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre o Reconhecimento dos Certificados de Inspeção de Veículos Comerciais para Veículos de Mercadorias e Veículos de Serviço Público Emitidos por Países- Membros da ASEAN..... 1197

Resolução do Governo N.º 63/2025 de 22 de Outubro

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre o Reconhecimento de Cartas de Condução Domésticas Emitidas por Países da ASEAN..... 1204

Resolução do Governo N.º 64/2025 de 22 de Outubro

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Memorando de Entendimento sobre o Compromisso de Serviços Aéreos da Associação das Nações do Sudeste Asiático com os Parceiros de Diálogo..... 1209

Resolução do Governo N.º 65 /2025 de 22 de Outubro

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo Relativo à Criação do Centro da ASEAN para a Energia (ACE) e Protocolo de Alteração..... 1214

Resolução do Governo N.º 66/2025 de 22 de Outubro

Aprova a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre o Estabelecimento do Centro de Coordenação da ASEAN para a Saúde Animal e Zoonoses (ACCAHZ) 1227

DEFENSORIA PÚBLICA:

Segunda Reunião Ordinária de 2025 do

Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste

Deliberação N.º. 02/CSDP/26/IX/2025 1262

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 59/2025

de 22 de Outubro

**APROVA A ADESÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA
DE TIMOR-LESTE AO MEMORANDO DE
ENTENDIMENTO REVISTO SOBRE O
ESTABELECIMENTO DA FUNDAÇÃO DA ASEAN E AOS
SEUS PROTOCOLOS MODIFICATIVOS**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste tem reafirmado, de forma consistente, o seu compromisso com a plena integração na ASEAN;

Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do país para assumir a qualidade de Membro;

Tendo presente que, na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que a Fundação da ASEAN, constitui uma plataforma essencial para o fortalecimento da identidade regional, a promoção da cidadania ativa, a capacitação institucional e a redução das disparidades de desenvolvimento entre os Estados-Membros;

Tendo em consideração que a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao referido instrumento jurídico constitui um dos requisitos previstos no Roteiro para a Adesão à ASEAN, no âmbito do Pilar Política e Segurança, e é essencial para garantir a participação plena do país nos programas regionais coordenados pela Fundação,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º conjugado com a alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Memorando de Entendimento Revisto sobre o Estabelecimento da Fundação da ASEAN e aos respetivos Protocolos Modificativos, cujas versões oficiais em língua inglesa e as respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum, se publicam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

**MEMORANDU ENTENDIMENTU REVISTU KONA-BÁ
KRIASAUN FUNDASAUN ASEAN**

Governu hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Populár Demokrátika Laos, Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipinas, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Estadus-Membrus hosi Asosiasaun Nasoins Sudeste Aziátiku (ASEAN);

Hodi hanoin filafali Deklarasaun Simeira Bangkok nian iha tinan 1995, ne'ebé husu ba ASEAN atu hasa'e Kooperasaun Funsional ba nivel ida ne'ebé aas liu atu nune'e bele garante prosperidade hamutuk ba nia membru sira hotu, no akordu hosi Xefe Estadu/Governu ASEAN nian sira iha Simeira Informál Dahuluk, ne'ebé hala'o iha Jakarta iha loron 30 fulan-novembru 1996 atu dezenvolve ideia sira ba kriaaun Fundasaun ASEAN;

Hodi hanoin filafali mós Enkuadramentu hodi Hasa'e Kooperasaun Funsional ne'ebé adota hosi Reuniaun Ministerial ASEAN ba dala 29, iha Jakarta iha loron 20 fulan-jullu tinan 1996, ne'ebé hatuur katak tema ba Kooperasaun Funsional maka Prosperidade Hamutuk liuhosi Dezenvolvimentu Umanu, Kompetitividade Teknolójika no Koezaun Sosial;

Ho impulsu hosi nesesidade atu prezerva futuru sustentável ASEAN nian no hakarak atu hetan benefísiu hamutuk hosi kriaaun Fundasaun ASEAN;

Hetan entendimentu hanesan tuirmai:

**ARTIGU I
KRIASAUNNO MEMBRUS**

1. Sei harii FUNDASAUN ASEAN, ne'ebé tuirmai hanaran "Fundasaun".
2. Estadus-Membrus ASEAN maka sei sai hanesan membrus Fundasaun nian.

**ARTIGU II
SEDE**

Fundasaun nia sede sei iha Repúblika Indonézia, tuirmai hanaran "País Uma-na'in", no sei lokaliza iha Jakarta.

ARTIGU III
ESTATUTU JURÍDIKU, PRIVILEGIUS NO IMUNIDADES

1. Fundasaun nu'udar organizaun sein fins lukrativus no sei iha personalidade jurídica.
2. Fundasaun sei iha kapasidade, atu:
 - a. Selebra kontratus;
 - b. Adkire no aliena beins móveis no imóveis; no
 - c. Halo prosesu no hetan prosesu.
3. País Uma-na'in sei fó ba Fundasaun, Diretór Ezekutivu no pesoál ne'ebé iha estatutu diplomátiku, priviléjius no imunidades ne'ebé presiza atu hala'o funsaun sira tuir lei no regulamentus ne'ebé vigora iha País Uma-Na'in.

ARTIGU IV
OBJETIVUS

1. Fundasaun sei promove liután sensibilizaun kona-bá ASEAN no interasaun metin liután entre povu sira ASEAN nian, no mós hasa'e liután sira-nia partisipasaun iha atividades ASEAN nian, liuliu liuhosi deenvolvimentu rekursus umanus, hodi permite sira atu realiza sira-nia poténsia no kapasidade tomak hodi kontribui ba progresu Estados-Membris ASEAN nian nu'udar membrus produtivus no responsaveis ba sociedade.
2. Fundasaun mós sei haka'as-an atu kontribui ba evolusaun estratéjia kooperasaun ba deenvolvimentu ida ne'ebé promove asisténsia mútua, deenvolvimentu ekonómiku ekuitativu no redusaun pobreza.

ARTIGU V
ATIVIDADES

Fundasaun, atu alkansa nia objetivus, sei deenvolve atividade sira hanesan tuirmai ne'e:

- a. Organiza no apoia atividade sira hodi promove edukasaun, formasaun (inklui iha área sira siénsia no teknolojia nian), saúde no vida kulturál;
- b. Fó asisténsia atu hadi'a kondisaun sosiál povu sira-nian iha Estados-Membris ASEAN;
- c. Fornese bolsas estudu no apoia interkâmbiu ba foin-sa'e sira no estudantes ASEAN nian;
- d. Promove servisu kolaborativu entre akadémikus, profisionál sira no sientistas;
- e. Implementa projetus ne'ebé atribui husi Lider ka Ministrus ASEAN nian;
- f. Kolabora ho órgaun relevante sira ASEAN nian;
- g. Organiza ninia projetu rasik; no
- h. Halibur ativamente fundus ba Fundasaun nia atividade sira.

ARTIGU VI
ASSISTÊNCIA

Instituisaun akadémika, kulturál, ekonómika, sosiál no instituisaun governamentál sira seluk ne'ebé relevante, no mós organizaun sira ne'ebé naun-governamentál loloos hosi nasoins membrus ASEAN nian, sira sei elejivel hodi simu asisténsia hosi Fundasaun ne'e, tuir ninia objetivu sira ne'ebé hatuur ona.

ARTIGU VII
ORSAMENTU NO FINANSIAMENTU

1. Atu kumpre ninia objetivu no atividade sira, Fundasaun sei iha Fundu ida.
2. Fundu ida-ne'e sei iha konta tolu, ne'ebé hanaran Konta Dotasaun, Konta Operasionál no Konta Projetus.
3. Fundu Fundasaun nian sei mai hosi kontribuisaun sira, inklui hosi Estados-Membris ASEAN, empreza privada no fundasaun ka indivíduu sira seluk.
4. Kontribuisaun sira ne'ebé halo ba Fundasaun sei depozita iha kualkér konta sira ne'e ida, Konta Dotasaun, Konta Operasionál ka Konta Projetus, tuir espesifikasaun hosi doadór sira. Karik doadór sira la espesifika, kontribuisaun sira sei depozita iha Konta Dotasaun.
5. Sei investe valór sira ne'ebé depozita iha Konta Dotasaun hodi hamosu rendimentu ba Fundasaun. Konta Operasionál sei finansia fundasaun nia kustu administrativu loron-loron nian. Konta Projetus sei finansia projetu sira ne'ebé aprova ona. Alokasaun rendimentus anuais husi Konta Dotasaun ba Konta Dotasaun, Konta Operasionál no Projetus sei decide hosi Konsellu Administrasaun.
6. Kontas Fundasaun sei mantein tuir prátika kontabilidade internasionál ne'ebé jerálmente hetan aseitasaun.
7. Fundasaun sei iha kapasidade atu simu prezente, doasaun no kontribuisaun husi Estado-Membru ASEAN sira seluk, empreza privada no/ka indivíduu sira.

ARTIGU VIII
ORGANIZASAUN

Organizaun Fundasaun nian sei kompostu husi Konsellu Administrasaun ida, Diretór Ezekutivu, Konsellu Konsultores no Pesoál Sekretariadu Fundasaun ASEAN nian.

ARTIGU IX
KONSELLU ADMINISTRASAUN

1. Konsellu Administrasaun, ne'ebé tuirmai hanaran "Konsellu Administrasaun", sei kompostu hosi:
 - a. Representante ida husi Estados-Membris ASEAN ida-idak, ne'ebé sei hetan nomeasaun hosi governu ida-idak;

**ARTIGU X
DIRETÓREZEKUTIVU**

- b. Sekretáriu-Jerál ASEAN, nu'udar membru *ex-officio*; no
- c. Diretór Ezekutivu, nu'udar membru *ex-officio*.
2. Membru ida-idak hosi Konsellu Administrasaun, exetu membrus *ex-officio*, sei hetan nomeasaun ba períodu ne'ebé sei decide hosi governu nomeante (governu ne'ebé nomeia), no bele eleje filafali membru ne'e.
3. Membrus Konsellu Administrasaun nian sei hili tuir prosedimentu sira tuirmai ne'e:
 - a. Membrus Konsellu Administrasaun, exetu membrus *ex-officio*, sei hili Prezidente ida entre sira ba mandatu tinan ida;
 - b. Membrus Konsellu Administrasaun, exetu membrus *ex-officio*, sei hili Vise-Prezidente na'in-rua (2) entre sira, ida-idak ba mandatu tinan ida;
 - c. Eleisaun ba Prezidente no Vise-Prezidente sira sei halo ho rotasaun, tuir orden alfabética; no
 - d. Membrus *ex-officio* Konsellu Administrasaun nian la elejivel atu eleitu nu'udar Prezidente ka Vise-Prezidente.
4. Konsellu Administrasaun sei responsavel atu:
 - a. Formula diretrís no prosedimentu sira ba atribuisaun bolsas estudo/bolsas investigasaun no atividade sira seluk Fundasaun nian;
 - b. Iha responsabilidade tomak ba Fundu Fundasaun nian no sei responsavel ba formulasaun política kona-bá aprovisionamentu no utilizaun Fundu Fundasaun nian;
 - c. Aprova projetu sira ne'ebé buka apoiu husi Fundu Fundasaun;
 - d. Aprova orsamentu operasionál anuál Fundasaun nian;
 - e. Hala'o funsaun sira seluk ne'ebé nesesáriu atu alkansa Fundasaun nia objetivu sira; no
 - f. Hala'o sorumutu pelumenus tinan ida dala ida.
5. Bainhira hala'o nia funsaun sira tuir Artigu ida-ne'e, Konsellu Administrasaun tenke;
 - a. Konsulta Konsellu Konsultores ne'ebé estabesele hosi Artigu XI hosi Memorandu Entendimentu ida-ne'e; no
 - b. Konsidera konsellu no rekomendasaun ruma ne'ebé maka Konsellu halo.
6. Konsellu sei relata ba Xefe Governu sira ASEAN nian liuhosi Reuniaun Ministeriál ASEAN no Komité Permanente ASEAN nian.

1. Diretór Ezekutivu tenke sidadaun hosi Estadu-Membru ASEAN ida no sei hetan nomeasaun hosi Konsellu Administrasaun liuhosi rekrutamentu ne'ebé nakloke ba mandatu tinan tolu ne'ebé la renovável.
2. Diretór Ezekutivu bainhira hala'o nia funsaun ba servisu Estadu-Membrus ASEAN nian, sei representa Fundasaun ASEAN, la'ós nia nasaun ka instituisaun seluk ruma.
3. Diretór Ezekutivu tenke:
 - a. Representa Fundasaun iha asuntu administrativu no operasionál hotu-hotu, jere Fundasaun nia atividade sira no hala'o funsaun sira seluk ne'ebé maka Konsellu atribui ba nia hosi tempu ba tempu.
 - b. Iha autoridade atu nomeia pesoál espesializadu, pesoál hosi sekretariadu no pesoál administrativu ne'ebé maka nesesáriu atu alkansa Fundasaun nia objetivu sira; no
 - c. Hala'o atividade hodi halibur fundus ba Fundasaun nia atividade sira, tuir diretrís no prosedimentu sira ne'ebé estabesele ona hosi Konsellu.
4. Diretór Ezekutivu sei responsavel ba Konsellu Administrasaun.

**ARTIGU XI
KONSELLUKONSULTORES**

1. Konsellu Konsultores, ne'ebé tuir mai hanaran "Konsellu Konsultores", sei kompostu hosi:
 - a. Representante ida ne'ebé nomeia husi governu Estadu-Membru ASEAN ida-idak nian, ne'ebé tuirmai koletivamente hanaran "Representante";
 - b. Sekretáriu-Jerál ASEAN nian nu'udar membru *ex-officio*; no
 - c. Diretór Ezekutivu nu'udar membru *ex-officio*.
2. Representantes sei hala'o sira-nia funsaun ba períodu ida ne'ebé sei decide hosi governu nomeante (ne'ebé nomeia), no bele eleje fila-fali sira.
3. Konsellu Konsultores sei sai hanesan órgaun konsultivu ida ba Konsellu Administrasaun. Konsellu Konsultores sei fó konsellu ba Konsellu Administrasaun hodi define ninia diretrís sira tuir objetivu jerál ASEAN nian.

**ARTIGU XII
AUDITORIAESTERNA**

1. Fundasaun nia operasaun sira no nia konta finanseira sira sei sujeita ba auditoria finanseira anuál.
2. Bainhira Konsellu Administrasaun konsidera nesesáriu, sei hala'o mós auditoria operasionál no jestaun ba Fundasaun ASEAN.

3. Konsellu Administrasaun sei iha autoridade atu nomeia auditor esternu.
4. Auditor esternu tenke submete nia relatóriu diretamente ba Konsellu Administrasaun.

ARTIGU XIII PESOÁL

1. Pesoál sei kompostu hosi sidadaun Estados-Membrus ASEAN nian.
2. Sein prejuízu ba dispozisoins iha Memorandu Entendimentu ida-ne'e, termu no kondisaun sira empregu nian ba membrus pesoál Fundasaun sei hatuur iha Regulamentu Pesoál nian ne'ebé estabelese hosi Diretór Ezekutivu no aprova hosi Konsellu Administrasaun.

ARTIGU XIV RELASAUN ENTRE FUNDASAUN NO SEKRETARIADU ASEAN

1. Fundasaun no Sekretariadu ASEAN sei hala'o papél komplementár hodi ajuda alkansa objetivus ASEAN, tuir prioridades ASEAN nian;
2. Fundasaun tenke mantein kolaborasaun ida ne'ebé metin no relasaun ida ne'ebé fó apoiu ba malu ho Sekretariadu ASEAN no órgaun sira seluk ASEAN nian.

ARTIGU XV ALTERASAUN SIRA

Kualkér Estadu-Membru ASEAN nian bele propoin alterasaun ba Memorandum Entendimentu ida-ne'e. Alterasaun sira-ne'e, bainhira hetan aprovasaun hosi Estadu-Membru ASEAN hotu-hotu, sei tama iha vigór iha data ne'ebé hetan ona akordu.

ARTIGU XVI LIAN SERBISU NIAN

Fundasaun nia lian servisu mak Inglés.

ARTIGU XVII DISPOZISOIN FINAIS

1. Memorandu Entendimentu ida-ne'e sei tama iha vigór hafoin governu signatáriu hotu-hotu entrega depóztu instrumentus ratifikasaun ka kartas aseitasaun ba Sekretáriu-Jerál ASEAN.
2. Memorandu Entendimentu ida-ne'e sei entrega ba Sekretáriu-Jerál ASEAN, ne'ebé sei fornese lalais kópia sertifikada ida ba Estadu-Membru ASEAN ida-idak.
3. Kualkér diverjénsia iha interpretaun ba dispozisaun sira hosi Memorandu Entendimentu ida-ne'e sei rezolve liuhosi konsultas entre Estadu-Membru sira ASEAN nian.

ARTIGU XVIII REVOGASAUN NO DISPOZISOINS TRANZITÓRIAS

1. Sein prejuízu ba dispostu iha n. 2 hosi artigu ida-ne'e, Memorandu Entendimentu kona-ba Kriasaun Fundasaun, ne'ebé celebra iha Kuala Lumpur, Malázia, iha loron 15 fulan-dezemburu tinan 1997, hetan revogasaun, ne'ebé tuir mai hanaran «Memorandum Entendimentu revogadu».
2. Bainhira Memorandu Entendimentu ida-ne'e tama iha vigór, rekonstituisaun (harii hikas) Fundasaun ne'ebé estabelese husi Memorandu Entendimentu revogadu sei tama iha vigór no nia objetivu, órgaun no poder sira sei prevee iha Memorandu ida-ne'e. Personalidade jurídika, ativos (patrimóniu), direitos no responsabilidades Fundasaun ASEAN nian ne'ebé kria hosi Memorandu Entendimentu revogadu sei kontinua eziste iha Fundasaun ne'ebé kria hosi Memorandu ida-ne'e. Exetu desizaun seluk husi Konsellu Administrasaun, desizaun hotu-hotu ne'ebé halo no aktu sira ne'ebé hala'o tuir Memorandu Entendimentu revogadu sei kontinua válido no konsideradu tuir dispozisoins relevantes husi Memorandu ida-ne'e.

SAI HANESAN SASIN, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun hosi sira nia governu ida-idak, asina ona Memorandu Entendimentu ida-ne'e.

Halo iha Bangkok, Tailândia, iha loron ruanulu-resin-lima fulan-jullu, tinan rihun rua rua, iha kopia orijinal ida de'it iha lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam:

MOHAMEDBOLKIAH
Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Reinu Kamboja

HORNAMHONG
Ministru Seniór no Ministru Negósius Estranjeirus no Kooperasaun Internasionál

Hosi Governu Repúblika Indonézia

ALWISHIHAB
Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos:

SOMSAVAT LENGSAVAD
Vise-primeiru-ministru no Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Malázia:

SYED HAMID ALBAR

Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Uniaun Myanmar:

WINAUNG

Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Repúblika Filipinas

DOMINGO L. SIAZON, Jr

Sekretáriu Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Repúblika Singapura:

S. JAYAKUMAR

Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Reinu Tailândia:

SURIN PITSUWAN

Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam:

NGUYENDY NIEN

Ministru Negósius Estranjeirus

**PROTOKOLU ALTERASAUN BA MEMORANDU
ENTENDIMENTU REVISTU KONA-BA KRIASAUN
FUNDASAUN ASEAN**

Protokolu Alterasaun ba Memorandu Entendimentu Revistu
kona-ba Kriasaun Fundasaun ASEAN

Governu Brunei Darussalam

Governu Reinu Kamboja

Governu Repúblika Indonézia

Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos

Governu Malázia

Governu Repúblika Uniaun Myanmar

Governu Repúblika Filipinas

Governu Repúblika Singapura

Governu Reinu Tailândia

Governu Repúblika Sosialista Vietnam

Tuirmai koletivamente hanaran “Estadus-Membrus ASEAN”
ka individualmente hanaran “Estadu-Membru”

Hodi konsidera Karta ASEAN nian tama iha vigór.

Tuir artigu 15.º husi Karta ASEAN, no

Hodi konsidera artigu XV hosi Memorandu Entendimentu
Revistu kona-ba Kriasaun Fundasaun ASEAN (tuirmai hanaran
“ME Revistu”), ne’ebé asina iha loron 25 fulan-jullu tinan 2000,
iha Bangkok, Reinu Tailândia.

SIRA KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAINE’E:

ARTIGU 1

Númeru 1 Artigu IV hosi Memorandu Entendimentu Revistu
(ME Revistu) hetan alterasaun ho redasaun hanesan tuirmai:
«Fundasaun sei apoia ASEAN nia esforsus hodi harii
komunidade ASEAN liuhosi promove konxiénsia boot-liu kona-
ba entidade ASEAN nian, desenvolvimentu rekursus umanus,
interasaun entre povu no kolaborasaun metin entre setór
empresariál, sosiedade sivil, akademia no parte interesada sira
seluk iha ASEAN».

ARTIGU 2

Artigu VIII hosi ME Revistu hetan alterasaun ho redasaun
hanesan tuirmai:

«Organizasaun Fundasaun sei komposta hosi Konsellu
Administrasaun ida, Diretór Ezekutivu ida no pesoál Fundasaun
ASEAN nian ida.»

ARTIGU3

1. Númeru 1 Artigu IX hosi ME Revistu hetan alterasaun ho redasaun hanesan tuirmai:

«Konsellu Administrasaun, ne'ebé tuirmai hanaran “Konsellu”, sei kompostu hosi:

- a. Reprezentantes Permanentes ba ASEAN ka kualkér representante seluk ne'ebé nomeia hosi Estados-Membros ASEAN ida-idak;
- b. Sekretáriu-Jerál ASEAN nu'udar membru *ex-officio*; no
- c. Diretór Ezekutivu nu'udar membru *ex-officio*.»

2. Númeru 4 Artigu IX hosi ME Revistu hetan alterasaun ho redasaun hanesan tuirmai:

«Konsellu tenke:

- a. define programa Fundasaun nian tuir esforsus harii comunidade ASEAN no objetivu jerál sira ASEAN nian;
- b. formula diretrís no prosedimentu sira kona-ba atribuisaun bolsas estudo no atividade sira seluk fundasaun nian;
- c. iha responsabilidade jerál ba Fundu Fundasaun nian no responsavel ba formulasaun política aproviziona-mentu no utilizasaun Fundu Fundasaun nian;
- d. Aprova projetus ne'ebé husu apoiu ba Fundu Fundasaun nian;
- e. Aprova orsamentu operasionál anuál Fundasaun nian;
- f. Hala'o funsaun sira seluk ne'ebé presiza atu alkansa objetivus Fundasaun nian; no
- g. Hala'o sorumutu pelumenus tinan ida dala ida. »

3. Sei halakon númeru 5 artigu IX hosi ME Revistu.

4. Númeru 6 hosi Artigu IX hosi ME Revistu sei altera sai númeru 5, hetan alterasaun, ho redasaun hanesan tuirmai:

«Konsellu sei analiza Diretór Ezekutivu nia relatóriu molok apresenta iha Simeira ASEAN liuhosi Konsellu Koordinasaun ASEAN, tuir Artigu 15.º n. 2, hosi Karta ASEAN.»

ARTIGU4

Sei elimina artigu XI hosi ME Revistu.

ARTIGU5

Artigu XIV hosi ME Revistu sei altera sai artigu XI, hetan alterasaun, ho redasaun hanesan tuirmai:

«1. Fundasaun tenke apoia Sekretáriu-Jerál ASEAN no kolabora ho órgaun relevante sira hosi ASEAN hodi alkansa objetivus Fundasaun, tuir prioridades ASEAN nian.

2. Fundasaun tenke koordena no kolabora nafatin ho Sekretariadu ASEAN. »

ARTIGU6

Protokolu ida-ne'e, no mós alterasaun sira ba Memorandu Entendimentu Revistu ne'ebé prevee ona iha Memorandu ne'e, sei tama iha vigór hafoin Estado-Membru ASEAN hotu-hotu asina ona.

SAI HANESAN SASIN, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun hosi sira-nia governu ida-idak, asina ona Protokolu ida-ne'e.

Halo iha Jakarta, Indonesia iha loron 2 fulan-outubru tinan 2015 iha kópia ida de'it iha Lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam:

Emaleen Abdul Rahman Teo

Reprezentante Permanente husi Brunei Darussalam ba ASEAN

Hosi Governu Reinu Kamboja

Norng Sakal

Reprezentante Permanente hosi Reinu Kamboja ba ASEAN

Hosi Governu Repúblika Indonézia

Rahmat Pramono

Reprezentante Permanente hosi Repúblika Indonézia

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos

Latsamy Keomany

Reprezentante Permanente hosi Repúblika Demokrátika Populár Laos ba ASEAN

Hosi Governu Malázia

Dato' Hasnudin Hamzah

Reprezentante Permanente hosi Malázia ba ASEAN

Hosi Governu Repúblika Uniaun Myanmar

Min Lwin

Reprezentante Permanente hosi Repúblika Uniaun Myanmar
ba ASEAN

Hosi Governu Repúblika Filipinas

Elizabeth P. Buensuceso

Reprezentante Permanente hosi Repúblika Filipinas ba ASEAN

Hosi Governu Singapura

Tan Hung Seng

Reprezentante Permanente hosi Repúblika Singapura ba
ASEAN

Hosi Governu Reinu Tailândia

Chombhala Chareonying

Reprezentante Permanente hosi Reinu Tailândia ba ASEAN

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam

Nguyen Hoanh Nam

Reprezentante Permanente hosi Repúblika Sosialista Vietnam
ba ASEAN

**PROTOKOLU ALTERASAUNDARUAK BAMEMORANDU
ENTENDIMENTU REVISTU KONA-BA KRIASAUN
FUNDASAUNASEAN**

Governu hosi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika
Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia,
Repúblika Uniaun Myanmar, Repúblika Filipinas, Repúblika
Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam,
Estadus-Membrus hosi Asosiasaun Nasoins Sudeste Aziátiku
(ASEAN), tuirmai koletivamente hanaran “Estadus-Membrus
ASEAN” ka individualmente hanaran “Estadu-Membru
ASEAN”;

HODI REFERE ba Artigu XV hosi Memorandu Entendimentu
Revistu kona-ba Kriasaun Fundasaun ASEAN (tuirmai hanaran
“ME Revistu”), ne’ebé asina iha loron 25 fulan-jullu tinan 2000
iha Bangkok, Reinu Tailândia;

HODI KONSIDERA Protokolu Alterasaun ba Memorandu
Entendimentu Revistu kona-bá Kriasaun Fundasaun ASEAN,
ne’ebé asina iha loron 2 fulan-outubru tinan 2015; no

HODI HAKARAK atu hasa’e efikásia no efisiénsia hosi
Fundasaun ASEAN hodi alkansa ninia objetivus, tuir
prioridades ASEAN nian,

SIRA KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE’E:

ARTIGU 1

Númeru 1 Artigu X hosi ME Revistu sei hetan alterasaun ho
redasaun hanesan tuirmai ne’e:

«Diretór Ezekutivu tenke sidadaun hosi Estadu-Membru
ASEAN ida no sei hetan nomeasaun hosi Konsellu ba mandatu
tinan-tolu, ne’ebé bele renova ba tinan tolu tan bazeia ba
aprovasaun hosi Konsellu. Sei rekruta Diretór Ezekutivu liuhosi
konkursu públiku, bazeia ba méritu.»

ARTIGU 2

Protokolu ida-ne’e sei tama iha vigór hafoin Estadu-Membru
ASEAN hotu-hotu asina ona.

SAI HANESAN SASIN, sira ne’ebé asina iha kraik, hetan
autorizasaun hosi sira-nia governu ida-idak, asina ona Protokolu
ida-ne’e

HALO iha Jakarta, Indonézia, loron sanulu-resin-hitu fulan-
juñu tinan rihun rua sanulu-resin-sia, iha kópia orijinal ida de’it
iha Lian Inglés.

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 60 /2025

de 22 de Outubro

**APROVA A ADESÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE AO ENTENDIMENTO MINISTERIAL
SOBRE A COOPERAÇÃO DA ASEAN EM FINANÇAS E
AO SEU PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de Membro;

Tendo presente que, na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que para se integrar a ASEAN, o Governo de Timor-Leste deve alinhar os seus instrumentos jurídicos pelos quadros jurídicos da ASEAN;

Tendo em consideração a importância da cooperação na área financeira para o desenvolvimento económico e a estabilidade regional na ASEAN;

Reconhecendo a importância do Entendimento Ministerial sobre a Cooperação da ASEAN em Finanças e do Protocolo de Emenda para fortalecer a colaboração financeira entre os Estados membros da ASEAN;

Considerando que ao aderir a estes instrumentos, Timor-Leste visa promover a compreensão mútua das situações económicas, fortalecer a colaboração financeira regional e contribuir para um diálogo mais eficaz em fóruns globais,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º conjugado com a alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Entendimento Ministerial sobre a Cooperação da ASEAN em Finanças e ao seu Protocolo de Alteração, cujas versões oficiais em língua inglesa e as respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum, se publicam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

1997 MINISTERIAL UNDERSTANDING ON ASEAN COOPERATION IN FINANCE

Signed in Phuket, Thailand on 1 March 1997

ARTICLE 1 OBJECTIVES	2
ARTICLE 2 EXCHANGE OF INFORMATION	2
ARTICLE 3 SCOPE OF COOPERATION	2
ARTICLE 4 ACTIVITIES	3
ARTICLE 5 DECISION RULES.....	3
ARTICLE 6 FREQUENCY OF MEETINGS AND CHAIRMANSHIP	3
ARTICLE 7 ASEAN SENIOR FINANCE OFFICIALS MEETING AND MEETINGS OF OTHER FUNCTIONAL AREAS OF FINANCE.....	4
ARTICLE 8 ACCESSION OF NEW MEMBERS	4
ARTICLE 9 ROLE OF THE ASEAN SECRETARIAT	4
ARTICLE 10 AMENDMENT OF THE MINISTERIAL UNDERSTANDING	4

2000 Protocol to amend the Ministerial Understanding on ASEAN Cooperation in Finance

Signed in Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam on 25 March 2000

THE GOVERNMENT OF BRUNEI DARUSSALAM, THE KINGDOM OF CAMBODIA, THE REPUBLIC OF INDONESIA, LAO PDR, MALAYSIA, MYANMAR, THE REPUBLIC OF THE PHILIPPINES, THE REPUBLIC OF SINGAPORE, THE KINGDOM OF THAILAND AND THE SOCIALIST REPUBLIC OF VIET NAM, (HEREIN AFTER REFERRED TO AS “MEMBER STATES”)

DESIRING to develop and promote cooperation in the area of finance for the benefit of Member States;

NOTING the accession of Cambodia, Lao PDR, and Myanmar in 2000 to the Ministerial Understanding on ASEAN Cooperation Finance;

RECOGNISING the decision of the Special ASEAN Finance Ministers Meeting on 25 November 1999 in Manila, Philippines to the establishment of the ASEAN Finance and Central Bank Deputies Meeting (AFDM); replacing the ASEAN Senior Officials Meeting (ASFOM);

DO HEREBY AGREE THAT:

ARTICLE 7

ASEAN Senior Finance Officials Meeting and Meetings of Other Functional Areas of Finance

1. The AFMM shall be assisted by the ASEAN Senior Finance Officials Meeting (ASFOM)

Be changed to read as:

ASEAN Finance and Central Bank Deputies Meeting and Meetings of Other Functional Areas of Finance

1. The AFMM shall be assisted by the ASEAN Finance and Central Bank Deputies Meeting (AFDM)

ARTICLE 9

Role of the ASEAN Secretariat

The ASEAN Secretariat shall assist AFMM, ASFOM and other ASEAN finance and banking bodies in carrying out their respective functions.

Be changed to read as:

The ASEAN Secretariat shall assist AFMM, AFDM and other ASEAN finance and banking bodies in carrying out their respective functions.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized to sign by their respective Governments, have signed the Protocol to Amend the Ministerial Understanding on ASEAN Cooperation in Finance.

DONE at Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam this 25th day of March 2000, in single copy in the English language.

For the Government of Brunei Darussalam:

H.E. Pehin Orang Kaya Laila Wijaya Dato Haji Abdul Aziz Umar,

Minister Representing the Ministry of Finance

For the Government of Cambodia

H.E. Keat Chhon

Senior Minister, Minister of Economy and Finance

For the Government of the Republic of Indonesia

H.E. Dr. Bambang Sudibyo

Minister of Finance

For the Government of Lao PDR

H.E. Liane Thykeo

Vice Minister of Finance

For the Government of Malaysia

H.E. Dato' Dr. Shafie Bin Mohd Salleh

Deputy Minister of Finance 1

For the Government of the Union Myanmar

H.E. Brig-Gen Than Tun

Deputy Minister of Finance and Revenue

For the Government the Republic of the Philippines

Jose T. Pardo

Secretary of Finance

For the Government of the Republic of Singapore

H.E. Dr. Richard Hu Tsu Tau

Minister for Finance

For the Government of the Kingdom of Thailand

H.E. Tarrin Nimmanahaeminda

Minister of Finance

For the Government of the Socialist Republic of Viet Nam

H.E. Nguyen Sinh Hung

Minister of Finance

PROTOCOLO DE 2000 PARA ALTERAR O ACORDO MINISTERIAL SOBRE A COOPERAÇÃO DA ASEAN EM MATÉRIA DE FINANÇAS

Assinado em Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam, em 25 de março de 2000

O GOVERNO DO BRUNEI DARUSSALAM, O REINO DO CAMBOJA, A REPÚBLICA DA INDONÉSIA, A RDP DO LAOS, A MALÁSIA, O MIANMAR, A REPÚBLICA DAS FILIPINAS, A REPÚBLICA DE SINGAPURA, O REINO DA TAILÂNDIA E A REPÚBLICA SOCIALISTA DO VIETNAM (DORAVANTE DENOMINADOS “ESTADOS-MEMBROS”)

DESEJANDO desenvolver e promover a cooperação na área das finanças em benefício dos Estados-Membros;

OBSERVANDO a adesão do Camboja, da República Democrática Popular do Laos e do Myanmar, em 2000, ao Acordo Ministerial sobre Cooperação da ASEAN em matéria de Finanças;

RECONHECENDO a decisão da Reunião Especial dos Ministros das Finanças da ASEAN, realizada em 25 de Novembro de 1999 em Manila, Filipinas, de estabelecer a Reunião dos Representantes dos Bancos Centrais e das Finanças da ASEAN (AFDM), em substituição da Reunião dos Altos Funcionários da ASEAN (ASFOM);

CONCORDAM QUE:

ARTIGO 7

REUNIÃO DE ALTOS FUNCIONÁRIOS DAS FINANÇAS DA ASEAN E REUNIÕES DE OUTROS ORGANISMOS FUNCIONAIS DAS FINANÇAS

1. A AFMM terá o apoio da Reunião de Altos Funcionários das Finanças da ASEAN (ASFOM).

Será alterado e passa a ter a seguinte redação:

Reunião dos Representantes dos Ministros das Finanças e dos Bancos Centrais da ASEAN e Reuniões de Outros Organismos Funcionais das Finanças

1. A AFMM terá o apoio da Reunião dos Representantes dos Ministros das Finanças e dos Bancos Centrais da ASEAN (AFDM).

ARTIGO 9

PAPEL DO SECRETARIADO DA ASEAN

O Secretariado da ASEAN deverá apoiar a AFMM, a ASFOM e outros organismos financeiros e bancários da ASEAN no desempenho das suas respetivas funções.

Será alterado e passa a ter a seguinte redação:

O Secretariado da ASEAN deverá apoiar a AFMM, a AFDM e outros organismos financeiros e bancários da ASEAN no desempenho das suas respetivas funções.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados a assinar pelos seus respetivos Governos, assinaram o Protocolo para Alterar o Acordo Ministerial sobre a Cooperação da ASEAN em matéria de Finanças.

FEITO em Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam, ao vigésimo quinto dia do mês de Março de 2000, numa única cópia em língua inglesa.

Pelo Governo do Brunei Darussalam:

S. Exa. Pehin Orang Kaya Laila Wijaya Dato Haji Abdul Aziz Umar,

Ministro em representação do Ministério das Finanças

Pelo Governo do Camboja

S. Exa. Keat Chhon

Ministro Sénior, Ministro da Economia e Finanças

Pelo Governo da República da Indonésia

S. Exa. Dr. Bambang Sudibyo

Ministro das Finanças

Pelo Governo da República Democrática Popular do Laos

S. Exa. Liane Thykeo

Vice-Ministra das Finanças

Pelo Governo da Malásia

S. Exa., Dr. Shafie Bin Mohd Salleh

Vice-Ministro das Finanças 1

Pelo Governo da União do Myanmar

S. Exa., Brigadeiro-General Than Tun

Vice-Ministro das Finanças e Receitas

Pelo Governo da República das Filipinas

José T. Pardo

Secretário das Finanças

Pelo Governo da República de Singapura

S. Exa. Doutor Richard Hu Tsu Tau

Ministro das Finanças

Pelo Governo do Reino da Tailândia

S. Exa. Tarrin Nimmanahaeminda

Ministro das Finanças

Pelo Governo da República Socialista do Vietname

S. Exa. Nguyen Sinh Hung

Ministro das Finanças

**ACORDO MINISTERIAL DE 1997 SOBRE COOPERAÇÃO DA ASEAN
EM MATÉRIA DE FINANÇAS**

Assinado em Phuket, Tailândia, em 1 de março de 1997

**ACORDO MINISTERIAL DE 1997 SOBRE
COOPERAÇÃO DA ASEAN EM MATÉRIA DE FINANÇAS**

Assinado em Phuket, Tailândia, em 1 de março de 1997

Os Governos do Brunei Darussalam, República da Indonésia, Malásia, República das Filipinas, República de Singapura, Reino da Tailândia e República Socialista do Vietname, (doravante referidos como “Estados-Membros”)

DESEJANDO desenvolver e promover a cooperação nas áreas de finanças em benefício dos Estados-Membros;

OBSERVANDO que o Acordo-Quadro sobre o Reforço da Cooperação Económica da ASEAN exorta os Estados-Membros a reforçarem ainda mais a cooperação no domínio dos mercados de capitais, a incentivarem e facilitarem a livre circulação de capitais e outros recursos financeiros, a fim de reforçar o comércio e o investimento; e

RECONHECENDO que as políticas e desenvolvimentos financeiros e macroeconómicos internacionais podem ter um efeito significativo nas economias da região,

CONCORDAM QUE:

**ARTIGO 1
OBJETIVOS**

1. Os Estados-Membros devem promover a compreensão mútua das respetivas situações e políticas económicas, a fim de assegurar uma melhor cooperação no domínio económico e financeiro.
2. Os Estados-Membros devem intensificar os seus esforços para enfrentar os desafios económicos com que se deparam, com vista a promover um crescimento económico estável e sustentável em cada Estado-Membro e na região.

**ARTIGO 2
TROCA DE INFORMAÇÕES**

Os Estados-Membros concordam em trocar informações, ideias e perspetivas sobre os desenvolvimentos que afetam a ASEAN na área das finanças em várias organizações multilaterais e regionais, com vista a contribuir de forma mais eficaz para um diálogo económico global mais amplo.

**ARTIGO 3
ÂMBITO DA COOPERAÇÃO**

Os Estados-Membros devem trabalhar, no âmbito do seu atual acordo institucional, no sentido de alcançar uma maior cooperação e facilitação na área das finanças, em sentido lato. A este respeito, os esforços, programas e atividades de cooperação e facilitação devem incluir, embora não se limitando necessariamente a, o seguinte:

- a. Banca e finanças;
- b. Mercados financeiros e de capitais;

- c. Questões aduaneiras;
- d. Questões relacionadas com seguros;
- e. Fiscalidade e finanças públicas;
- f. Qualquer outra área financeira que possa ser acordada pelos ministros das Finanças da ASEAN.

**ARTIGO 4
ATIVIDADES**

De acordo com as áreas mencionadas no Artigo 3, os Estados-Membros devem:

- a. trocar pontos de vista sobre políticas macroeconómicas que contribuam para um crescimento sustentável nos Estados-Membros individuais e para o crescimento económico regional global;
- b. melhorar a transparência das políticas, regulamentos e regras que afetam a área financeira em cada Estado-Membro respetivo;
- c. incentivar reuniões regulares entre decisores políticos e reguladores, a fim de explorar formas de promover ainda mais a ASEAN como uma região financeira e de investimento eficiente e atrativa;
- d. promover ligações entre os setores público e privado na área financeira, a fim de incentivar uma maior contribuição do setor privado para o crescimento da região;
- e. desenvolver os recursos humanos da ASEAN na área financeira; e
- f. realizar outras atividades que possam ser imperativas para promover um desenvolvimento mais eficiente e uma maior cooperação na área financeira entre os Estados-Membros.

**ARTIGO 5
REGRAS DE DECISÃO**

1. Os Estados-Membros concordam que todas as decisões relativas à cooperação e facilitação iniciadas ao abrigo do presente Acordo Ministerial serão tomadas por consenso.
2. Os Estados-Membros concordam que será concedida flexibilidade na implementação de programas e projetos, permitindo que dois ou mais países que estejam prontos para avançar o façam, enquanto outros Estados-Membros que concordaram, mas ainda não estão prontos para implementar os programas e projetos, o façam assim que for viável.

**ARTIGO 6
FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES E PRESIDÊNCIA**

1. Os Ministros das Finanças da ASEAN reunir-se-ão regularmente, de forma formal e/ou informal, seguindo o

padrão das Cimeiras da ASEAN, para discutir questões de interesse comum e dar orientações políticas sobre o reforço da cooperação e a facilitação na área das finanças.

2. A Reunião dos Ministros das Finanças da ASEAN (AFMM) será presidida pelo país anfitrião, numa base rotativa e por ordem alfabética.

ARTIGO 7

REUNIÃO DOS ALTOS FUNCIONÁRIOS DAS FINANÇAS DA ASEAN E REUNIÕES DE OUTROS ORGANISMOS FUNCIONAIS DAS FINANÇAS

1. A AFMM terá o apoio da Reunião de Altos Funcionários das Finanças da ASEAN (ASFOM).
2. Os Estados-Membros designarão os seus respetivos funcionários responsáveis pelas finanças, autoridades, organismos e organizações competentes para debater e propor áreas de cooperação e facilitação, tal como especificado no presente Acordo Ministerial, e para implementar as diretivas da AFMM.

ARTIGO 8

ADESÃO DE NOVOS MEMBROS

Os Novos Membros da ASEAN devem aderir a este Acordo Ministerial por meio de depósito do instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da ASEAN.

ARTIGO 9

PAPEL DO SECRETARIADO DA ASEAN

O Secretariado da ASEAN deve apoiar a AFMM, a ASFOM e outros órgãos financeiros e bancários da ASEAN no desempenho de suas respectivas funções.

ARTIGO 10ARTIGO 10

ALTERAÇÃO DO ACORDO MINISTERIAL

Este Acordo Ministerial pode ser revisto ou modificado por consentimento mútuo entre os Estados-Membros.

Este Acordo Ministerial será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que disponibilizará prontamente uma cópia certificada do mesmo a cada Estado-Membro.

Este Acordo Ministerial entrará em vigor na data da assinatura.

Feito em Phuket, Tailândia, no primeiro dia do mês de março de 1997, num único exemplar em inglês.

Pelo Governo do Brunei Darussalam,

PEHIN DATO AHMAD WALLY SKINNER,
Vice-Ministro das Finanças

Pelo Governo da República da Indonésia,

MARTEMUHAMMAD,
Ministro das Finanças

Pelo Governo da Malásia,

DATO SERIANWAR BIN IBRAHIM,
Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

Pelo Governo da República de Singapura,

RICHARD HUTSU TAU,
Ministro das Finanças

Pelo Governo do Reino da Tailândia,

AMNUAY VIRAVAN,
Vice Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças

Pelo Governo da República Socialista do Vietname,

NGUYEN SINH HUNG,
Ministro das Finanças

PROTOKOLU 2000 HODI ALTERA AKORDU MINISTERIAL KONA-BA KOOPERASAUN ASEAN IHA ÁREA FINANSAS

**Asina iha Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam, iha
loron 25 fulan-marsu tinan 2000**

GOVERNUN BRUNEI DARUSSALAM, REINU KAMBÓJA, REPÚBLIKA INDONÉZIA, RDP LAOS, MALAZIA, MYANMAR, REPÚBLIKA FILIPINAS, REPÚBLIKA SINGAPURA, REINU TAILANDIA NO REPÚBLIKA SOSIALISTA VIETNAM (TUIRMAI HANARAN “ESTADUS-MEMBRUS”)

HODI HAKARAK atu dezenvolve no promove kooperasaun iha âmbito finansas ba benefísiu Estados-Membrus;

HODI OBSERVA adezaun Kamboja, Repúblika Demokrátika Populár Laos no Myanmar iha tinan 2000, ba Akordu Ministerial kona-ba Kooperasaun ASEAN iha área Finansas;

HODI REKOÑESE desizaun husi Reuniaun Espesial Ministus Finansas ASEAN nian ne’ebé hala’o iha loron 25 fulan-novembru 1999 iha Manila, Filipinas, atu estabelese Reuniaun Representantes Bankus Sentrais no Finansas ASEAN (AFDM) nian hodi troka Reuniaun Funsionários Importantes ASEAN (ASFOM) nian;

SIRA KONKORDA KATAK:

Hosi Governu Repúblika Indonézia

ARTIGU7

REUNIAUN FUNSIONÁRIUS IMPORTANTES FINANSAS
ASEAN NIAN NO REUNIAUN ORGANIZMUS FUNSIONAIS
FINANSAS NIAN SELUK

Sua Exelénsia Dr. Bambang Sudibyo
Ministru Finansas

1. AFMM sei hetan apoiu hosi Reuniaun Funsionáriu
Importantes Finansas ASEAN (ASFOM) nian.

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos

Sua Exelénsia Liane Thykeo
Vise-Ministra Finansas

Sei hetan alterasaun ho redasaun hanesan tuirmai:

Reuniaun Representantes Ministrus Finansas no Bankus
Sentrais ASEAN nian no mós Reuniaun Organizmus Funsionais
Finansas nian seluk

Hosi Governu Malázia

Sua Exelénsia Dr. Shafie Bin Mohd Salleh
Vise-Ministru Finansas 1

1. AFMM sei hetan apoiu husi Reuniaun Representantes
Ministrus Finansas no Bankus Sentrais ASEAN (AFDM)
nian

Hosi Governu Uniaun Myanmar

ARTIGU9
PAPÉL HOSI SEKRETARIADU ASEAN

Sua Exelénsia Brigadeiru-Jenerál Than Tun
Vise-Ministru Finansas no Reseitas

Sekretariadu ASEAN tenke apoia AFMM, ASFOM no
organizmu finanseiru no bankáriu sira seluk ASEAN nian hodi
hala’o sira-nia knaar.

Hosi Governu Repúblika Filipinas

Sua Exelénsia José T. Pardo
Sekretáriu Finansas

Sei hetan alterasaun ho redasaun hanesan tuirmai:

Sekretariadu ASEAN tenke tulun AFMM, AFDM no organizmu
finanseiru no bankáriu sira seluk ASEAN nian hodi hala’o sira-
nia knaar.

Hosi Governu Repúblika Singapura

Sua Exelénsia Dr. Richard Hu Tsu Tau
Ministru Finansas

SAI HANESAN SASIN BA IDA-NE’E, sira ne’ebé asina iha
kraik, hetan autorizasaun hosi sira-nia Governu ida-idak, asina
ona Protokolu ne’e hodi Altera Akordu Ministeriál kona-ba
Kooperasaun ASEAN iha área Finansas.

Hosi Governu Reinu Tailândia

HALO iha Bandar Seri Begawan, Brunei Darussalam, iha loron
ruanulu-resin-lima fulan-marsu tinan 2000, iha kópia ida de’it
iha lian Inglés.

Sua Exelénsia Tarrin Nimmanahaeminda
Ministru Finansas

Hosi Governu Brunei Darussalam:

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam

Sua Exelénsia Nguyen Sinh Hung
Ministru Finansas

**Sua Exelénsia Pehin Orang Kaya Laila Wijaya Dato Haji
Abdul Aziz Umar**,
Ministru representante Ministériu Finansas

Hosi Governu Kamboja

Sua Exelénsia Keat Chhon
Ministru Seniór, Ministru Ekonomia no Finansas

AKORDU MINISTERIÁL 1997 KONA-BA KOOPERASAUN ASEAN IHA ÁREA FINANSAS

Asina iha Phuket, Tailândia, iha loron 1 fulan-marsu tinan 1997

**AKORDU MINISTERIÁL 1997 KONA-BA
KOOPERASAUN ASEAN IHA ÁREA FINANSAS**

Asina iha Phuket, Tailândia, iha loron 1 fulan-marsu tinan
1997

Governu hosi Brunei Darussalam, República Indonézia, Malázia, República Filipinas, República Singapura, Reinu Tailândia, no República Socialista Vietnam (Tuirmai hanaran “Estados-Membros”)

HODI HAKARAK atu dezenvolve no promove kooperasaun iha área finansas ba benefisiu Estados-Membros;

HODI OBSERVA katak Akordu-Kuadru kona-ba Reforsu Kooperasaun Ekonómika ASEAN nian husu ba Estados-Membros atu hametin liután kooperasaun iha âmbito merkadu kapitál, hodi insentiva no facilita livre sirkulasaun kapitál no rekursu finanseiru sira seluk atu bele reforsa komérsiu no investimentu; no

HODI REKOÑESE katak políticas no desenvolvimentus finanseirus no makroekonómikas internacionais bele iha impaktu signifikativu ba ekonomia iha rejiaun ne’e,

SIRA KONKORDA KATAK:

**ARTIGU 1
OBJETIVUS**

1. Estados-Membros tenke promove entendimentu mútuu kona-ba ida-idak nia situaun ekonómika no política sira, atu nune’e bele fó kooperasaun di’ak liután iha área ekonomia no finansas.
2. Estados-Membros hametin sira-nia esforsu atu rezolve dezafius ekonómikus ne’ebé sira hasoru, ho objetivu atu promove kreximentu ekonómiku ida ne’ebé estavel no sustentável iha Estado-Membru ida-idak no iha rejiaun.

**ARTIGU 2
TROKA INFORMASAUN**

Estados-Membros konkorda hodi troka informasaun, ideias no perspectiva sira kona-ba desenvolvimentu sira ne’ebé afeta ASEAN iha área finansas nian iha organizaun multilateral no rejional oioin atu nune’e bele kontribui ho efektivu liután ba diálogo ekonómiku global ida ne’ebé luan liu.

**ARTIGU 3
ÁMBITU KOOPERASAUN**

Estados-Membros tenke serbisu, iha âmbito hosi sira-nia akordu institusional atuál, atu hetan kooperasaun no fasilitasaun ne’ebé boot liu iha área finansas nian, iha sentidu ne’ebé luan. Kona-ba ida-ne’e, esforsus, programas no atividades kooperasaun no fasilitasaun tenke inklui, maibé la limita nesásiamente ba, buat sira tuirmai ne’e:

- a. Sistema bankáriu no finanseiru;
- b. Merkadus Finanseirus no Kapitais;

c. Asuntus Aduaneirus;

d. Assuntus relasionadus ho Seguros;

e. Fiskalidade e Finanzas Públicas;

f. Kualkér área finanseira seluk ne’ebé bele hetan akordu hosi Ministros Finanzas ASEAN nian.

**ARTIGU 4
ATIVIDADES**

Tuir área sira-ne’ebé temi iha Artigu 3, Estados-Membros tenke:

- a. troka hanoin kona-ba política makroekonómika ne’ebé kontribui ba kreximentu sustentável iha Estado-Membru ida-idak no ba kreximentu ekonómiku rejional global;
- b. hadi’a transparénsia hosi políticas, regulamentus no regra sira ne’ebé afeta setór finanseiru iha Estado-Membru ida-idak;
- c. promove enkontru regular entre ema sira ne’ebé halo política no reguladores atu explora dalan sira hodi promove liután ASEAN nu’udar rejiaun finanseira no investimentu ida ne’ebé eficiente no atraente;
- d. promove ligasaun entre setór públiku no privadu iha área finansas, hodi insentiva kontribuisaun boot liután setór privadu nian ba kreximentu rejional;
- e. dezenvolve rekursus umanus ASEAN nian iha área finansas; no
- f. hala’o atividade sira seluk ne’ebé bele sai imperativu atu promove desenvolvimentu ida ne’ebé eficiente liu no kooperasaun ida ne’ebé boot liu iha área finansas entre Estados-Membros.

**ARTIGU 5
REGRAS FOTI DESIZAUN NIAN**

1. Estados-Membros konkorda katak desizaun hotu-hotu kona-ba kooperasaun no fasilitasaun ne’ebé hahú ona tuir Akordu Ministerial ida-ne’e sei halo bazeia ba konsensu.
2. Estados-Membros konkorda katak sei fó flexibilidade iha implementasaun programas no projetus, iha ne’ebé nasaun rua ka liu ne’ebé pruntu atu la’o ba oin bele halo ida-ne’e, enkuantu Estado-Membru sira seluk ne’ebé konkorda ona maibé seidauk pruntu atu implementa programas no projetus, sira bele halo ida-ne’e bainhira iha kondisaun.

**ARTIGU 6
FREKUÊNCIA REUNIAUN NO PRESIDÊNCIA NIAN**

1. Ministros Finanzas ASEAN nian sei halo reuniaun regularmente, formalmente no/ka informalmente, tuir padraun Simeiras ASEAN nian, hodi diskute asuntu sira ho interese komún no fó orientasaun política kona-ba hametin kooperasaun no fasilitasaun iha área finansas.

2. Reuniaun Ministrus Finansas ASEAN nian (AFMM) sei prezide hosi país uma-na'in ho rotasaun no tuir orden alfabética.

ARTIGU7

REUNIAUN HOSI FUNSIONÁRIUS IMPORTANTES FINANSAS ASEAN NIAN NO REUNIAUN ORGANIZMUS FUNSIONAIS FINANSAS NIAN SELUK

1. AFMM sei hetan apoiu hosi Reuniaun Funsionáriu Importantes Finansas ASEAN (ASFOM) nian.
2. Estadus-Membrus sei dezigna sira ida-idak nia funsionáriu responsaveis ba finansas, autoridades, organizmus no organizasaun kompetente sira atu diskute no propoin área sira kooperasaun no fasilitasaun nian hanesan espesifika ona iha Akordu Ministeriál ida-ne'e, no mós atu implementa diretivas AFMM nian.

ARTIGU8

ADEZAUN MEMBRUS FOUN

Membru Foun sira ASEAN nian tenke adere ba Akordu Ministeriál ida-ne'e liuhosi entrega instrumentu adezaun nian ba Sekretáriu-Jerál ASEAN.

ARTIGU9

PAPÉL SEKRETARIADU ASEAN NIAN

Sekretariadu ASEAN tenke apoia AFMM, ASFOM no órgaun finanseiru no bankáriu ASEAN nian sira seluk hodi hala'o sira ida-idak nia funsaun.

ARTIGU 10

ALTERASAUN AKORDU MINISTERIÁL

Akordu Ministeriál ida-ne'e bele hetan revizaun ka modifikasaun liuhosi konsentimentu mútuu hosi Estadus-Membrus.

Akordu Ministeriál ida-ne'e sei entrega ba Sekretáriu-Jerál ASEAN, ne'ebé sei fornese lalais kópia sertifikada ida hosi akordu ne'e ba Estadu-Membru ida-idak.

Akordu Ministeriál ida-ne'e sei tama iha vigór iha lora asinatura nian.

Halo iha Phuket, Tailândia, iha lora dahuluk fulan-marsu tinan 1997, iha kópia ida de'it iha lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam,

PEHIN DATO AHMAD WALLY SKINNER,
Vise-Ministru Finansas

Hosi Governu República Indonézia,

MARTEMUHAMMAD,
Ministru Finansas

Hosi Governu Malázia,

DATO SERIANWAR BIN IBRAHIM,
Vise-Primeiru Ministru no Ministru Finansas

Hosi Governu República Singapura,

RICHARD HUTSU'TAU,
Ministru Finansas

Hosi Governu Reinu Tailândia,

AMNUAY VIRAVAN,
Vise-Primeiru-Ministru no Ministru Finansas

Hosi Governu República Socialista Vietnam,

NGUYEN SINH HUNG,
Ministru Finansas

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 61/2025

de 22 de Outubro

APROVAÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE AO ENTENDIMENTO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA NOMENCLATURA TARIFÁRIA HARMONIZADA DA ASEAN

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de Membro;

Tendo presente que, na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com a integração regional e com a consolidação de relações de cooperação técnica no âmbito da ASEAN;

Tendo em consideração que a plena participação de Timor-Leste nos mecanismos de classificação tarifária da ASEAN requer a adesão aos instrumentos técnicos complementares à implementação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (AHTN);

Considerando que o Entendimento sobre os Critérios para Classificação na AHTN, adotado em Langkawi, Malásia, a 20 de dezembro de 2003, define critérios comuns para a revisão e aplicação de subcódigos tarifários na região,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º conjugado com a alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Entendimento sobre os Critérios para Classificação na Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN, cuja versão oficial em língua inglesa e a respetiva tradução para as línguas portuguesa e tétum, se publicam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

**Understanding on the Criteria for Classification in the
ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature**

The Directors-General of Customs of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, the Union of Myanmar, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, of the Association of South East Asian Nations (hereinafter referred to as "ASEAN"):

RECALLING the Protocol Governing the Implementation of the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature (hereinafter referred to as "the Protocol") signed on 7 August 2003 by the ASEAN Finance Ministers;

RECALLING that Article 6(3) of the Protocol provides that the ASEAN Directors-General of Customs is the body responsible for allowing amendments to the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature (hereinafter referred to as "AHTN");

DESIRING to establish common criteria for classification of ASEAN subheadings at levels beyond the 6-digit, in the event of amendments to the AHTN, so as to meet the objectives as set out in Article I of the Protocol;

Have agreed as follows:

**ARTICLE 1
Criteria for Classification**

The following criteria for classification shall be utilised and adhered to for the amendment of the AHTN:

- a) classifications should reflect a single, unique code for a defined commodity to avoid ambiguous criteria for classification;
- b) classifications should be provided where the significance in trade for a subheading for a Member State is high;
- c) classifications should not be further provided where the tariff rates for groups of ASEAN subheadings are equal in the respective Member States;
- d) classifications can be based on the criteria which have been utilized by a majority of Member States;
- e) classifications should take into account international conventions;
- f) classifications for exceptional cases (e.g. prohibitions, diplomatic exemptions) shall be avoided and be handled through customs procedures instead;

- g) classifications should avoid end use criterion;
- h) classifications for national statistical and other non-tariff purposes may be dealt with at the national level, at the 8-digit level and beyond;
- i) classifications based on seasonal tariff rates should be dealt with through domestic procedures of the affected Member State(s);
- j) classifications, other than the above, for tariff purposes, and which is country-specific should be dealt with in accordance with the procedures in Articles 5 and 6 of the Protocol. In this case, efforts should be made to establish common regional criteria for affected subheadings to avoid a proliferation of tariff lines;
- k) classifications can be created for the purposes of tariff reduction and these may be reflected as an extraction of the AHTN subheading as a transitional measure.

**ARTICLE 2
Other Provisions**

1. New members of ASEAN shall accede to this Understanding.
2. Any disputes relating to the implementation of this Understanding shall be settled amicably between the Member States.
3. By agreement of all Member States, this Understanding may be amended.
4. Member States shall make no reservations with respect to any of the Criteria set out in Article 1 of this Understanding.
5. The ASEAN Directors-General of Customs shall review, amend and monitor all aspects relating to the implementation of this Understanding.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised to sign the Understanding, have signed this Understanding on Criteria for Classification in the ASEAN Harmonised Tariff Nomenclature.

DONE at Langkawi, Malaysia on the 20th day of December 2003, in a single copy in the English Language.

For the Government of Brunei Darussalam: **PENGIRAN HAJI NASERUDIN BIN PENGIRAN HAJI TEJUDIN**, Acting Controller of Customs and Excise

For the Government of the Kingdom of Cambodia: **PEN SIMAN**, Delegate of the Royal Government In-Charge of the Customs and Excise Department

For the Government of the Republic of Indonesia: **EDDY ABDURRACHMAN**, Director-General of Customs and Excise

For the Government of the Lao People's Democratic Republic: **NOUHACK NALUKHOT**, Director-General of Customs

For the Government of Malaysia: **TAN SRI ABDUL HALIL BIN ABD MUTALIB**, Director-General of Customs

For the Government of the Union of Myanmar: **COLONEL KHIN MAUNG LINN**, Director-General Customs

For the Government of the Republic of the Philippines: **EDGARDO B. ABON** Chairman Tariff Commission

For the Government of the Republic of Singapore: **NG HOW YUE**, Director-General of Customs

For the Government of the Kingdom of Thailand: **CHAVALIT SETHAMETEEKUL**, Director-General of Customs

For the Government of the Socialist Republic of Viet Nam. **TURONG CHI TRUNG**, Vice-Minister of Finance, Director General of Customs

ACORDO SOBRE OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO NANOMENCLATURATARIFÁRIAHARMONIZADADA ASEAN

Os Diretores-Gerais das Alfândegas do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da União do Myanmar, da Malásia, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, da Associação das Nações do Sudeste Asiático (doravante designada por «ASEAN»):

CONSIDERANDO o Protocolo que rege a aplicação da Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN (doravante denominado “Protocolo”), assinado em 7 de agosto de 2003 pelos Ministros das Finanças da ASEAN;

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, n.º 3, do Protocolo dispõe que os Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN são o órgão competente para autorizar alterações à Nomenclatura Pautal Harmonizada da ASEAN (doravante denominada “AHTN”);

DESEJANDO estabelecer critérios comuns para a classificação das subposições pautais da ASEAN em níveis superiores aos 6 dígitos, em caso de alterações à AHTN, de modo a cumprir os objetivos estabelecidos no artigo I do Protocolo;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO 1 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Os seguintes critérios de classificação deverão ser utilizados e observados para a alteração da AHTN:

- a) as classificações devem refletir um código único e exclusivo para uma mercadoria definida, a fim de evitar critérios ambíguos para a classificação;
- b) devem ser estabelecidas classificações quando a importância comercial de uma subposição for elevada para um Estado-Membro;
- c) não devem ser fornecidas classificações adicionais quando as taxas pautais para grupos de subposições da ASEAN forem iguais nos respetivos Estados-Membros;
- d) as classificações podem basear-se nos critérios que têm sido utilizados pela maioria dos Estados-Membros;
- e) as classificações devem ter em conta as convenções internacionais;
- f) as classificações para casos excecionais (por exemplo, proibições, isenções diplomáticas) devem ser evitadas e tratadas através de procedimentos aduaneiros;
- g) as classificações devem evitar o critério de utilização final;
- h) as classificações para fins estatísticos nacionais e outros fins não pautais podem ser tratadas a nível nacional, ao nível de 8 dígitos e superior;
- i) as classificações baseadas em taxas pautais sazonais devem ser tratadas através de procedimentos internos do(s) Estado(s)-Membro(s) afetado(s);
- j) as classificações, para além das acima referidas, para fins pautais e que sejam específicas de cada país devem ser tratadas em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 5.º e 6.º do Protocolo. Neste caso, devem ser envidados esforços para estabelecer critérios regionais comuns para as subposições afetadas, a fim de evitar a proliferação de linhas pautais;
- k) podem ser criadas classificações para efeitos de redução pautal, podendo estas ser refletidas como uma extração da subposição AHTN a título de medida transitória.

**ARTIGO 2
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

1. Os novos membros da ASEAN deem aderir a este Acordo.
2. Os eventuais litígios relativos à aplicação do presente Acordo serão resolvidos amigavelmente entre os Estados-Membros.
3. O presente Acordo poderá ser alterado por acordo unânime de todos os Estados-Membros.
4. Os Estados-Membros não formularão reservas relativamente a nenhum dos critérios estabelecidos no Artigo 1.
5. Os Diretores-Gerais das Alfândegas da ASEAN deverão analisar, alterar e acompanhar todos os aspetos relacionados com a aplicação do presente Acordo.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinam o presente Acordo sobre os Critérios para Classificação na Nomenclatura Tarifária Harmonizada da ASEAN.

FEITO em Langkawi, Malásia, aos 20 dias do mês de dezembro de 2003, num único exemplar, em língua inglesa.

Pelo Governo do Brunei Darussalam: **PENGIRAN HAJI NASERUDIN BIN PENGIRAN HAJI TEJUDIN**, Controlador Interino das Alfândegas e Impostos Especiais

Pelo Governo do Reino do Camboja: **PEN SIMAN**, Delegado do Governo Real Responsável pelo Departamento das Alfândegas e Impostos Especiais

Pelo Governo da República da Indonésia: **EDDY ABDURRACHMAN**, Diretor-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais

Pelo Governo da República Democrática Popular do Laos: **NOUHACK NALUKHOT**, Diretor-Geral das Alfândegas

Pelo Governo da Malásia: **TAN SRI ABDUL HALIL BIN ABD MUTALIB**, Diretor-Geral das Alfândegas

Pelo Governo da União do Myanmar: **CORONEL KHIN MAUNG LINN**, Diretor-Geral das Alfândegas

Pelo Governo da República das Filipinas: **EDGARDO B. ABON** Presidente da Comissão Tarifária

Pelo Governo da República de Singapura: **NG HOW YUE**, Diretor-Geral das Alfândegas

Pelo Governo do Reino da Tailândia: **CHAVALIT SETHAMETEEKUL**, Diretor-Geral das Alfândegas

Pelo Governo da República Socialista do Vietname. **TURONG CHI TRUNG**, Vice-Ministro das Finanças, Diretor-Geral das Alfândegas

**AKORDU KONA-BA KRITÉRIU BA KLASIFIKASAUN
IHANOMENKLATURA TARIFÁRIA ARMONIZADA
ASEAN NIAN**

Diretór-Jerál Alfândega Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Uniaun Myanmar, Malázia, Repúblika Filipinas, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam nian, hosi Asosiasaun Nasoins Sudeste Aziátiku (tuirmai hanaran “ASEAN”):

HODI KONSIDERA Protokolu ne’ebé regula implementasaun Nomenklatura Tarifária Armonizada ASEAN nian (tuirmai hanaran “Protokolu”), ne’ebé asina iha loron 7 fulan-agostu tinan 2003 husi Ministrus Finansas ASEAN nian;

HODI KONSIDERA katak Artigu 6.º, n. 3 Protokolu ne’e nian hatuur katak Diretór-Jerál Alfândega ASEAN nian sira mak órgaun competente atu autoriza alterasoin ba Nomenklatura Pautál Armonizada ASEAN nian (tuirmai hanaran “AHTN”);

HODI HAKARAK atu estabelese kritériu komún ba klasifikasaun subpozisaun pautál ASEAN nian iha nivel liu díjitu 6, karik iha alterasaun ba AHTN, ho objetivu atu alkansa objetivu sira ne’ebé hatuur ona iha artigu I husi Protokolu;

Sira konkorda ona hanesan tuirmai:

**ARTIGU 1
KRITÉRIU BA KLASIFIKASAUN**

Kritériu klasifikasaun sira tuirmai ne’e tenke utiliza no observa atu altera AHTN:

- a) klasifikasaun tenke reflete kódigo úniku no eskruzivu ida ba merkadoria ida ne’ebé define ona, atu nune’e bele evita kritériu ambíguu (konfuzu/duvidozu) ba klasifikasaun;
- b) tenke estabelese klasifikasaun sira, bainhira importánsia komersiál hosi subpozisaun ida aas ba - Estadu-Membru ida;
- c) labele fornese klasifikasaun adisionál bainhira taxa tarifária sira ba grupu subpozisaun ASEAN nian sira hanesan iha Estadu-Membru ida-idak;
- d) klasifikasaun sira bele bazeia ba kritérius ne’ebé mak utiliza ona hosi maioria Estados-Membros;
- e) Klasifikasaun tenke konsidera konvensaun internasionál;
- f) Klasifikasaun ba kazu exepSIONÁL sira (ezemplu, bandu, izensaun diplomátika) tenke evita no trata liuhosi prosedimentus aduaneirus;
- g) Klasifikasaun tenke evita kritériu utilizasaun final;
- h) Klasifikasaun ho objetivu estatístiku nasional no objetivu sira seluk ne’ebé la iha tarifáriu bele trata iha nivel nasional, iha nivel díjitu 8 no liután;

- i) Klasifikasaun bazeia ba taxa tarifa sazónál (tuir tempu) tenke trata liuhosi prosedimentus internus hosi Estados-Membrus ne'ebé afetadu;
- j) Klasifikasaun seluk hosi ida-ne'ebé temi iha leten, ba objetivu tarifáriu no ne'ebé espesífika hosi kada nasaun tenke trata tuir prosedimentus iha Artigu 5.º no 6.º hosi Protokolu ne'e. Iha kazu ida-ne'e, tenke halo esforsus atu estabelese kritériu rejionál komún sira ba subpozisaun sira ne'ebé afetada, hodi evita proliferasaun hosi liña pautál sira;
- k) Bele kria klasifikasaun sira ho objetivus ba redusaun pautál, no klasifikasaun sira-ne'e bele refleto hanesan extrasau ida hosi subpozisaun AHTN nian hanesan medida tranzitóriu ida.

**ARTIGU 2
DISPOZISOINS SELUK**

- 1. Membrus foun ASEAN nian bele adere ba Akordu ida-ne'e.
- 2. Disputa ruma relasiona ho implementasaun Akordu ida-ne'e sei rezolve ho amizade entre Estados-Membrus.
- 3. Akordu ida-ne'e bele hetan alterasaun liuhosi akordu unánime hosi Estadu-Membru hotu-hotu.
- 4. Estados-Membrus sei la halo rezerva ruma kona-ba kritériu ruma ne'ebé maka hakerek iha Artigu 1.
- 5. Diretores-Jerais Alfândegas ASEAN nian tenke analiza, altera no akompaña aspetu hotu-hotu ne'ebé relasiona ho aplikasaun Akordu ida-ne'e.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik ne'e, iha duni autorizasaun atu asina Akordu ida-ne'e kona-ba Kritériu ba Klasifikasaun iha Nomenklatura Tarifária Armonizada ASEAN nian.

HALO iha Langkawi, Malázia iha loron 20 fulan-dezemburu tinan 2023, iha kópia ida de'it iha Lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam: **PENGIRAN HAJI NASERUDIN BIN PENGIRANHAJI TEJUDIN**, Kontroladór Interinu hosi Alfândegas no Impostus Espesiaais

Hosi Governu Reinu Kamboja **PEN SIMAN**, Delegadu husi Governu ne'ebé responsavel ba Departamentu Alfândegas no Impostus Espesiaais

Hosi Governu Repúblika Indonesia: **EDDY ABDURRACHMAN**, Diretór-Jerál Alfândegas no Impostus Espesiaais

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos: **NOUHACK NALUKHOT**, Diretór Jerál Alfândegas

Hosi Governu Malázia: **TAN SRI ABDUL HAUL BIN ABD. MUTALIB**, Diretór Jerál Alfândegas

Hosi Governu Uniaun Myanmar: **COLONEL KHIN MAUNG LINN**, Diretór Jerál Alfândegas

Hosi Governu Repúblika Filipinas: **EDGARDO B. ABON**, Prezidente Komisaun Tarifária

Hosi Governu Repúblika Singapura: **NG WHO YUE**, Diretór Jerál Alfândegas

Hosi Governu Reinu Tailândia: **CHAVALI SETHAMETEEKUL**, Diretór Jerál Alfândegas

Hosi Governu Sosialista Vietnam: **TRUONG CHI TRUNG**, Vice-Ministru Finanzas, Diretór Jerál Alfândegas

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 62/2025

de 22 de Outubro

APROVA A ADESÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE AO ACORDO SOBRE O RECONHECIMENTO DOS CERTIFICADOS DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS COMERCIAIS PARA VEÍCULOS DE MERCADORIAS E VEÍCULOS DE SERVIÇO PÚBLICO EMITIDOS POR PAÍSES-MEMBROS DA ASEAN

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de Membro;

Tendo presente que, na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que o Acordo da ASEAN sobre o Reconhecimento dos Certificados de Inspeção de Veículos Comerciais e de Transporte Público, concluído em 1998, estabelece o reconhecimento mútuo dos certificados de inspeção de veículos comerciais emitidos pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, excluindo os veículos que transportem mercadorias perigosas;

Tendo em consideração que a adesão a este Acordo permitirá facilitar a circulação transfronteiriça de veículos comerciais, harmonizar procedimentos técnicos e administrativos, reforçar a segurança rodoviária e integrar Timor-Leste nas cadeias de transporte e logística regionais,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º conjugado com a alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre o Reconhecimento dos Certificados de Inspeção de Veículos Comerciais para Veículos de Mercadorias e Veículos de Serviço Público Emitidos por Países-Membros da ASEAN, cuja versão oficial em língua inglesa e a respetiva tradução para as línguas portuguesa e tétum, se publicam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

**AGREEMENT ON THE RECOGNITION OF
COMMERCIAL VEHICLE INSPECTION CERTIFICATES
FOR GOODS VEHICLES AND PUBLIC SERVICE
VEHICLES ISSUED BY ASEAN MEMBER COUNTRIES**

The Governments of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Vietnam (hereinafter referred to singularly as "Contracting Party" and collectively as "Contracting Parties"); **BEING** members of the Association of Southeast Asian Nations (hereinafter referred to as "ASEAN");

DESIRING to accelerate and intensify the implementation of the aims and purposes of ASEAN as embodied in the ASEAN Declaration;

AND CONSIDERING the desirability of facilitating cross-border movement of commercial vehicles with regard to goods vehicles and public service vehicles, among Contracting Parties by recognizing commercial vehicle inspection certificates issued by the respective Contracting Parties.

DO HEREBY AGREE AS FOLLOWS:

ARTICLE 1

- (a) The Contracting Parties agree to recognize the valid commercial vehicle inspection certificate (hereinafter referred to as the "Certificate") with respect to goods vehicle and public service vehicle (hereinafter referred to as the "vehicle") issued by the designated authorities or agencies of the Contracting Party or by any person authorized or licensed by the Contracting Party.
- (b) The recognition provided under paragraph (a) shall not apply to the Certificate with respect to any vehicle carrying dangerous goods.
- (c) For the purposes of this Agreement:

"commercial vehicle" means public service vehicle and goods vehicle;

"public service vehicle" means a motor vehicle used for carrying passengers for hire or reward or for any other consideration;

"goods vehicle" means any motor vehicle constructed or adapted for use for the carriage of goods but does not include a private motor car drawing a trailer.

"dangerous goods" means those substances and articles which may affect the interest of environment, health, safety and national security.

ARTICLE 2

By virtue of the recognition of the Certificate, any commercial vehicle intended to be brought into and used in the territory of any of the Contracting Party may not be required to undergo any roadworthiness inspection in the host Contracting Party.

ARTICLE 3

Any Certificate if not drawn up in English shall be accompanied by a certified translation in English issued by the relevant competent authority.

ARTICLE 4

The Certificate shall inter-alia contain the following particulars:

- (i) the vehicle registration number;
- (ii) the vehicle chassis number;
- (iii) the vehicle engine number;
- (iv) the Certificate serial number;
- (v) the period of validity of the Certificate; and
- (vi) the date of inspection of the vehicle.

ARTICLE 5

The Certificate and a certified translation in English (if necessary) shall be carried on the vehicle at all times when the vehicle is in the host Contracting Party and the said Certificate shall be made available for inspection upon demand by the relevant authorities.

ARTICLE 6

Notwithstanding Article 1, a Certificate which is determined to be invalid by the designated authorities or agencies of the Contracting Party or by any person authorized or licensed by the Contracting Party, or is rendered invalid pursuant to the laws of the Contracting Party which issued that Certificate, or is expired, shall not be recognized for the purposes of this Agreement.

ARTICLE 7

Notwithstanding Article 2, the holder of a Certificate shall not be absolved from ensuring that the vehicle be maintained to the standard and conditions of roadworthiness as applicable in the host Contracting Party. Any failure to do so shall subject the holder to penalties in accordance with appropriate laws of the host Contracting Party.

ARTICLE 8

This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly transmit certified true copies thereof to the Contracting Parties.

ARTICLE 9

Notwithstanding Article 1;

- a) Sufficient copies of the Certificate issued by each Con-

tracting Party shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly transmit a copy of the same to the Contracting Parties.

- b) In the event that a Contracting Party makes any changes to the format of its Certificate (hereinafter referred to as the “new format Certificate”), then the Contracting Party shall notify the Secretary-General of ASEAN of the new format Certificate and particulars of the changes. The Secretary-General of ASEAN shall promptly transmit copies of the new format Certificate to the Contracting Parties.

- c) The recognition of the new format Certificate is conditional upon such notification.

ARTICLE 10

Any amendment to this Agreement may be made by consensus of all Contracting Parties.

ARTICLE 11

The Contracting Parties shall deposit their Instruments of Ratification or Acceptance with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly inform each Contracting Party of such deposit. This Agreement shall enter into force on the date of the last deposit of the Instrument of Ratification or Acceptance.

ARTICLE 12

Any Contracting Party may withdraw from this Agreement by giving the other Contracting Parties at least 6 months written notice prior to such withdrawal.

ARTICLE 13

Any dispute between the Contracting Parties arising out of the interpretation or implementation of this Agreement shall be settled amicably through consultation or negotiation.

ARTICLE 14

New Members of ASEAN shall accede to this Agreement by depositing their Instruments of Accession with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly inform each Contracting Party of such deposit. This Agreement shall bind the New Member on the date such accession has been deposited and the Contracting Parties being informed.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised to sign on behalf of their respective Governments, have signed this Agreement on the Recognition of Commercial Vehicle Inspection Certificates for Goods Vehicles and Public Service Vehicles Issued by ASEAN Member Countries.

DONE at Singapore in the English language this 10th day of September 1998.

For the Government of Brunei Darussalam:

PEHINDATO HAJI ZAKARIA SULAIMAN,
Minister of Communications

For the Government of the Republic of Indonesia:

GIRI S. HADIHARDJONO,
Minister of Communications

For the Government of the Lao People’s Democratic Republic:

PHAO BOUNNAPHOL,
Minister of Communication, Transport, Post and Construction

For the Government of Malaysia:

DATUK WIRAMOHD. ALIBIN MOHD. RUSTAM,
Deputy Minister of Transport

For the Government of the Union of Myanmar:

LT. GEN. TIN NGWE,
Minister of Transport

For the Government of the Republic of the Philippines:

VICENTE C. RIVERA, JR.,
Secretary of Transportation and Communications

For the Government of the Republic of Singapore:

MAH BOW TAN,
Minister for Communications

For the Government of the Kingdom of Thailand:

SUTHEP THAUGSUBAN,
Minister of Transport and Communications

For the Government of the Socialist Republic of Vietnam:

LE NGOC HOAN,
Minister of Transport

**ACORDO SOBRE O RECONHECIMENTO DE
CERTIFICADOS DE INSPEÇÃO DE VEÍCULOS
COMERCIAIS PARA VEÍCULOS DE MERCADORIAS E
VEÍCULOS DE SERVIÇO PÚBLICO EMITIDOS POR
PAÍSES MEMBROS DA ASEAN**

Os Governos do Brunei Darussalam, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União do Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname (doravante designados individualmente como “Parte Contratante” e coletivamente como “Partes Contratantes”);

SENDO membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (doravante designada por “ASEAN”;

DESEJANDO acelerar e intensificar a implementação dos objetivos e propósitos da ASEAN, conforme consagrados na Declaração da ASEAN;

E CONSIDERANDO a conveniência de facilitar a circulação transfronteiriça de veículos comerciais no que diz respeito a veículos de mercadorias e veículos de serviço público entre as Partes Contratantes, através do reconhecimento dos certificados de inspeção de veículos comerciais emitidos pelas respetivas Partes Contratantes.

ACORDAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

(a) As Partes Contratantes concordam em reconhecer o certificado válido de inspeção de veículos comerciais (doravante denominado «Certificado») relativo a veículos de mercadorias e veículos de serviço público (doravante denominados «veículos») emitido pelas autoridades ou agências designadas da Parte Contratante ou por qualquer pessoa autorizada ou licenciada pela Parte Contratante.

(b) O reconhecimento previsto na alínea a) não se aplica ao Certificado relativo a qualquer veículo que transporte mercadorias perigosas.

(c) Para os efeitos do presente Acordo

“veículo comercial” significa veículo de serviço público e veículo de mercadorias;

“veículo de serviço público” um veículo a motor utilizado para o transporte de passageiros a título de aluguer ou contra remuneração ou qualquer outra contrapartida;

“veículo de mercadorias” significa qualquer veículo a motor construído ou adaptado para o transporte de mercadorias, com exclusão dos automóveis particulares que rebocam um atrelado;

“mercadorias perigosas” significa as substâncias e artigos que possam afetar o ambiente, a saúde, a segurança e a segurança nacional..

ARTIGO 2

Por força do reconhecimento do Certificado, qualquer veículo comercial destinado a ser conduzido e utilizado no território de qualquer das Partes Contratantes não pode ser sujeito a qualquer inspeção de capacidade de circulação na Parte Contratante anfitriã.

ARTIGO 3

Qualquer certificado que não seja redigido em inglês deverá ser acompanhado de uma tradução certificada para o inglês, emitida pela autoridade competente relevante.

ARTIGO 4

O Certificado deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- (i) O número de matrícula do veículo;
- (ii) O número do chassis do veículo;
- (iii) O número do motor do veículo;
- (iv) O número de série do Certificado;
- (v) O período de validade do Certificado; e
- (vi) A data da inspeção do veículo.

ARTIGO 5

O Certificado e uma tradução autenticada em inglês (se necessário) devem ser mantidos no veículo sempre que este se encontrar na Parte Contratante anfitriã, devendo o referido Certificado ser apresentado para inspeção, mediante solicitação das autoridades competentes.

ARTIGO 6

Não obstante o disposto no Artigo 1, um certificado que seja considerado inválido pelas autoridades ou organismos designados da Parte Contratante ou por qualquer pessoa autorizada ou licenciada pela Parte Contratante, ou que seja invalidado nos termos da legislação da Parte Contratante que emitiu esse certificado, ou que tenha caducado, não será reconhecido para efeitos do presente acordo.

ARTIGO 7

Não obstante o disposto no Artigo 2, o titular de um certificado não fica isento da obrigação de garantir que o veículo seja mantido em conformidade com as normas e condições de aptidão para circular aplicáveis na Parte Contratante de acolhimento. O incumprimento desta obrigação sujeita o titular a sanções, em conformidade com a legislação aplicável da Parte Contratante anfitriã.

ARTIGO 8

O presente Acordo será depositado junto do Secretário-Geral

da ASEAN, que deve disponibilizar prontamente cópias certificadas conformes do mesmo às Partes Contratantes.

ARTIGO 9

Não obstante o disposto no Artigo 1:

- (a) devem ser depositadas cópias suficientes do Certificado emitido por cada Parte Contratante, junto do Secretário-Geral da ASEAN, que deve disponibilizar prontamente uma cópia do mesmo às Partes Contratantes.
- (b) No caso de uma Parte Contratante efetuar alterações ao formato do seu Certificado (doravante designado por “Certificado de novo formato”), a Parte Contratante deve notificar o Secretário-Geral da ASEAN do Certificado de novo formato e das alterações efetuadas. O Secretário-Geral da ASEAN deve disponibilizar prontamente cópias do Certificado de novo formato às Partes Contratantes.
- (c) O reconhecimento do Certificado de novo formato está condicionado a essa notificação.

ARTIGO 10

Qualquer alteração ao presente Acordo pode ser efetuada por consenso de todas as Partes Contratantes.

ARTIGO 11

As Partes Contratantes devem depositar os seus Instrumentos de Ratificação ou Aceitação junto do Secretário-Geral da ASEAN, que deve informar prontamente cada Parte Contratante sobre tal depósito. O presente Acordo entrará em vigor na data do último depósito do Instrumento de Ratificação ou Aceitação.

ARTIGO 12

Qualquer Parte Contratante pode retirar-se do presente Acordo, mediante notificação escrita às demais Partes Contratantes com pelo menos 6 meses de antecedência em relação à data da retirada.

ARTIGO 13

Qualquer litígio entre as Partes Contratantes resultante da interpretação ou implementação do presente Acordo será resolvida de forma amigável através de consultas ou negociações.

ARTIGO 14

Os novos membros da ASEAN devem aderir ao presente Acordo, depositando os seus Instrumentos de Adesão junto do Secretário-Geral da ASEAN, que deve informar prontamente cada Parte Contratante sobre tal depósito. O presente Acordo vinculará o novo membro na data em que a adesão for depositada e as Partes Contratantes forem informadas.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados a assinar em nome dos respetivos Governos, assinaram o

presente Acordo sobre o Reconhecimento de Certificados de Inspeção de Veículos Comerciais para Veículos de Mercadorias e Veículos de Serviço Público Emitidos por Países Membros da ASEAN.

FEITO em Singapura, em língua inglesa, no dia 10 de setembro de 1998.

Pelo Governo do Brunei Darussalam:

PEHINDATO HAJI ZAKARIA SULAIMAN,
Ministro das Comunicações

Pelo Governo da República da Indonésia:

GIRI S. HADIHARDJONO,
Ministro das Comunicações

Pelo Governo da República Democrática Popular do Laos:

PHAO BOUNNAPHOL,
Ministro das Comunicações, Transportes, Correios e Construção

Pelo Governo da Malásia:

DATUK WIRAMOHD. ALIBIN MOHD. RUSTAM,
Vice-Ministro dos Transportes

Pelo Governo da União do Myanmar:

LT. GEN. TIN NGWE,
Ministro dos Transportes

Pelo Governo da República das Filipinas:

VICENTE C. RIVERA, JR.,
Secretário dos Transportes e Comunicações

Pelo Governo da República de Singapura:

MAH BOW TAN,
Ministro das Comunicações

Pelo Governo do Reino da Tailândia:

SUTHEP THAUGSUBAN,
Ministro dos Transportes e Comunicações

Pelo Governo da República Socialista do Vietname:

LE NGOC HOAN,
Ministro dos Transportes

**AKORDU KONA-BA REKOÑESIMENTU SERTIFIKADU
INSPESAUN VEÍKULU KOMERSIÁL NIAN BA VEÍKULU
MERKADORIA NO VEÍKULU SERVISU PÚBLIKU
NE'EBÉ FÓ-SAI HOSI ESTADUS-MEMBRUS ASEAN**

ARTIGU 2

Governu hosi Brunei Darussalam, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipinas, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam (tuirmai individualmente hanaran hanesan “Parte Kontratante” no koletivamente hanesan “Partes Kontratantes”);

Bazeia ba rekoñesimentu Sertifikadu, kualkér veíku komersiál ne'ebé ho objetivu atu kondús no utiliza iha territóriu hosi Parte Kontratante ida sei la sujeita atu hala'o inspesaun ruma kona-ba kapasidade sirkulasaun iha Parte Kontratante uma-na'in nian.

ARTIGU 3

NU'UDAR membrus hosi Asosiasaun Nasoins Sudeste Aziátiku (tuirmai hanaran “ASEAN”);

Sertifikadu ruma ne'ebé la hakerek iha Inglés tenke akompaña ho tradusaun sertifikada ba Inglés, ne'ebé fó-sai hosi autoridade competente relevante.

ARTIGU 4

HODI HAKARAK atu aselera no intensifika implementasaun ba objetivus no propóztus ASEAN nian hanesan konsagra ona iha Deklarasaun ASEAN;

Sertifikadu tenke kontein, entre informasaun sira seluk, elementu sira tuirmai:

NO HODI KONSIDERA konveniénsia atu facilita movimentu transfronteirisu ba veíku komersiál sira, kona-ba veíku merkadoria no veíku servisu públiku nian, entre Partes Kontratantes, liuhosi rekoñesimentu ba sertifikadu inspesaun veíku komersiál sira ne'ebé fó-sai hosi Partes Kontratantes ida-idak.

- (i) Númeru rejistu veíku nian;
- (ii) Númeru xasí veíku nian;
- (iii) Númeru motór veíku nian;
- (iv) Númeru série Sertifikadu nian;
- (v) Períodu validade hosi Sertifikadu; no
- (vi) Data inspesaun veíku nian.

ARTIGU 5

SIRA KONKORDA HANESAN TUIRMAI NE'E:

ARTIGU 1

Sertifikadu no tradusaun autentikada iha Inglés (se nesesáriu) tenke iha veíku laran bainhira veíku ne'e iha hela Parte Kontratante uma-na'in, no tenke apresenta Sertifikadu ne'e hodi halo inspesaun, liuhosi solisitasaun hosi autoridades competentes.

ARTIGU 6

(a) Partes Kontratantes konkorda atu rekoñese sertifikadu inspesaun veíku komersiál nian ne'ebé válidu (tuirmai hanaran «Sertifikadu») kona-ba veíku merkadoria no veíku servisu públiku nian (tuirmai hanaran “veíkus”) ne'ebé fó-sai hosi autoridade ka ajénsia sira ne'ebé designa hosi Parte Kontratante, ka ema ruma ne'ebé hetan autorizasaun ka lisensa hosi Parte Kontratante.

Sein prejuízu dispostu iha Artigu 1, Sertifikadu ida ne'ebé konsidera inválidu hosi autoridades ka organizmus ne'ebé designadus hosi Parte Kontratante, ka hosi ema ruma ne'ebé hetan autorizasaun ka lisensa hosi Parte Kontratante, ka ne'ebé la válidu tuir lei hosi Parte Kontratante ne'ebé fó sai sertifikadu ne'e, ka ne'ebé kaduka ona, sei la rekoñese ba efeitos hosi akordu ida-ne'e.

ARTIGU 7

(b) Rekoñesimentu ne'ebé prevee iha alínea a) sei la aplika ba Sertifikadu relasiona ho veíku ne'ebé tula merkadoria (sasán) perigoza.

Sein prejuízu dispostu iha Artigu 2, titulár Sertifikadu ida nian la hetan izensaun hosi obrigasaun atu garante katak veíku ne'e hetan manutensaun tuir normas no kondisaun kapasidade nian ne'ebé viavel hodi sirkula iha Parte Kontratante uma-na'in. Inkumprimentu ba obrigasaun ida-ne'e sei sujeita titulár ba sansaun sira tuir lejislasaun aplikavel hosi Parte Kontratante uma-na'in.

ARTIGU 8

(c) Ba efeitos hosi Akordu ida-ne'e:

“veíku komersiál” signifika veíku servisu públiku no veíku merkadoria nian;

“veíku servisu públiku” signifika veíku motorizadu ne'ebé utiliza hodi tula pasajeiru sira, tantu ba aluga, pagamentu ka forma kompensasaun seluk ruma.;

“Veíku merkadoria” signifika veíku motorizadu ne'ebé kria ka adapta atu tula merkadoria (sasán), exetu automovel privadu sira ne'ebé dada reboke ida.

“Merkadorias perigozas” signifika substánsia no artigu sira ne'ebé bele afeta ambiente, saúde, seguransa no seguransa nasional.

Akordu ida-ne'e sei entrega ba Sekretáriu-Jerál ASEAN, ne'ebé

tenke disponibiliza lalais kópias sertifikadas hosi akordu ida-ne'e ba Partes Kontratantes.

ARTIGU 9

Sein prejuízu dispostu iha Artigu 1;

- (a) tenke entrega kópias sufisientes husi Sertifikadu sira ne'ebé fó-sai husi Parte Kontratante ida-idak ba Sekretáriu-Jerál ASEAN, ne'ebé tenke disponibiliza lalais kópias sertifikadas hosi Sertifikadu ne'e ba Partes Kontratantes.
- (b) Iha kazu ne'ebé Parte Kontratante halo alterasaun ba nia Sertifikadu nia formatu (tuirmai hanaran "Sertifikadu ho formatu foun"), Parte Kontratante tenke notifika Sekretáriu-Jerál ASEAN nian kona-ba Sertifikadu ho formatu foun no alterasaun sira ne'ebé halo ona. Sekretáriu-Jerál ASEAN tenke disponibiliza lalais kópias hosi Sertifikadu ho formatu foun ba Partes Kontratantes.
- (c) Rekoñesimentu ba Sertifikadu ho formatu foun depende ba notifikasaun ne'e.

ARTIGU 10

Alterasaun ruma ba Akordu ida-ne'e bele halo liuhosi konsensu hosi Parte Kontratante sira hotu.

ARTIGU 11

Partes Kontratantes tenke entrega sira-nia Instrumentus Ratifikasaun ka Aseitasaun ba Sekretáriu-Jerál ASEAN, ne'ebé tenke informa lalais ba kada Parte Kontratante kona-ba entrega ne'e. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha data ikus entrega Instrumentu Ratifikasaun ka Aseitasaun nian.

ARTIGU 12

Parte Kontratante ruma bele retira hosi Akordu ida-ne'e, liuhosi fó notifikasaun eskrita ba Parte Kontratante sira seluk pelumenus fulan 6 antes data retirada nian.

ARTIGU 13

Litíjiu ruma entre Partes Kontratantes ne'ebé mosu hosi interpretaun ka implementasaun ba Akordu ida-ne'e sei rezolve ho amizade liuhosi konsulta ka negosiasaun.

ARTIGU 14

Membrus foun ASEAN nian tenke adere ba Akordu ida-ne'e, liuhosi entrega sira-nia Instrumentus Adezaun ba Sekretáriu-Jerál ASEAN, ne'ebé tenke informa lalais ba Parte Kontratante ida-idak kona-ba entrega ne'e. Akordu ida-ne'e sei vinkula membru foun iha data ne'ebé adezaun ne'e entrega no Partes Kontratantes hetan informasaun.

SAI HANESAN SASIN BA IDA-NE'E, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun hosi sira-nia Governu ida-idak, asina ona Akordu ida-ne'e kona-ba Rekoñesimentu Sertifikadu Inspesaun Veíkulu Komersiál nian ba Veíkulu Merkadoria no Veíkulu Servisu Públiku ne'ebé Fó-sai hosi Estados-Membrus ASEAN.

HALO iha Singapura, ho Lian Inglés, iha loron 10 fulan-setembru 1998.

Hosi Governu Brunei Darussalam:

PEHIN DATO HAJI ZAKARIA SULAIMAN,
Ministru Komunikasoins

Hosi Governu Repúblika Indonézia:

GIRI S. HADIHARDJONO,
Ministru Komunikasoins

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos:

PHAO BOUNNAPHOL,
Ministru Komunikasoins, Transportes, Korreius no Konstrusaun

Hosi Governu Malázia:

DATUK WIRAMOH D. ALIBIN MOHD. RUSTAM,
Vise-Ministru Transportes

Hosi Governu Uniaun Myanmar:

LT. GEN. TIN NGWE,
Ministru Transportes

Hosi Governu Repúblika Filipinas:

VICENTE C. RIVERA, JR.,
Sekretáriu Transportes no Komunikasoins

Hosi Governu Repúblika Singapura:

MAH BOW TAN,
Ministru Komunikasoins

Hosi Governu Reinu Tailândia:

SUTHEP THAUGSUBAN,
Ministru Transportes no Komunikasoins

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam:

LE NGOC HOAN,
Ministru Transportes

de 22 de Outubro

**APROVA A ADESÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE AO ACORDO SOBRE O
RECONHECIMENTO DE CARTAS DE CONDUÇÃO DOMÉSTICAS EMITIDAS POR PAÍSES DA ASEAN**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de Membro;

Tendo presente que, na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que o Acordo sobre o Reconhecimento das Licenças de Condução Domésticas, assinado em Kuala Lumpur em 9 de julho de 1985, estabelece o reconhecimento mútuo das licenças de condução emitidas pelos Estados-Membros da ASEAN, com exceção das licenças temporárias, provisórias ou de aprendizagem;

Tendo em consideração que o reconhecimento recíproco destas licenças permitirá aos cidadãos da ASEAN conduzir temporariamente nos territórios dos demais Estados-Membros, na categoria de veículos para a qual estejam habilitados, promovendo a mobilidade, o turismo e a integração socioeconómica,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º conjugado com a alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre o Reconhecimento de Cartas de Condução Domésticas Emitidas por Países da ASEAN, assinado em Kuala Lumpur em 9 de julho de 1985, cuja versão oficial em língua inglesa e a respetiva tradução para as línguas portuguesa e tétum, se publicam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

**AGREEMENT ON THE RECOGNITION OF DOMESTIC
DRIVING LICENSES ISSUED BY ASEAN COUNTRIES**

The Governments of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore and the Kingdom of Thailand (hereinafter referred to, as “The Contracting Parties”);

BEING members of the Association of Southeast Asian Nations (hereinafter referred to as “ASEAN”);

DESIRING to accelerate and intensify the implementation of the aims and purposes of ASEAN as embodied in the ASEAN Declaration;

AND CONSIDERING the desirability of facilitating the movement of citizens of the ASEAN countries by recognizing domestic driving licenses issued by the respective countries.

DO HEREBY AGREE AS FOLLOWS:

ARTICLE 1

THE CONTRACTING PARTIES agree to recognize all domestic driving licenses except for temporary/ provisional/learner’s driving licenses (hereinafter referred to as “the licenses”) issued by the designated authorities or national automobile associations of the ASEAN countries. The types and classes of the licenses issued in the ASEAN countries are listed in Annexes A, B, C, D, E and F for Brunei Darussalam, Indonesia, Malaysia, Philippines, Singapore and Thailand respectively. Samples of the licenses are also attached as Annexes G, H, I, J, K and L for Brunei Darussalam, Indonesia, Malaysia, Philippines, Singapore and Thailand respectively.

ARTICLE 2

By virtue of the recognition hereby of the licenses, holders of the licenses issued in any one of the ASEAN countries and intending to take only a temporary stay in the territory of any of the other ASEAN countries may drive therein the classes or types of vehicles the licenses permit them to drive.

ARTICLE 3

Any licenses if not drawn up in English shall be accompanied by a certified translation in English.

ARTICLE 4

A licenses which may be determined by the competent licenses-issuing authority of an ASEAN country to be invalid or which according to the laws of the country in which it is issued would be invalid or which has expired shall not be recognized for the purposes of this Agreement.

ARTICLE 5

The recognition of the licenses shall not absolve the holders of the licenses from the responsibility of ensuring the same standard and condition of driving as applicable in the country which accords such recognition.

ARTICLE 6

Holders of the licenses of one CONTRACTING PARTY shall be liable for traffic offence penalties in accordance with the appropriate laws of any other CONTRACTING PARTY in whose territory they are driving.

ARTICLE 7

Particulars of a change in the format of licenses issued by any one of the CONTRACTING PARTIES should be notified accordingly to all member countries of ASEAN by the CONTRACTING PARTY concerned. Recognition of the licenses the format of which has been so changed is conditional upon such notification.

ARTICLE 8

Any amendment to this Agreement may be made by mutual consent.

ARTICLE 9

This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of the ASEAN Secretariat who shall promptly, transmit certified true copies thereof to the CONTRACTING PARTIES.

ARTICLE 10

The CONTRACTING PARTIES shall deposit their Instruments of Ratification with the Secretary General of the ASEAN Secretariat who shall promptly inform each CONTRACTING PARTY of such deposit. This Agreement shall enter into force on the thirtieth day after the sixth Instrument of Ratification has been deposited.

ARTICLE 11

This Agreement may be terminated as between any two of the CONTRACTING PARTIES by either of the parties giving to the other six months prior written notice of the intended termination.

ARTICLE 12

Any dispute between the CONTRACTING PARTIES arising out of the interpretation or implementation of this Agreement shall be settled amicably through consultation or negotiation.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised to sign on behalf of their respective Government, have signed this Agreement.

DONE at Kuala Lumpur in the English Language this 9th day of July 1985.

For the Government of Brunei Darussalam

PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Indonesia

PROF. DR. MOCHTARKUSUMATMADJA

Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of the Philippines

PACIFICO A. CASTRO

Acting Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Singapore

S. DHANABALAN

Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Kingdom of Thailand

A.C.M. SIDDHI SAVETSILA

Minister for Foreign Affairs

**ACORDO SOBRE O RECONHECIMENTO DE CARTAS
DE CONDUÇÃO DOMÉSTICAS EMITIDAS POR PAÍSES
DA ASEAN**

Os Governos do Brunei Darussalam, da República da Indonésia, da Malásia, da República das Filipinas, da República de Singapura e do Reino da Tailândia (doravante designados como “As Partes Contratantes”);

SENDO membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (doravante designada como “ASEAN”);

DESEJANDO acelerar e intensificar a implementação dos objetivos e propósitos da ASEAN, conforme consagrados na Declaração da ASEAN;

E CONSIDERANDO a conveniência de facilitar o movimento de cidadãos dos países da ASEAN através do reconhecimento das cartas de condução domésticas emitidas pelos respetivos países.

ACORDAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

AS PARTES CONTRATANTES concordam em reconhecer todas as cartas de condução nacionais, exceto as cartas de condução temporárias/provisórias/de aprendizagem (doravante designadas «as cartas») emitidas pelas autoridades designadas ou pelas associações automóveis nacionais dos países da ASEAN. Os tipos e classes de cartas emitidas nos países da ASEAN estão listados nos anexos A, B, C, D, E e F para Brunei Darussalam, Indonésia, Malásia, Filipinas, Singapura e Tailândia, respetivamente. Nos anexos G, H, I, J, K

e L encontram-se amostras das cartas para o Brunei Darussalam, Indonésia, Malásia, Filipinas, Singapura e Tailândia, respetivamente.

ARTIGO 2

Por força do reconhecimento das cartas de condução, os titulares de cartas de condução emitidas em qualquer um dos países da ASEAN e que pretendam permanecer temporariamente no território de qualquer outro país da ASEAN podem conduzir nesse país os tipos ou classes de veículos que as cartas de condução lhes permitem conduzir.

ARTIGO 3

Qualquer carta que não esteja redigida em inglês deve ser acompanhada por uma tradução autenticada nessa língua.

ARTIGO 4

As cartas de condução que tenham sido consideradas inválidas pela autoridade competente para a emissão de cartas de condução de um país da ASEAN, ou que, de acordo com a legislação do país em que foram emitidas, sejam inválidas ou tenham caducado, não serão reconhecidas para efeitos do presente Acordo.

ARTIGO 5

O reconhecimento das cartas de condução não isenta os titulares das mesmas da responsabilidade de garantir o mesmo padrão e condições de condução aplicáveis no país que concede tal reconhecimento.

ARTIGO 6

Os titulares das cartas de condução de uma PARTE CONTRATANTE serão responsáveis pelas sanções por infrações de trânsito, de acordo com as leis aplicáveis de qualquer outra PARTE CONTRATANTE em cujo território estejam a conduzir.

ARTIGO 7

Qualquer alteração no formato das cartas de condução emitidas por qualquer uma das PARTES CONTRATANTES deve ser devidamente notificada a todos os países membros da ASEAN pela PARTE CONTRATANTE em causa. O reconhecimento das cartas de condução cujo formato tenha sido alterado está condicionado a essa notificação.

ARTIGO 8

Qualquer alteração a este Acordo pode ser feita por consentimento mútuo.

ARTIGO 9

Este Acordo será depositado junto do Secretário-Geral do Secretariado da ASEAN, que disponibilizará prontamente cópias autenticadas do mesmo às PARTES CONTRATANTES.

ARTIGO 10

AS PARTES CONTRATANTES depositarão os seus Instrumentos de Ratificação junto do Secretário-Geral do Secretariado da ASEAN, que prontamente informará cada PARTE CONTRATANTE sobre tal depósito. Este Acordo entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do sexto Instrumento de Ratificação.

ARTIGO 11

Este Acordo pode ser terminado entre quaisquer das PARTES CONTRATANTES, mediante notificação escrita prévia de seis meses por uma das partes à outra.

ARTIGO 12

Qualquer litígio entre as PARTES CONTRATANTES decorrente da interpretação ou implementação deste Acordo será resolvida amigavelmente, através de consulta ou negociação.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram este Acordo.

FEITO em Kuala Lumpur, em língua inglesa, no dia nove de julho de 1985.

Pelo Governo do Brunei Darussalam

PRÍNCIPE MOHAMED BOLKIAH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República da Indonésia

PROF. DR. MOCHTAR KUSUMAATMADJA
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República das Filipinas

PACIFICO A. CASTRO
Ministro Interino dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Singapura

S. DHANABALAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do Reino da Tailândia

A.C.M. SIDDHI SAVETSI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

**AKORDU KONA-BAREKOÑESIMENTU KARTA
KONDUSAUN DOMÉSTIKA NE'EBÉ FÓ-SAI HUSI
NASOINS ASEAN NIAN**

Governu hosi Brunei Darussalam, Repúblika Indonézia, Malázia, Repúblika Filipinas, Repúblika Singapura no Reinu Tailândia (tuirmai hanaran hanesan “Partes Kontratantes”);

NU'UDAR membrus hosi Asosiasaun Nasoins Sudeste Aziátiku (tuirmai hanaran “ASEAN”);

HODI HAKARAK atu aselera no intensifika implementasaun ba objetivus no propózitus ASEAN nian hanesan konsagra ona iha Deklarasaun ASEAN;

NO HODI KONSIDERA konveniénsia atu facilita movimentu sidadaun sira hosi nasoins ASEAN nian liuhosi rekoñesimentu karta kondusaun doméstika ne'ebé fó-sai hosi nasaun ida-idak.

SIRA KONKORDA HANESAN TUIRMAINE'E:

ARTIGU 1

PARTES KONTRATANTES konkorda atu rekoñese karta kondusaun nasional hotu-hotu, exetu karta kondusaun temporáriu/provizória/aprendizajen nian (tuirmai hanaran «kartas kondusaun») ne'ebé fó-sai hosi autoridades dezignadas ka hosi asosiasoins automóveis nacionais hosi nasoins ASEAN nian. Tipus no klases kartas ne'ebé fó-sai hosi nasoins ASEAN nian alista ona iha Aneksu A, B, C, D, E no F ba Brunei Darussalam, Indonézia, Malázia, Filipinas, Singapura no Tailândia ida-idak. Iha Aneksu G, H, I, J, K no L kontein amostras kartas kondusaun ba Brunei Darussalam, Indonézia, Malázia, Filipinas, Singapura no Tailândia ida-idak.

ARTIGU 2

Bazeia ba rekoñesimentu kartas kondusaun, titulár sira hosi kartas kondusaun ne'ebé fó-sai iha kualkér nasaun ASEAN nian no ne'ebé hakarak hela temporariamente iha territóriu hosi nasaun ASEAN seluk ruma bele lori iha nasaun ne'ebá tipus ka klases veikulus ne'ebé sira-nia karta kondusaun permite sira atu lori.

ARTIGU 3

Kualkér karta ne'ebé la hakerek ho Inglés tenke akompaña ho tradusaun autentikada ho lian ne'e.

ARTIGU 4

Karta kondusaun ne'ebé maka konsidera inválida hosi autoridade competente iha emisaun karta kondusaun hosi nasaun ASEAN ida, ka ne'ebé, tuir lejlazasaun hosi nasaun ne'ebé emite, la válida ka ne'ebé kaduka ona, sei la rekoñese ba efeitus hosi Akordu ida-ne'e.

ARTIGU 5

Rekoñesimentu ba kartas kondusaun la izenta titulár sira hosi

responsabilidade atu garante padraun hanesan no kondisaun kondusaun ne'ebé aplikavel iha nasaun ne'ebé fó rekoñesimentu hanesan ne'e.

ARTIGU 6

Titulár sira karta kondusaun nian hosi PARTE KONTRATANTE ida sei responsabiliza ba sansaun sira ba infrasaun trázitu nian, tuir lei aplikavel sira hosi PARTE KONTRATANTE seluk ruma ne'ebé sira lori karreta iha nia território.

ARTIGU 7

Kualkér alterasaun iha formatu kartas kondusaun nian ne'ebé fó-sai hosi PARTES KONTRATANTES ruma tenke hetan notifikasaun loloos ba nasaun membru ASEAN hotu-hotu hosi PARTE KONTRATANTE ne'e. Rekoñesimentu ba kartas kondusaun ne'ebé nia formatu hetan ona alterasaun depende ba notifikasaun ne'e.

ARTIGU 8

Alterasaun ruma ba Akordu ida-ne'e bele halo ho konsentimentu mútuu.

ARTIGU 9

Akordu ida-ne'e sei entrega ba Sekretáriu-Jerál Sekretariadu ASEAN nian, ne'ebé sei disponibiliza lalais kópias autentikadas hosi Akordu ida-ne'e ba Partes Kontratantes.

ARTIGU 10

PARTES KONTRATANTES sei entrega sira-nia Instrumentus Ratifikasaun ba Sekretáriu-Jerál Sekretariadu ASEAN nian, ne'ebé sei informa lalais ba PARTE KONTRATANTE ida-idak kona-ba entrega ne'e. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron tolunulu hafoin entrega Instrumentu Ratifikasaun ba daneen.

ARTIGU 11

Akordu ida-ne'e bele hakotu entre PARTE KONTRATANTE ida, liuhosi notifikasaun eskrita fulan neen antes hosi parte ida ba parte seluk.

ARTIGU 12

Kualkér litíjiu entre PARTES KONTRATANTES ne'ebé mosu hosi interpretaun ka implementasaun Akordu ida-ne'e nian sei rezolve ho amizade, liuhosi konsulta ka negosiasaun.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun hosi sira-nia Governu ida-idak, asina ona Akordu ida-ne'e.

HALO iha Kuala Lumpur, iha lian Inglés, iha loron sia fulan-jullu tinan 1985

Hosi Governu Brunei Darussalam

Príncipe MOHAMED BOLKIAH

Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Repúblika Indonézia

PROF. DR. MOCHTARKUSUMAATMADJA

Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Repúblika Filipinas

PACIFICO A. CASTRO

Ministru Negósius Estranjeirus Interinu

Hosi Governu Repúblika Singapura

S. DHANABALAN

Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Reinu Tailândia

A.C.M. SIDDHI SAVETSI LA

Ministru Negósius Estranjeirus

de 22 de Outubro

**APROVA A ADESÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
SOBRE O COMPROMISSO DE SERVIÇOS AÉREOS DA ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO
COM OS PARCEIROS DE DIÁLOGO**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático; Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de Membro;

Tendo presente que, na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que o Memorando de Entendimento sobre o Envolvimento da ASEAN em Serviços Aéreos com os Parceiros de Diálogo, adotado em 2010, estabelece os princípios que garantem a centralidade da ASEAN nas negociações e implementação de acordos no sector do transporte aéreo com o parceiros de diálogo, promovendo uma abordagem harmonizada e coordenada entre os Estados-Membros;

Reconhecendo que a adesão a este instrumento representa um passo essencial para assegurar a participação plena e responsável de Timor-Leste nos compromissos regionais, reforçando a sua integração no Mercado Único de Aviação da ASEAN e contribuindo ativamente para a conectividade, o desenvolvimento económico e o crescimento sustentável na região,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º conjugado com a alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Memorando de Entendimento sobre o Compromisso de Serviços Aéreos da Associação das Nações do Sudeste Asiático com os Parceiros de Diálogo, cuja versão oficial em língua inglesa e a respetiva tradução para as línguas portuguesa e tétum, se publicam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Memorandum of Understanding on the Association of Southeast Asian Nations' Air Services Engagement with Dialogue Partners

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (hereinafter collectively referred to as "ASEAN" or "ASEAN Member States", or individually as "ASEAN Member State");

RECALLING the conclusion of the Multilateral Agreement on the Full Liberalisation of Air Freight Services, the Multilateral Agreement on Air Services and the Multilateral Agreement on the Full Liberalisation of Passenger Air Services;

NOTING ongoing and future negotiations on multilateral air services agreements with ASEAN's Dialogue Partners;

RECALLING the unanimous agreement reached by the 15th ASEAN Transport Ministers' Meeting held on 10 December 2009 in Ha Noi, Viet Nam, that in line with one of the key principles of the ASEAN Charter – to maintain the centrality of ASEAN in its relations and cooperation with its Dialogue Partners – ASEAN should first liberalise air services within the region before liberalizing air services with ASEAN's Dialogue Partners and the direction given by the ASEAN Transport Ministers to the ASEAN Secretariat to propose an acceptable form to enshrine this principle,

HAVE AGREED as follows:

1. The integrity, solidarity and integration of ASEAN shall be accorded priority in the implementation of air services agreements and their implementing protocols between ASEAN and its Dialogue Partners.
2. An ASEAN Member State shall ratify/approve the ASEAN-wide air services agreements before ratifying/approving the corresponding air services agreements between ASEAN and its Dialogue Partners.
3. An ASEAN Member State shall also ratify/approve the implementing protocols to ASEAN-wide air services agreements before ratifying/approving the corresponding implementing protocols to air services agreements between ASEAN and its Dialogue Partners. For avoidance of doubt, the term 'corresponding implementing protocols' shall refer to the implementing protocols which correspond in terms of traffic rights conferred.
4. An ASEAN Member State which has ratified/approved air services agreements and/or implementing protocols between ASEAN and its Dialogue Partners before ratifying/approving the corresponding ASEAN-wide air services agreements and/or implementing protocols shall (with effect from the date of such ratification/approval), accord to all ASEAN Member States which have ratified/approved the said corresponding ASEAN-wide air services agreements and/or implementing protocols, treatment not less

favourable than what is accorded by that ASEAN Member State to the Dialogue Partners with respect to the traffic rights laid out in the air services agreements and/or implementing protocols so ratified/approved.

5. The Secretary-General of ASEAN shall maintain an accurate and updated register of the ratifications/approvals of an ASEAN Member State of the ASEAN-wide air services agreements and/or implementing protocols and the multilateral air services agreements and/or implementing protocols between ASEAN and its Dialogue Partners. Further, the Secretary-General of ASEAN shall accept ratifications/approvals only upon the fulfillment of the prerequisites as specified in paragraphs 2 and 3 by that ASEAN Member State.
6. The provisions of this MOU shall apply to all existing and future ASEAN-wide air services agreements and/or implementing protocols as well as to all existing and future air services agreements and/or implementing protocols between ASEAN and its Dialogue Partners.
7. This MOU shall enter into force once all ASEAN Member States have notified the Secretary-General of ASEAN in writing of their completion of internal formalities. The date of entry into force for this MOU shall be the date the last written notification is received. The Secretary-General of ASEAN shall notify ASEAN Member States of the entry into force of this MOU. The MOU shall enter into provisional effect upon signature for ASEAN Member States where their internal formalities permit.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed this Memorandum of Understanding on the Association of Southeast Asian Nations' Air Services Engagement with Dialogue Partners, on the dates herein below indicated, in a single original copy in the English Language.

For the Government of Brunei Darussalam: **PEHIN DATO ABDULLAH BAKAR**, Minister of Communications

For the Government of Kingdom of Cambodia: **MAO HAVANNALL**, Secretary of State, State Secretariat of Civil Aviation

For the Government of the Republic of Indonesia: **MOH. IKSAN TATANG**, Secretary General, Ministry of Transportation

For the Government of the Lao People's Democratic Republic: **SOMMAD PHOLSENA**, Minister of Public Works and Transport

For the Government of Malaysia: **DATO' SERI KONG CHO HA**, Minister of Transport

For the Government of the Union of Myanmar: **U THEIN SWE**, Minister for Transport

For the Government of the Republic of the Philippines: **JOSE P. DE JESUS**, Secretary of Transportation and Communications

For the Government of the Republic of Singapore: **RAYMOND LIM**, Minister for Transport

For the Government of the Kingdom of Thailand: **SOPHON ZARAM**, Minister of Transport

For the Government of the Socialist Republic of Viet Nam: **HO NGHIA DZUNG**, Minister of Transport

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O
COMPROMISSO DE SERVIÇOS AÉREOS DA
ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO
COM PARCEIROS DE DIÁLOGO**

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, Estados-Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (a seguir designados coletivamente por “ASEAN” ou “Estados-Membros da ASEAN” ou, individualmente, por “Estado-Membro da ASEAN”);

RECORDANDO a conclusão do Acordo Multilateral sobre a Liberalização Total dos Serviços de Transporte Aéreo de Mercadorias, do Acordo Multilateral sobre Serviços Aéreos e do Acordo Multilateral sobre a Liberalização Total dos Serviços Aéreos de Passageiros;

REGISTANDO as negociações em curso e futuras sobre acordos multilaterais de serviços aéreos com os Parceiros de Diálogo da ASEAN;

RECORDANDO o acordo unânime alcançado pela 15.ª Reunião dos Ministros dos Transportes da ASEAN, realizada em 10 de dezembro de 2009, em Hanói, Vietname, de que, em conformidade com um dos princípios fundamentais da Carta da ASEAN – manter a centralidade da ASEAN nas suas relações e cooperação com os seus Parceiros de Diálogo – a ASEAN deve primeiro liberalizar os serviços aéreos dentro da região antes de liberalizar os serviços aéreos com os Parceiros de Diálogo da ASEAN e a orientação dada pelos Ministros dos Transportes da ASEAN ao Secretariado da ASEAN para propor uma forma aceitável de consagrar este princípio,

ACORDARAM o seguinte:

1. A integridade, a solidariedade e a integração da ASEAN devem ter prioridade na implementação dos acordos de serviços aéreos e dos seus protocolos de implementação entre a ASEAN e os seus parceiros de diálogo.

2. Os Estados-Membros da ASEAN devem ratificar/aprovar os acordos de serviços aéreos em toda a ASEAN antes de ratificar/aprovar os acordos de serviços aéreos correspondentes entre a ASEAN e os seus Parceiros de Diálogo.

3. Os Estados-Membros da ASEAN devem também ratificar/aprovar os protocolos de implementação dos acordos de serviços aéreos a nível da ASEAN antes de ratificarem/aprovarem os protocolos de implementação correspondentes aos acordos de serviços aéreos entre a ASEAN e os seus parceiros de diálogo. Para evitar dúvidas, o termo «protocolos de implementação correspondentes» refere-se aos protocolos de implementação equivalentes em termos de direitos de tráfego conferidos.

4. Os Estados-Membros da ASEAN que tenham ratificado/aprovado acordos de serviços aéreos e/ou protocolos de implementação entre a ASEAN e os seus parceiros de diálogo antes de ratificarem/aprovarem os acordos de serviços aéreos e/ou protocolos de implementação equivalentes a nível da ASEAN devem (com efeitos a partir da data dessa ratificação/aprovação) conceder a todos os Estados-Membros da ASEAN que tenham ratificado/aprovado os referidos acordos de serviços aéreos e/ou protocolos de implementação correspondentes a nível da ASEAN um tratamento não menos favorável do que o concedido por esse Estado-Membro da ASEAN aos Parceiros de Diálogo no que diz respeito aos direitos de tráfego estabelecidos nos acordos de serviços aéreos e/ou protocolos de implementação assim ratificados/aprovados.

5. O Secretário-Geral da ASEAN manterá um registo preciso e atualizado das ratificações/aprovações dos acordos de serviços aéreos e/ou protocolos de implementação da ASEAN e dos acordos multilaterais de serviços aéreos e/ou protocolos de implementação entre a ASEAN e os seus Parceiros de Diálogo por parte de cada Estado-Membro da ASEAN. Além disso, o Secretário-Geral da ASEAN apenas aceitará ratificações/aprovações após o cumprimento dos pré-requisitos especificados nos n.ºs 2 e 3 por parte desse Estado-Membro da ASEAN.

6. As disposições deste Memorando de Entendimento aplicar-se-ão a todos os acordos e/ou protocolos de implementação de serviços aéreos existentes e futuros em toda a ASEAN, bem como a todos os acordos e/ou protocolos de implementação de serviços aéreos existentes e futuros entre a ASEAN e os seus Parceiros de Diálogo.

7. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor assim que todos os Estados-Membros da ASEAN tiverem notificado por escrito o Secretário-Geral da ASEAN sobre a conclusão das formalidades internas. A data de entrada

em vigor deste Memorando de Entendimento será a data em que a última notificação por escrito for recebida. O Secretário-Geral da ASEAN notificará os Estados-Membros da ASEAN sobre a entrada em vigor deste Memorando de Entendimento. O Memorando de Entendimento entrará em vigor provisoriamente após a assinatura pelos Estados-Membros da ASEAN, quando as suas formalidades internas o permitirem.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respetivos Governos, assinaram o presente Memorando de Entendimento sobre o compromisso de serviços aéreos da Associação das Nações do Sudeste Asiático com parceiros do diálogo, nas datas abaixo indicadas, num único exemplar original em língua inglesa.

Pelo Governo do Brunei Darussalam: **PEHIN DATO ABDULLAH BAKAR**, Ministro das Comunicações

Pelo Governo do Reino do Camboja: **MAO HAVANNALL**, Secretário de Estado, Secretaria de Estado da Aviação Civil

Pelo Governo da República da Indonésia: **MOH. IKSAN TATANG**, Secretário-Geral, Ministério dos Transportes

Pelo Governo da República Democrática Popular do Laos: **SOMMAD PHOLSENA**, Ministro das Obras Públicas e Transportes

Pelo Governo da Malásia: **DATO' SERI KONG CHO HA**, Ministro dos Transportes

Pelo Governo da União de Mianmar: **U THEIN SWE**, Ministro dos Transportes

Pelo Governo da República das Filipinas: **JOSE P. DE JESUS**, Secretário dos Transportes e Comunicações

Pelo Governo da República de Singapura: **RAYMOND LIM**, Ministro dos Transportes

Pelo Governo do Reino da Tailândia: **SOPHON ZARAM**, Ministro dos Transportes

Pelo Governo da República Socialista do Vietname: **HONGHIA DZUNG**, Ministro dos Transportes

**MEMORANDU ENTENDIMENTU
KONA-BA KOMPROMISU SERVISUS AÉREUS
ASOSIASAUN NASOINS SUDESTE AZÁTIKU NIAN HO
PARSEIRUS DIÁLOGU**

Governu husi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Uniaun Myanmar, Repúblika Filipinas, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia no Repúblika Sosialista Vietnam, Estados-Membrus Asosiasaun Nasoins Sudeste Aziátiku nian (tui mai koletivamente hanaran “ASEAN” ka “Estados-Membrus ASEAN”, ka individualmente hanaran “Estadu-Membru ASEAN”);

HODI HANOIN FILAFALI konkluzaun hosi Akordu Multilaterál kona-ba Liberalizasaun total ba Servisus Transportes Aéreo Merkadorias nian, Akordu Multilaterál kona-ba Servisus Aéreus no Akordu Multilaterál kona-ba Liberalizasaun total ba Servisus Aéreus Pasajeirus;

HODI REJISTA negosiasaun sira ne'ebé la'o daudaun no iha futuru kona-ba akordu multilaterál servisu aéreu nian ho Parseirus Diálogu ASEAN nian;

HODI HANOIN FILAFALI akordu unánime ne'ebé hetan iha reuniaun Ministrus Transportes ASEAN nian ba da-15, ne'ebé hala'o iha loron 10 fulan-dezemburu tinan 2009 iha Hanoi, Vietnam, katak tuir prinsipiu fundamental ida husi Karta ASEAN - atu mantein sentralidade ASEAN nian iha ninia relasoin no kooperasaun ho nia Parseirus Diálogu – ASEAN uluknanain tenke liberaliza servisus aéreus ho Parseirus Diálogu ASEAN no orientasaun ne'ebé fó husi Ministrus Transportes ASEAN nian ba Sekretariadu ASEAN atu propoin dalan ida ne'ebé aseitavel hodi konsagra prinsipiu ida-ne'e,

SIRA KONKORDA ONA hanesan tui mai:

1. Integridade, solidariedade no integrasaun ASEAN nian tenke konsidera hanesan prioridade iha implementasaun akordus servisus aéreus no ninia protokolus implementasaun entre ASEAN no ninia Parseirus Diálogu.
2. Estados-Membrus ASEAN tenke ratifika/aprova akordus servisus aéreus iha ASEAN tomak molok ratifika/aprova akordus servisus aéreus ne'ebé korrespondente entre ASEAN no ninia Parseirus Diálogu.
3. Estados-Membrus ASEAN tenke ratifika/aprova mós protokolus implementasaun akordus servisus aéreus nian iha nivel ASEAN molok ratifika/aprova protokolu implementasaun ne'ebé korresponde ba akordus servisus aéreus entre ASEAN no ninia parseirus diálogu. Atu evita dúvida sira, termu «protokolu implementasaun ne'ebé korrespondente» refere ba protokolu implementasaun sira ne'ebé ekivalente kona-ba direitus tráfégu nian ne'ebé estabesele ona.
4. Estados-Membrus ASEAN ne'ebé ratifika/aprova ona akordus servisus aéreus no/ka protokolus implementasaun nian ne'ebé ekivalente iha nivel ASEAN no ninia parseirus diálogu molok ratifika/aprova akordus servisus aéreus no/ka protokolus implementasaun ne'ebé ekivalente iha nivel

ASEAN nian tenke (ho efeitos hahú husi data ratifikasaun/aprovasaun) sei fó ba Estadu-Membru ASEAN hotu-hotu ne'ebé ratifika/aprova ona akordus ne'ebé temi ona kona-ba servisu aéreus no/ka protokolu implementasaun ne'ebé korrespondente iha nivel ASEAN, tratamentu ida-ne'ebé labele menus favoravel, kompara ho tratamentu ne'ebé Estadu-Membru ne'e fó ba Parseirus Diálogu kona-ba direitus tráfigu nian ne'ebé estabelese ona iha akordus servisu aéreus no/ka protokolu implementasaun nian ne'ebé hetan ona ratifikasaun/aprovasaun.

5. Sekretáriu-Jerál ASEAN sei mantein rejistu ida ne'ebé loos no atualizadu kona-ba ratifikasaun/aprovasaun sira ba akordus servisu aéreus ASEAN nian no/ka protokolu implementasaun ASEAN no kona-ba akordu multilateral servisu aéreus no/ka protokolu implementasaun entre ASEAN no ninia Parseirus Diálogu hosi Estadu-membru ASEAN ida-idak. Aleinde ne'e, Sekretáriu-Jerál ASEAN sei simu de'it ratifikasaun/aprovasaun sira bainhira kumpre ona pré-rekizitu sira ne'ebé espesifika iha n. 2 no 3 hosi Estadu-Membru ASEAN nian ne'ebá.
6. Disposisoin husi Memorandu Entendimentu ida-ne'e sei aplika ba akordu no/ka protokolu implementasaun servisu aéreus hotu ne'ebé eziste no sei mai iha ASEAN tomak, no mós ba akordus no/ka protokolu implementasaun servisu aéreus ne'ebé eziste no ne'ebé sei mai entre ASEAN no nia Parseirus Diálogu.
7. Memorandu Entendimentu ida-ne'e sei tama iha vigór bainhira Estadu-Membru ASEAN hotu-hotu notifika ona Sekretáriu-Jerál ASEAN liuhusi eskrita kona-ba sira-nia kumprimentu ba formalidade interna sira. Data tama iha vigór hosi Memorandu Entendimentu ida-ne'e sei sai hanesan data ne'ebé simu notifikasaun eskrita ikus. Sekretáriu-Jerál ASEAN sei notifika Estadus-Membrus ASEAN kona-ba tama iha vigór hosi Memorandu Entendimentu ida-ne'e. Memorandu Entendimentu sei tama iha vigór provizoriamente hafoin asinatura hosi Estadus-Membrus ASEAN, bainhira sira-nia formalidade interna permite ida-ne'e.

SAI HANESAN SASIN BA IDA-NE'E, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun husi sira-nia Governu ida-idak, asina ona Memorandu Entendimentu ida-ne'e kona-ba kompromisu servisu aéreus hosi Asosiasaun Nasoins Sudeste Aziátiku ho parseirus diálogu, iha datas ne'ebé indika iha kraik, iha eemplár orijinal ida de'it iha lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam: **PEHIN DATO ABDULLAH BAKAR**, Ministru Komunikasoin

Hosi Governu Reinu Kamboja: **MAO HAVANNALL**, Sekretáriu Estadu, Sekretaria Estadu Aviasaun Sivil

Hosi Governu Repúblika Indonézia: **MOH. IKSAN TATANG**, Sekretáriu-Jerál, Ministériu Transportes

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos: **SOMMAD PHOLSENA**, Ministru Obras Públikas no Transportes

Hosi Governu Malázia: **DATO'SERIKONG CHO HA**, Ministru Transportes

Hosi Governu Uniaun Myanmar: **U THEIN SWE**, Ministru Transportes

Hosi Governu Repúblika Filipinas: **JOSE P. DE JESUS**, Sekretáriu Transportes no Komunikasoin

Hosi Governu Repúblika Singapura: **RAYMOND LIM**, Ministru Transportes

Hosi Governu Reinu Tailândia: **SOPHON ZARAM**, Ministru Transportes

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam: **HO NGHIA DZUNG**, Ministru Transportes

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 65 /2025

de 22 de Outubro

APROVA A ADESÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE AO ACORDO RELATIVO À CRIAÇÃO DO CENTRO DA ASEAN PARA A ENERGIA (ACE) E PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático; Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de Membro;

Tendo presente que, na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que o Acordo do ACE de 1998 cria o Centro de Energia da ASEAN, com sede em Jacarta, destinado a coordenar, facilitar e promover atividades nacionais e conjuntas em matéria de energia, apoiar a implementação do Acordo de Cooperação Energética da ASEAN (1986) e do Plano de Ação da ASEAN para a Cooperação Energética (APAEC), e a reforçar a segurança energética regional;

Tendo em consideração que, o Protocolo de 2013 introduz melhorias de governação e gestão, nomeadamente na seleção do Diretor Executivo, na gestão do Fundo do ACE e na atualização do mecanismo de solução de litígios, alinhando o funcionamento do ACE com as melhores práticas regionais;

Considerando que a integração no ACE fortalece a resiliência e a segurança energética nacional, permitindo o acesso a dados, estudos, redes de conhecimento e programas de formação técnica, além de oportunidades de investimento e cooperação em eficiência energética e transição para energias limpas,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º conjugado com a alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo Relativo à Criação do Centro da ASEAN para a Energia, adotado em Manila, Filipinas, a 22 de maio de 1998, e ao Protocolo de Alteração, adotado em Bali, Indonésia, a 25 de setembro de 2013, cujas versões oficiais em língua inglesa e as respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum, se publicam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

**AGREEMENT ON THE ESTABLISHMENT OF THE
ASEAN CENTRE FOR ENERGY**

The Governments of Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand and the Socialist Republic of Vietnam:

BEING members of the Association of South East Asian Nations (hereinafter referred to as "ASEAN");

MINDFUL of the commitment to the strategic energy issues and priorities stipulated in the Bangkok Summit Declaration of 1995 which provides, "ASEAN shall ensure greater security and sustainability of energy supply through diversification development and conservation of resources, the efficient use of energy, and the wider application of environmentally sound technologies";

REAFFIRMING the ASEAN Energy Cooperation as stipulated in the Agreement on ASEAN Energy Cooperation signed in Manila, Philippines on 24 June 1986, in the Protocol Amending this Agreement signed in Bangkok, Thailand on 15 December 1995, and in Subang Jaya, Malaysia on 23 July 1997;

RECOGNISING the progress and accomplishments of the ASEAN-EC Energy Management Training and Research Centre (hereinafter referred to as "AEEMTRC"), in strengthening energy cooperation between the ASEAN Member Countries and between ASEAN and the European Union since 1988;

RECALLING the decision of the Fourteenth ASEAN Ministers on Energy Meeting (hereinafter referred to as "AMEM") held in Kuala Lumpur, Malaysia on 1 July 1996 to transform AEEMTRC into an ASEAN Centre for Energy;

ENCOURAGED by the continuing high economic growth of the ASEAN Member Countries and the challenges that lie ahead in the face of the interdependence of the global regional and national energy supply security, trade and investment, and environmental concerns to which ASEAN is an important stakeholder;

DO HEREBY AGREE AS FOLLOWS:

**Article 1
Establishment**

1. There shall be established an ASEAN Centre for Energy (hereinafter referred to as the "Centre") beginning on 1 January 1999.
2. The Centre shall have its seat in Jakarta, Indonesia (hereinafter referred to as the "Host Country") with office venue and facilities provided by the Government of the Republic of Indonesia through the Ministry of Mines and Energy.
 - a. The Centre shall possess juridical personality. It shall enjoy the full capacity necessary for the exercise of its functions and the achievement of its purposes including the capacity to:

- b. Conclude agreements with states, local or international organisations;
- c. Contract;
- d. Acquire and dispose of property; and
- e. Be a party to legal proceedings.

**Article 2
Purpose**

The purpose of the Centre shall be to serve as a catalyst for the economic growth and development of the ASEAN region by initiating, coordinating and facilitating national as well as joint and collective activities on energy.

**Article 3
Governing Council**

1. There shall be a Governing Council (hereinafter referred to as the "Council") having overall responsibility for the policy direction and supervision of the Centre.
2. The Council shall comprise Leaders of the Senior Officials on Energy of the ASEAN Member Countries. A representative of the ASEAN Secretariat shall be an ex-officio member of the Council.
3. The Council shall be chaired by the Chairman of the ASEAN Senior Officials' Meeting on Energy (hereinafter referred to as "SOME").
4. The Council shall have the following responsibilities:
 - a. To approve the organisational structure and provide policy guidance and directions for the Centre;
 - b. To approve the rules, procedures and regulations of the Centre;
 - c. To approve the business plan, including the annual budget of the Centre and monitor its implementation;
 - d. To have overall responsibility for the Fund referred to in Article 7;
 - e. To appoint an Executive Director for the Centre on a rotational basis in accordance with ASEAN practice; and
 - f. To perform any other function as and when considered necessary to achieve the purpose under Article 2 of this Agreement.
5. The Council shall meet at least once a year in conjunction with the SOME. Special meetings may be called for by the Chairman at the request of any member of the Council. Decisions of the Council may be made in a manner to be determined by the Council. For the purpose of this paragraph, the Council may make rules and procedures regarding the holding and proceeding of meetings.

6. The Council, through the Chairman, shall report to the AMEM on the overall progress and development of the activities of the Centre.

Article 4 **Executive Director**

1. The Executive Director shall have a term of office of three (3) years which may be extended on an annual basis not exceeding two (2) years.
2. The Executive Director shall be responsible and accountable for the management of the Centre and all other functions that may be directed by the Council.
3. The Executive Director shall be assisted by professional and supporting staff to carry out the assigned responsibilities and functions.
4. The Council shall designate an officer to serve as the Acting Executive Director whenever the Executive Director is absent or unable to discharge his duties, or if the office of the Executive Director should become vacant. The Acting Executive Director shall have the capacity to exercise all the powers of the Executive Director pursuant to this Agreement. In the event of vacancy, the Acting Executive Director shall serve in that capacity until the assumption of office by an Executive Director appointed, as expeditiously as possible, in accordance with paragraph 4e of Article 3.

Article 5 **Working Language**

The working language of the Centre shall be English.

Article 6 **Host Country Obligations**

As a commitment to the Centre, the Host Country shall provide office space and operational facilities including among others, support for utilities. The Host Country shall also grant to the Centre and its staff privileges as may be necessary for the performance of their duties and functions similar to those accorded to the ASEAN Secretariat and its staff.

Article 7 **Funding**

1. The operations of the Centre shall partially be funded by all ASEAN Member Countries through the establishment of an ASEAN Energy Endowment Fund (hereinafter referred to as the "Fund").
 - a. Each Member Country shall contribute to the Fund a total amount of Five Hundred Twenty Eight Thousand US Dollars (US\$ 528,000) to be paid in three annual installments of One Hundred Seventy Six Thousand US Dollars (US\$ 176,000) with the rights and possession of the total amount fully vested in each Member Country.

- b. Member countries shall pay the installments on or before 1 February 1998, 1 January 1999 and 1 January 2000
 - c. All contributions shall be made in US Dollars payable to the Fund.
 - d. A bank account for the Fund shall be opened by the ASEAN Secretariat acting as custodian and administrator of the Fund to accommodate payment of ASEAN Member Countries on or before the stipulated dates.
 - e. Notwithstanding paragraph 1d above, the Council shall have overall responsibility for the Fund including the promulgation and approval of rules and procedures for the investment of the Fund and for the use of the proceeds from the Fund. All the proceeds from the Fund shall be used to finance the operations of the Centre.
 - f. Any new member(s) of ASEAN who has acceded to this Agreement shall contribute to the Fund a total amount of Five Hundred Twenty Eight Thousand US Dollars (US\$ 528,000). The Council shall determine the number of installments and the dates of payment.
2. The Centre shall seek and generate funds from within and other possible funding sources to finance its programmes and activities.

Article 8 **Accession of New Member(s)**

Any New Member(s) of ASEAN shall accede to this Agreement which shall enter into force from the date on which the Instrument of Accession is deposited with the Secretary-General of ASEAN.

Article 9 **Termination**

1. This Agreement may be terminated by agreement of all the ASEAN Member Countries and shall be conducted in a manner as not to prejudice their respective interests in this matter. Upon termination of this Agreement, the Centre shall stand dissolved.
2. Upon the dissolution of the Centre, the total contribution to and share of proceeds of the Fund less the costs attendant to the closure and/or any unpaid obligation of the Centre shall be returned to each contributing Member Country.

Article 10 **Transitory Provision**

Notwithstanding paragraph 1 of Article 4 above, the term of office of the first Executive Director of the Centre shall be for a period of five (5) years. This is to enable the Executive Director to facilitate and expedite the establishment of the Centre.

Article 11
Settlement of Dispute

Any dispute concerning the interpretation or implementation of this Agreement shall be settled amicably through consultations or negotiations among the Member Countries of ASEAN, in accordance with the ASEAN Protocol on Dispute Settlement Mechanism signed in Manila, Philippines on 20 November 1996.

Article 12
Final Provision

1. This Agreement shall be ratified by the ASEAN Member Countries and shall enter into force on the date of the deposit of the ninth instrument of ratification with the Secretary-General of ASEAN.
2. This Agreement may be amended by the consent of all the ASEAN Member Countries. Such amendments shall become effective upon the signing of the Protocol amending this Agreement,
3. This Agreement shall be deposited with the Secretary General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each ASEAN Member Country.

In witness whereof, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments, have signed this Agreement. **DONE** in Manila, this 22nd day of May 1998, in the English language.

For the Government of Brunei Darussalam

H.R.H. PRINCE MOHAMED BOLKIAH
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Indonesia

H.E. ALIALATAS
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Lao People's Democratic Republic

H.E. SOMSAVAT LENGSAVAD
Minister of Foreign Affairs

For the Government of Malaysia

H.E. SERI ABDULLAH
HJ. AHMAD BADAWI
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Union of Myanmar

H.E. U OHNGYAW
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Republic of the Philippines

H.E. DOMINGO L. SIAZON, JR
Secretary of Foreign Affairs

For the Government of the Republic of Singapore

H. E. PROF. S. JAYAKUMAR
Minister for Foreign Affairs

For the Government of the Kingdom of Thailand

H. E. SURIN PITSUWAN
Minister of Foreign Affairs

For the Government of the Socialist Republic of Vietnam

H.E. NGUYEN MANH CAM
Deputy Prime Minister and Minister of Foreign Affairs

**PROTOCOL TO AMEND THE AGREEMENT ON THE
ESTABLISHMENT OF THE ASEAN CENTRE FOR
ENERGY**

The Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Republic of the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Viet Nam, being the Member States of the Association of Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter referred to collectively as "ASEAN Member States", or individually as "ASEAN Member State" in this Protocol);

RECALLING the Agreement on the Establishment of the ASEAN Centre for Energy signed on 22 May 1998 in Manila, the Philippines (hereafter referred to as "the Agreement");

ACKNOWLEDGING the instrumental role and contribution of the ASEAN Centre for Energy since its establishment in supporting the implementation of the Agreement on ASEAN Energy Cooperation signed on 24 June 1986 in Manila, the Philippines, the Protocol Amending this Agreement signed on 15 December 1995 in Bangkok, Thailand, and in Kuala Lumpur, Malaysia on 23 July 1997, and the ASEAN Plan of Action for Energy Cooperation (APAEC);

DESIRING to enhance the ASEAN Centre for Energy to ensure that it serves as a high-performing institution which builds a coherent, coordinated, focused and robust energy policy agenda and strategy for ASEAN and to fulfill three critical roles: (i) advance ASEAN energy goals; (ii) function as an energy data and knowledge hub; and (iii) serve as an ASEAN energy think tank;

CONSIDERING Article 12, Paragraph 2 of the Agreement, which provides that the Agreement may be amended by consent of the ASEAN Member States and such amendment shall become effective upon the signing of the Protocol amending this Agreement;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1

AMENDMENT OF ARTICLE 3(4)(E) OF THE AGREEMENT

Article 3(4) (e) of the Agreement shall be substituted as follows:

“To appoint a professional Executive Director for the Centre with a long-term performance-based contract, selected from among nationals of the ASEAN Member States through an open recruitment process.”

ARTICLE 2

AMENDMENT OF ARTICLE 7(1)(E) OF THE AGREEMENT

Article 7(1) (e) of the Agreement shall be substituted as follows:

“The Executive Director shall have a term of office of three (3) years which may be extended on an annual basis for a period not exceeding two (2) years. The extension is subject to the consensus of all Council members and is to be based on the annual performance appraisal of the Executive Director as conducted by the Council.”

ARTICLE 3

AMENDMENT OF ARTICLE 7(1)(E) OF THE AGREEMENT

Article 7(1) (e) of the Agreement shall be substituted as follows:

“Notwithstanding paragraph 1.d. above, the Council shall have overall responsibility for the Fund including the promulgation and approval of rules and procedures for the investment and the use of the Fund. The Fund may be used to finance the operations of the Centre, subject to an annual ceiling to be determined by the Council.”

ARTICLE 4

AMENDMENT OF ARTICLE 11 OF THE AGREEMENT

Article 11 of the Agreement shall be substituted as follows:

“Any dispute concerning the interpretation or implementation of this Agreement shall be settled amicably through negotiations and consultations among the Member States of ASEAN, in accordance with the ASEAN Protocol on Enhanced Dispute Settlement Mechanism signed on 29 November 2004 in Vientiane, Lao People’s Democratic Republic.”

ARTICLE 5

1. This Protocol shall enter into force on the date of signing.

2. This Protocol shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN who shall promptly furnish a certified copy thereof to each ASEAN Member State.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Protocol to Amend the Agreement on the Establishment of the ASEAN Centre for Energy.

DONE at Bali, Indonesia, this Twenty-Fifth Day of September in the Year Two Thousand and Thirteen, in a single original copy in the English Language.

For the Government of Brunei Darussalam:

MOHAMMAD YASMIN UMAR, Minister of Energy at the Prime Minister’s Office

For the Royal Government of the Kingdom of Cambodia:

ITH PRAING, Secretary of State of Ministry of Industry, Mines and Energy

For the Government of the Republic of Indonesia:

JERO WACIK, Minister of Energy and Mineral Resources

For the Government of the Lao People’s Democratic Republic:

VIRAPHONH VIRAVONG, Vice Minister of Energy and Mines

For the Government of Malaysia:

MAXIMUS JOHNTY ONGKILI, Minister of Energy, Green Technology and Water

For the Government of the Republic of the Union of Myanmar:

ZAY YAR AUNG, Union Minister for Energy

For the Government of the Republic of the Philippines:

CARLOS JERICHO L. PETILLA,
Secretary of Department of Energy

For the Government of the Republic of Singapore: **S.**

ISWARAN,
Minister in the Prime Minister’s Office and Second Minister for Home Affairs and Trade and Industry

For the Government of the Kingdom of Thailand:

WICHIANCHOT SUKCHOTRAT,
Vice Minister for Energy

For the Government of the Socialist Republic of Viet Nam: **LE**

DUONG QUANG, Vice Minister of Industry and Trade

**ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO ASEAN
PARA ENERGIA**

Os Governos do Brunei Darussalam, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União do Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname:

SENDO membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (doravante designada por “ASEAN”),

CONSCIENTES do compromisso com as questões e prioridades estratégicas em matéria de energia estipuladas na Declaração da Cimeira de Bangucoque de 1995, que prevê que “a ASEAN deve garantir uma maior segurança e sustentabilidade do fornecimento de energia através da diversificação, desenvolvimento e conservação dos recursos, da utilização eficiente da energia e da aplicação mais ampla de tecnologias respeitadoras do ambiente”;

REAFIRMANDO a Cooperação Energética da ASEAN, conforme estipulado no Acordo sobre Cooperação Energética da ASEAN, assinado em Manila, Filipinas, em 24 de junho de 1986, no Protocolo que altera este Acordo, assinado em Bangucoque, Tailândia, em 15 de dezembro de 1995, e em Subang Jaya, Malásia, em 23 de julho de 1997;

RECONHECENDO os progressos e os resultados alcançados pelo Centro de Formação e Investigação em Gestão Energética ASEAN-CE (a seguir designado «AEEMTRC») no reforço da cooperação energética entre os países membros da ASEAN e entre a ASEAN e a União Europeia desde 1988;

RELEMBRANDO a decisão da 14.^a Reunião dos Ministros da Energia da ASEAN (doravante designada “AMEM”), realizada em Kuala Lumpur, Malásia, em 1 de julho de 1996, de transformar o AEEMTRC num Centro da ASEAN para a Energia;

INCENTIVADOS pelo contínuo crescimento económico elevado dos países membros da ASEAN e pelos desafios que se avizinham face à interdependência da segurança do abastecimento energético global, regional e nacional, do comércio e do investimento, e das preocupações ambientais, nas quais a ASEAN é uma parte interessada importante;

ACORDARAM O SEGUINTE:

**ARTIGO 1
CONSTITUIÇÃO**

1. Será criado um Centro da ASEAN para a Energia (doravante designado por “Centro”) com início a 1 de janeiro de 1999.
2. O Centro terá sede em Jakarta, Indonésia (daqui em diante designado “País Anfitrião”) com escritórios e instalações disponibilizadas pelo Governo da República da Indonésia, através do Ministério das Minas e da Energia.
3. O Centro terá personalidade jurídica. Deverá beneficiar de plena capacidade para o exercício das duas funções e para alcançar os seus objetivos, incluindo a capacidade para:

- a. Celebrar acordos com Estados, organizações locais ou internacionais;
- b. Celebrar contratos;
- c. Adquirir e alienar propriedade; e
- d. Ser parte em procedimentos legais.

**ARTIGO 2
OBJETIVO**

O objetivo do Centro será servir de catalisador para o crescimento económico e o desenvolvimento da região da ASEAN, iniciando, coordenando e facilitando atividades nacionais, bem como atividades conjuntas e coletivas no domínio da energia.

**ARTIGO 3
CONSELHO DIRETIVO**

1. Será instituído um Conselho Diretivo (doravante designado “Conselho”) com total responsabilidade para definição das políticas e supervisão do Centro.
2. O Conselho será composto pelos Líderes dos Altos Funcionários responsáveis pela Energia dos Países Membros da ASEAN. Um representante do Secretariado da ASEAN será membro *ex officio* do Conselho.
3. O Conselho será presidido pelo Presidente da Reunião de Altos Funcionários da ASEAN responsáveis pela Energia (doravante designada “SOME”).
4. O Conselho terá as seguintes responsabilidades:
 - a. Aprovar a estrutura organizacional e definir as políticas orientadoras e as diretrizes do Centro;
 - b. Aprovar as regras, procedimentos e regulamentos do Centro;
 - c. Aprovar o plano de negócios, incluindo o orçamento anual para o Centro e monitorizar a sua implementação;
 - d. Assumir total responsabilidade pelo Fundo referido no artigo 7.º;
 - e. Nomear um Diretor Executivo para o Centro, numa base rotativa, de acordo com a prática ASEAN; e
 - f. Desempenhar quaisquer outras funções, como e quando for considerado necessário, para alcançar o objetivo previsto no artigo 2.º do presente Acordo.
5. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, em conjunto com a SOME. O Presidente poderá convocar reuniões extraordinárias a pedido de qualquer membro do Conselho. As decisões do Conselho poderão ser tomadas de acordo com as regras e procedimentos que o próprio Conselho determinar. Para efeitos do disposto neste número, o Conselho poderá estabelecer regras e

procedimentos relativos à realização e ao desenrolar das reuniões.

6. O Conselho, através do Presidente, apresentará relatórios à AMEM sobre o progresso geral e o desenvolvimento das atividades do Centro.

ARTIGO 4 DIRETOREXECUTIVO

1. O Diretor Executivo terá um mandato de três (3) anos, que poderá ser prorrogado anualmente por um período não superior a dois (2) anos.
2. O Diretor Executivo será responsável pela gestão do Centro e por todas as outras funções que venham a ser determinadas pelo Conselho.
3. O Diretor Executivo será coadjuvado por pessoal profissional e pessoal de apoio no desempenho das responsabilidades e funções que lhe forem atribuídas.
4. O Conselho designará um funcionário para exercer as funções de Diretor Executivo Interino sempre que o Diretor Executivo estiver ausente ou impossibilitado de exercer as suas funções, ou se o cargo de Diretor Executivo ficar vago. O Diretor Executivo Interino terá a capacidade de exercer todos os poderes do Diretor Executivo nos termos do presente Acordo. Em caso de vaga, o Diretor Executivo Interino exercerá essas funções até à tomada de posse, o mais rapidamente possível, de um Diretor Executivo nomeado, em conformidade com o n.º 4, alínea e), do artigo 3.º.

ARTIGO 5 LÍNGUA DE TRABALHO

A língua de trabalho do Centro será a língua inglesa.

ARTIGO 6 OBRIGAÇÕES DO PAÍS ANFITRIÃO

A título de compromisso para com o Centro, o País Anfitrião disponibilizará espaço para escritórios e instalações operacionais, incluindo, entre outros, apoio para serviços públicos. O País Anfitrião concederá também ao Centro e ao seu pessoal os privilégios que forem necessários para o desempenho das suas funções e atribuições, semelhantes aos concedidos ao Secretariado da ASEAN e ao seu pessoal.

ARTIGO 7 FINANCIAMENTO

1. As operações do Centro serão parcialmente financiadas por todos os países membros da ASEAN através da criação de um Fundo de Dotação para a Energia da ASEAN (doravante denominado «Fundo»).
- a. Cada Estado-Membro contribuirá para o Fundo com um montante total de quinhentos e vinte e oito mil dólares americanos (US\$ 528.000), a ser pago em três

prestações anuais de cento e setenta e seis mil dólares americanos (US\$ 176.000), com os direitos e a posse do montante total integralmente conferidos a cada Estado-Membro.

- b. Os Estados-Membros devem pagar as prestações até 1 de fevereiro de 1998, 1 de janeiro de 1999 e 1 de janeiro de 2000.
- c. Todas as contribuições para o Fundo serão feitas em Dólares Norte-Americanos.
- d. O Secretariado da ASEAN, na qualidade de depositário e administrador do Fundo, abrirá uma conta bancária para o Fundo, a fim de receber os pagamentos dos países membros da ASEAN nas datas estipuladas ou antes delas.
- e. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, alínea d), supra, o Conselho assume a responsabilidade global pelo Fundo, incluindo a promulgação e aprovação das regras e procedimentos relativos ao investimento do Fundo e à utilização das suas receitas. Todas as receitas do Fundo são utilizadas para financiar as operações do Centro.
- f. Quaisquer novos membros da ASEAN que adiram ao presente Acordo contribuirão para o Fundo com um montante total de quinhentos e vinte e oito mil dólares americanos (US\$ 528.000). O Conselho determinará o número de prestações e as datas de pagamento.

2. O Centro deve procurar e gerar fundos internos e de outras fontes de financiamento possíveis para financiar os seus programas e atividades.

ARTIGO 8 ADESÃO DE NOVO(S) MEMBRO(S)

Quaisquer novos membros da ASEAN deverão aderir ao presente Acordo, que entra em vigor na data em que o instrumento de adesão for depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN.

ARTIGO 9 REVOGAÇÃO

1. O presente Acordo pode ser revogado por acordo de todos os Países-Membros da ASEAN e essa revogação deve ser conduzida de forma a não prejudicar os respetivos interesses nesta matéria. Após a revogação do presente Acordo, o Centro será dissolvido.
2. Após a dissolução do Centro, a contribuição total e a parte dos rendimentos do Fundo, deduzidos os custos inerentes ao encerramento e/ou quaisquer obrigações não pagas do Centro, serão devolvidos a cada Estado-Membro contribuinte.

ARTIGO 10
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Sem prejuízo do disposto no número 1 do Artigo 4.º, o primeiro mandato do Diretor Executivo terá uma duração de cinco (5) anos. Tal prazo serve para permitir ao Diretor Executivo promover e agilizar a constituição do Centro.

ARTIGO 11
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Quaisquer litígios relativos à interpretação ou aplicação do presente Acordo serão resolvidos de forma amigável através de consultas ou negociações entre os Estados-Membros da ASEAN, em conformidade com o Protocolo da ASEAN relativo ao Mecanismo de Resolução de Litígios, assinado em Manila, Filipinas, em 20 de novembro de 1996.

ARTIGO 12
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Acordo será ratificado pelos Estados-Membros da ASEAN e entrará em vigor na data do depósito do nono instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral da ASEAN.
2. O presente Acordo pode ser alterado com o consentimento de todos os Estados-Membros da ASEAN. Essas alterações entrarão em vigor após a assinatura do Protocolo que alterar o presente Acordo.
3. O presente Acordo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que disponibilizará prontamente uma cópia autenticada do mesmo a cada Estado-Membro da ASEAN.

Em testemunho de que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respetivos Governos, assinaram o presente Acordo.

FEITO em Manila, aos vinte e dois dias do mês de maio de 1998, em língua inglesa.

Pelo Governo do Brunei Darussalam

Sua Alteza Real, o Príncipe MOHAMED BOLKIAH
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República da Indonésia

Sua Excelência ALI ALATAS
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República Democrática Popular do Laos

Sua Excelência SOMSAVAT LENGSAVAD
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da Malásia
Sua Excelência SERI ABDULLAH

HJ. AHMAD BADAWI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da União de Mianmar

Sua Excelência U OHN GYAW
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República das Filipinas

Sua Excelência DOMINGO L. SIAZON, JR
Secretário dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República de Singapura

Sua Excelência PROF. S. JAYAKUMAR
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo do Reino da Tailândia

Sua Excelência SURIN PITSUWAN
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República Socialista do Vietname

Sua Excelência NGUYEN MANH CAM
Vice-Primeiro-Ministro e Ministro dos Negócios Estrangeiros

PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRO DA ASEAN PARA A ENERGIA

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da República da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, enquanto Estados Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) (a seguir designados coletivamente por “Estados-Membros da ASEAN” ou individualmente por “Estado-Membro da ASEAN” no presente Protocolo);

RECORDANDO o Acordo sobre a criação Centro da ASEAN para a Energia, assinado em 22 de Maio de 1998 em Manila, nas Filipinas (a seguir designado “o Acordo”)

RECONHECENDO o papel fundamental e a contribuição do Centro de Energia da ASEAN, desde a sua criação, no apoio à implementação do Acordo de Cooperação Energética da

ASEAN, assinado em 24 de junho de 1986, em Manila, nas Filipinas, do Protocolo que altera este Acordo, assinado em 15 de dezembro de 1995, em Banguecoque, na Tailândia, e em Kuala Lumpur, Malásia, em 23 de julho de 1997, e o Plano de Ação da ASEAN para a Cooperação Energética (APAEC);

DESEJANDO reforçar o Centro de Energia da ASEAN para garantir que este funcione como uma instituição de alto desempenho que desenvolva uma agenda e uma estratégia de política energética coerentes, coordenadas, focadas e robustas para a ASEAN e que cumpra três funções essenciais: (i) promover os objetivos energéticos da ASEAN; (ii) funcionar como um centro de dados e conhecimentos sobre energia; e (iii) servir como um grupo de reflexão sobre energia da ASEAN;

CONSIDERANDO o número 2 do artigo 12 do Acordo, que prevê que o Acordo pode ser alterado com o consentimento dos Estados Membros da ASEAN e que essa alteração produzirá efeitos a partir da assinatura do Protocolo que altera o Acordo;

ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1

ALTERAÇÃO DA ALÍNEA e) DO NÚMERO 4, DO ARTIGO 3 DO ACORDO

A alínea e) do número 4 do Artigo 3 do Acordo passará a ter a seguinte redação:

«Nomear um Diretor Executivo profissional para o Centro, com um contrato de longo prazo baseado no desempenho, selecionado entre cidadãos dos Estados-Membros da ASEAN através de um processo de recrutamento público.»

ARTIGO 2

ALTERAÇÃO DA ALÍNEA e) DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 7 DO ACORDO

A alínea e) do número 1 do Artigo 7 do Acordo passará a ter a seguinte redação:

«O Diretor Executivo terá um mandato de três (3) anos, que poderá ser prorrogado anualmente por um período não superior a dois (2) anos. A prorrogação está sujeita ao consenso de todos os membros do Conselho e deve basear-se na avaliação anual do desempenho do Diretor Executivo, realizada pelo Conselho.»

ARTIGO 3

ALTERAÇÃO DA ALÍNEA e) DO NÚMERO 1 DO ARTIGO 7 DO ACORDO

A alínea e) do número 1 do Artigo 7 do Acordo passará a ter a seguinte redação:

« Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 supra, o Conselho terá a responsabilidade global pelo Fundo, incluindo a promulgação e aprovação das regras e procedimentos

relativos ao investimento e à utilização do Fundo. O Fundo pode ser utilizado para financiar as operações do Centro, sujeito a um limite máximo anual a determinar pelo Conselho. »

ARTIGO 4

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 11 DO ACORDO

O artigo 11 do Acordo passará a ter a seguinte redação:

«Qualquer litígio relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo será resolvido amigavelmente através de negociações e consultas entre os Estados-Membros da ASEAN, em conformidade com o Protocolo da ASEAN relativo ao Mecanismo Reforçado de Resolução de Litígios, assinado em 29 de novembro de 2004 em Vientiane, República Democrática Popular do Laos.»

ARTIGO 5

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo será depositado junto do Secretário-Geral da ASEAN, que disponibilizará prontamente uma cópia autenticada do mesmo a cada um dos Estados-Membros da ASEAN.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para o efeito pelos respetivos Governos, assinaram o presente Protocolo de Alteração do Acordo sobre a Criação do Centro da ASEAN para a Energia. **FEITO em Bali, Indonésia**, aos **Vinte e Cinco** Dias do mês de **Setembro** do Ano de **Dois Mil e Treze**, num único exemplar original em língua inglesa.

Pelo Governo de Brunei Darussalam: **MOHAMMAD YASMIN UMAR**, Ministro da Energia do Gabinete do Primeiro-Ministro

Pelo Governo Real do Reino do Camboja: **ITH PRAING**, Secretário de Estado do Ministério da Indústria, Minas e Energia

Pelo Governo da República da Indonésia: **JERO WACIK**, Ministro da Energia e Recursos Minerais

Pelo Governo da República Democrática Popular do Laos: **VIRAPHONH VIRAVONG**, Vice-Ministro da Energia e Minas

Pelo Governo da Malásia: **MAXIMUS JOHNNITY ONGKILI**, Ministro da Energia, Tecnologia Verde e Água

Pelo Governo da República da União de Mianmar: **ZAY YAR AUNG**, Ministro da União para a Energia

Pelo Governo da República das Filipinas: **CARLOS JERICO L. PETILLA**, Secretário do Departamento de Energia

Pelo Governo da República de Singapura: **S. ISWARAN**, Ministro do Gabinete do Primeiro-Ministro e Segundo Ministro dos Assuntos Internos e do Comércio e Indústria

Pelo Governo do Reino da Tailândia: **WICHIANCHOT SUKCHOTRAT**, Vice-Ministro da Energia

Pelo Governo da República Socialista do Vietname: **LE DUONG QUANG**, Vice-Ministro da Indústria e do Comércio

AKORDU KONA-BA KRIASAUN SENTRU ASEAN BA ENERJIA

Governu husi Brunei Darussalam, República Indonézia, República Demokrátika Populár Laos, Malázia, Uniaun Myanmar, República Filipinas, República Singapura, Reinu Tailândia no República Socialista Vietnam:

NU'UDAR membrus husi Asosiasaun Nasoins Sudeste Aziátiku (tuirmai hanaran “ASEAN”);

KONSIENTE kona-ba kompromisu ba kestaun no prioridades estratéjikas iha matéria energia ne'ebé hatuur iha Deklarasaun Simeira Bangkok nian iha tinan 1995, ne'ebé prevee katak “ASEAN tenke garante seguransa no sustentabilidade boot liután ba fornecimentu energia liuhosi diversifikasaun, desenvolvimentu no konservasaun rekursus, utilizasaun energia ne'ebé eficiente no aplikasaun luan liután ba teknolojia sira ne'ebé di'ak ba ambiente”;

HODI REAFIRMA Kooperasaun Enerjética ASEAN nian, hanesan estipula ona iha Akordu kona-ba Kooperasaun Enerjética ASEAN ne'ebé asina iha Manila, Filipinas iha loron 24 fulan-juñu tinan 1986, iha Protokolu ne'ebé altera Akordu ida-ne'e, ne'ebé asina iha Bangkok, Tailândia iha loron 15 fulan-dezembro tinan 1995, no iha Subang Jaya, Malázia iha loron 23 fulan-jullu tinan 1997;

HODI REKOÑESE progresus no resultados ne'ebé alkansa hosi Sentru Formasaun no Investigasaun ba Jestaun Enerjética ASEAN-CE nian (tuirmai hanaran «AEEMTRC»), ba hametin kooperasaun enerjética entre Estados-Membrus ASEAN no entre ASEAN no Uniaun Europeia dezde 1988:

HODI HANOIN HIKAS desizaun hosi Reuniaun Ministros Energia ASEAN nian ba da14 (tuirmai hanaran “AMEM”) ne'ebé hala'o iha Kuala Lumpur, Malázia iha loron 1 fulan-jullu tinan 1996 hodi transforma AEEMTRC sai Sentru Energia ba ASEAN;

HO INSENTIVU husi kreximentu ekonómiku kontínuu ne'ebé aas husi Estados-Membrus ASEAN no dezafiu sira ne'ebé sei mai relasiona ho interdependéncia global, rejional no nasonal, kona-ba seguransa energia ho komérsiu no investimento, no mós ho preokupasaun ambiental sira ne'ebé ASEAN nu'udar parte interesada importante ida;

SIRA KONKORDA ONA HANESAN TUIR MAINE'E:

ARTIGU 1 KONSTITUISAUN

1. Sei kria Sentru ASEAN ida ba Enerjia (tuirmai hanaran “Sentru”) hahú iha loron 1 fulan-janeiru tinan 1999.
2. Sentru ne'e sei iha sede iha Jakarta, Indonézia (hodi ohin ba oin sei hanaran nu'udar “País Uma-na'in”) ho fatin eskritóriu no instalasaun sira ne'ebé fornese hosi Governu República Indonézia, liuhosi Ministériu Minas no Enerjia.
3. Sentru sei iha personalidade jurídica. Sentru ne'e tenke iha kapasidade tomak hodi hala'o knaar rua no alkansa nia objetivus, inklui kapasidade atu:
 - a. Selebra akordus ho Estados, organizasaun lokal ka internacional sira;
 - b. Selebra kontratus;
 - c. Adkiri no aliena propriedade; no
 - d. Sai parte iha prosidementus legais.

ARTIGU 2 OBJETIVU

Objetivu hosi Sentru ne'e sei sai hanesan katalizadór ba kreximentu ekonómiku no desenvolvimentu rejiaun ASEAN nian liuhosi inisia, koordena no facilita atividade nasonal, no mós atividade hamutuk no kolektiva sira kona-ba energia.

ARTIGU 3 KONSELLUDIRETIVU

1. Sei kria Konsellu Diretivu ida (tuirmai hanaran “Konsellu”) ne'ebé iha responsabilidade total ba definisaun políticas no supervizaun Sentru nian.
2. Konsellu sei kompostu hosi Lideres Funsionáriu Importantes ne'ebé responsavel ba Energia Estados-Membrus ASEAN nian. Representante ida hosi Sekretariadu ASEAN nian sei sai membru *ex officio* hosi Konsellu.
3. Konsellu ne'e sei prezide husi Presidente Reuniaun Funsionáriu Importantes ASEAN nian ne'ebé responsavel ba Energia (tuirmai hanaran “SOME”).
4. Konsellu sei iha responsabilidades hanesan tuirmai ne'e:
 - a. Aprova estrutura organizasionál no define políticas orientadoras no diretrizes Sentru nian;
 - b. Aprova regras, prosedimentus no regulamentus Sentru nian;
 - c. Aprova planu negósios, inklui orsamentu anuál ba Sentru no monitoriza ninia implementasaun;

d. Assume responsabilidade total kona-ba Fundu ne'ebé refere iha Artigu 7.º;

e. Nomeia Diretor Executivo ida ba Sentru ho rotasaun, tuir prátika ASEAN nian; no

f. Hala'o funsaun sira seluk ne'ebé konsidera nesésáriu, tuir nesésidade, atu alkansa objetivu ne'ebé prevee iha Artigu 2.º hosi Akordu ida-ne'e.

5. Konsellu sei halo sorumutu pelumenus tinan ida dala ida hamutuk ho SOME. Prezidente bele konvoka sorumutu estrordináriu tuir pedidu hosi membru Konsellu ruma. Desizaun sira Konsellu nian bele halo tuir regras no prosedimentus ne'ebé estabelese hosi Konsellu rasik. Ba efeitus hosi dispostu iha número ida-ne'e, Konsellu bele estabelese regras no prosedimentus kona-ba realizasaun no lala'ok reuniaun nian.

6. Konsellu, liuhosi Prezidente, sei relata ba AMEM kona-ba progresu jerál no desenvolvimento atividades Sentru nian.

ARTIGU 4 DIRETÓREZEKUTIVU

1. Diretor Executivo sei iha mandatu tinan tolu (3), ne'ebé tinan-tinan bele hanaruk ba período la liu tinan rua (2).

2. Diretor Executivo sei responsabiliza ba jestaun Sentru no ba funsaun sira seluk hotu ne'ebé bele determina hosi Konsellu.

3. Diretor Executivo sei ajuda husi pesoál profesionál no pesoál apoiu hodi hala'o responsabilidade no funsaun sira ne'ebé atribui ba nia.

4. Konsellu sei designa funsionáriu ida atu hala'o knaar nu'udar Diretor Executivo Interinu bainhira de'it Diretor Executivo laiha ka labele hala'o nia knaar, ka bainhira kargu Diretor Executivo nian sai vagu (mamuk). Diretor Executivo interinu sei iha kapasidade atu ezerse poder hotu-hotu Diretor Executivo nian tuir Akordu ida-ne'e. Bainhira iha vaga (mamuk hela, seidauk prenxe), Diretor Executivo Interinu sei hala'o knaar to'o nomeia Diretor Executivo foun, lalais liu, tuir n.º 4, alínea e), hosi artigu 3.º.

ARTIGU 5 LÍNGUA TRABALU

Sentru nia língua traballu maka lian Inglés.

ARTIGU 6 OBRIGASAUN PAÍS UMA-NA'IN NIAN

Hanesan kompromisu ida ba Sentru, País Uma-na'in sei fornese espasu eskritóriu no instalasaun operasionál inklui entre sira seluk, apoiu ba servisu públikus. País Uma-na'in sei fó mós ba Sentru no nia pesoál priviléjius ne'ebé nesésáriu ba dezempeñu nia funsaun no atribuisaun sira, ne'ebé hanesan ho sira ne'ebé fó ba Sekretariadu ASEAN no nia pesoál.

ARTIGU 7 FINANSIAMENTU

1. Operasaun Sentru nian sei finansia parsialmente hosi Nasaun-Membru hotu-hotu ASEAN nian liuhosi estabelesimentu Fundu Dotasaun ba Enerjia ASEAN (tuirmai hanaran «Fundu»).

a. Nasaun-Membru ida-idak sei kontribui ba Fundu ho montante total Dolar Amerikanu rihun atus lima ruanulu-resin-ualu (US\$ 528,000) ne'ebé sei selu iha prestasaun anual tolu (3) hamutuk Dolar Amerikanu rihun atus ida hitunulu-resin-neen (US\$ 176,000) ho direitu no pose ba montante total ne'ebé mak atribui tomak ba Nasaun-Membru ida-idak.

b. Estadus-Membrus tenke selu prestasaun to'o loron 1 fulan-fevereiru tinan 1998, loron 1 fulan-janeiru tinan 1999 no loron 1 fulan-janeiru tinan 2000

c. Kontribuisaun hotu-hotu ba Fundu sei halo iha Dolar Amerikanu.

d. Sekretariadu ASEAN, nu'udar depozitáriu no administrador Fundu nian, sei loke konta bankária ida ba Fundu ne'e hodi simu pagamentu sira hosi nasoins-membrus ASEAN iha datas ne'ebé determina ona ka antes datas ne'ebé determina ona.

e. Sein prejuizu ba dispostu iha n.º 1, alínea d) iha leten, Konsellu assume responsabilidade tomak ba Fundu, inklui promulgasaun no aprovasaun ba regra no prosedimentu sira relaciona ho investimentu Fundu nian no utilizasaun ba ninia reseita sira. Reseita hotu-hotu husi Fundu sei uza hodi finansia operasaun Sentru nian.

f. Kualkér membru foun husi ASEAN ne'ebé adere ona ba Akordu ida-ne'e sei kontribui ba Fundu ho montante total Dolar Amerikanu rihun atus lima ruanulu-resin-ualu (US\$ 528,000). Konsellu sei determina número prestasaun no data pagamentu nian.

2. Sentru tenke buka no hamosu fundu internu no fonte finansiametu posivel seluk hodi finansia programa no atividade.

ARTIGU 8 ADEZAUNMEMBRUFOUN

Kualkér Membru Foun ASEAN nian tenke adere ba Akordu ida-ne'e, ne'ebé sei tama iha vigór iha data ne'ebé instrumentu adezaun ne'e entrega ba Sekretáriu-Jerál ASEAN.

ARTIGU 9 REVOGASAUN

1. Akordu ida-ne'e bele revoga liuhosi akordu hosi Estadu-Membru ASEAN hotu-hotu no revogasaun ne'e tenke hala'o iha maneira ne'ebé la prejudika nasaun ida-idak nia interesse iha asuntu ida-ne'e. Bainhira revoga Akordu ida-ne'e, sei dissolve Sentru ne'e.

2. Hafoin Sentru ne'e dissolve, kontribuisaun totál no parte hosi rendimentu Fundu nian, hamenus kustu sira enserramentu nian no/ka obrigasaun sira ne'ebé seidaok selu hosi Sentru, sei fó fila fali ba Estadu-Membru kontribuinte ida-idak.

**ARTIGU 10
DISPOZISAUN TRANZITÓRIA**

Sein prejuizu ba dispozisoins iha número 1 hosi Artigu 4º, mandatu dahuluk Diretór Ezekutivu nian maka tinan lima (5). Prazu ida-ne'e sei fó dalan ba Diretór Ezekutivu atu promove no aselera establesimentu Sentru nian.

**ARTIGU 11
REZOLUSAUN LITÍJIUS**

Kualkér litíjiu kona-ba interpretasaun ka aplikasaun ba Akordu ida-ne'e sei rezolve ho amizade liuhosi konsulta ka negosiasaun entre Estados-Membru ASEAN, tuir Protokolu ASEAN nian kona-ba Mekanizmu Rezolusaun Litíjius, ne'ebé asina iha Manila, Filipinas, iha lora 20 fulan-novembru tinan 1996.

**ARTIGU 12
DISPOZISOINS FINAIS**

1. Akordu ida-ne'e sei ratifika hosi Estados-Membru ASEAN no sei tama iha vigór iha lora ne'ebé entrega instrumentu ratifikasaun ba dasiak ba Sekretáriu-Jerál ASEAN.
2. Akordu ida-ne'e bele hetan alterasaun ho konsentimentu husi Nasaun-Membru sira hotu ASEAN nian. Alterasaun sira-ne'e sei tama iha vigór hafoin asina Protokolu ne'ebé altera Akordu ida-ne'e.
3. Akordu ida-ne'e sei entrega ba Sekretáriu-Jerál ASEAN ne'ebé sei fornese lalais kópia autentikada ida hosi Akordu ida-ne'e ba Nasaun-Membru ASEAN ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun hosi sira-nia Governu ida-idak, asina ona Akordu ida-ne'e

HALO iha Manila, iha lora ruanulu-resin-rua fulan-maiu tinan 1998, iha lian Inglés

Hosi Governu Brunei Darussalam

Sua Alteza Reál, Príncipe **MOHAMED BOLKIAH**
Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Repúblika Indonézia

Sua Exelénsia **ALIALATAS**
Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos

Sua Exelénsia **SOMSAVAT LENGSAVAD**
Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Malázia

Sua Exelénsia **SERI ABDULLAH HJ. AHMAD BADAWI**
Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Uniaun Myanmar

Sua Exelénsia **U OHN GYAW**
Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Repúblika Filipinas

Sua Exelénsia **DOMINGO L. SIAZON, JR**
Sekretáriu Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Repúblika Singapura

Sua Exelénsia **PROF. S. JAYAKUMAR**
Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Reinu Tailândia

Sua Exelénsia **SURIN PITSUWAN**
Ministru Negósius Estranjeirus

Hosi Governu Repúblika Sosialista Vietnam

Sua Exelénsia **NGUYEN MANH CAM**
Vise-Primeiru-Ministru no Ministru Negósius Estranjeirus

**PROTOKOLU ALTERASAUN AKORDU KONA-BA
KRIASAUN SENTRU ASEAN BA ENERJIA**

Governu husi Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Repúblika Uniaun Myanmar, Repúblika Filipinas, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia, no Repúblika Sosialista Vietnam, nu'udar Estados-Membru hosi Asosiasaun Nasoins Sudeste Aziátiku (ASEAN) (tuirmai koletivamente hanaran "Estados-Membru ASEAN", ka individualmente hanaran "Estadu-Membru ASEAN" iha Protokolu ida ne'e);

HODI HANOIN FILAFALI Akordu kona-ba Kriasaun Sentru ASEAN ba Enerjia, ne'ebé asina iha lora 22 fulan-maiu tinan 1998 iha Manila, Filipinas (tuirmai hanaran "Akordu");

HODI REKOÑESE papél fundamentál no kontribuisaun Sentru

Energia ASEAN dezde ninia kriaun, hodi apoia implementasaun Akordu Kooperasaun Enerjética ASEAN nian, ne'ebé asina iha loron 24 fulan-juñu tinan 1986 iha Manila, Filipinas, Protokolu ne'ebé altera Akordu ida-ne'e, asina iha loron 15 fulan-dezemburu tinan 1995 iha Bangkok, Tailândia, no iha Kuala Lumpur, Malázia iha loron 23 fulan-jullu tinan 1997, no Planu Asaun ASEAN ba Kooperasaun Enerjética (APAEC);

HODI HAKARAK atu reforsa Sentru Energia ASEAN hodi garante katak nia funsiona hanesan instituisaun ida ho dezempeñu aas iha desenvolvimentu agenda no estratéjia política enerjética ida ne'ebé koerente, koordinada, konsentrada no sólida ba ASEAN no mós kumpre papél esensial tolu: (i) promove objetivu enerjético ASEAN nian; (ii) funsiona hanesan sentru dadus no koñesimentu kona-ba energia; no (iii) serve hanesan grupu reflesaun ida kona-ba energia ASEAN nian;

HODI KONSIDERA número 2 artigu 12 husi Akordu, ne'ebé prevee katak Akordu ne'e bele hetan alterasaun ho konsentimentu husi Estados-Membros ASEAN no alterasaun ne'e sei prodús efeitos hafoin asina Protokolu ne'ebé altera Akordu ida-ne'e;

SIRA KONKORDA ONA HANESAN TUIRMAI NE'E:

ARTIGU 1

ALTERASAUNALÍNEA e) HUSI NÚMERU 4, ARTIGU 3 HOSIAKORDU

Alínea e) número 4, Artigu 3 hosi Akordu sei iha redasaun hanesan tuirmai:

«Nomeia Diretor Ejecutivo profesional ida ba Sentru ne'e, ho kontratu longu prazu bazeia ba dezempeñu, ne'ebé hili hosi sidadaun sira Estados-Membros ASEAN nian liuhosi prosesu recrutamentu públiku.»

ARTIGU 2

ALTERASAUNALÍNEA e) HUSI NÚMERU 1, ARTIGU 7 HOSIAKORDU

Alínea e) número 1, Artigu 7 hosi Akordu sei iha redasaun hanesan tuirmai:

«Diretor Ejecutivo sei iha mandatu tinan tolu (3), ne'ebé bele prolonga tinan-tinan ba período la liu tinan rua (2). Prolongamentu sujeita ba konsensu hosi membru hotu-hotu hosi Konsellu no tenke bazeia ba avaliasaun dezempeñu anuál Diretor Ejecutivo nian, ne'ebé hala'o hosi Konsellu.»

ARTIGU 3

ALTERASAUNALÍNEA e) HUSI NÚMERU 1, ARTIGU 7 HOSIAKORDU

Alínea e) número 1, Artigu 7 hosi Akordu sei iha redasaun hanesan tuirmai:

«Sein prejuizu ba dispostu iha alínea d) n.º 1 iha leten, Konsellu sei iha responsabilidade tomak ba Fundu, inklui promulgasaun

no aprovasaun ba regra no prosedimentu sira relasiona ho investimentu no utilizasaun Fundu nian. Fundu bele uza hodi finansia operaun sira Sentru nian, sujeitu ba limite másimu anuál ida ne'ebé sei determina hosi Konsellu.»

ARTIGU 4

ALTERASAUNARTIGU 11 HOSIAKORDU

Artigu 11 hosi Akordu sei iha redasaun hanesan tuirmai:

«Litíjiu ruma kona-ba interpretasaun ka aplikasaun ba Akordu ida-ne'e sei rezolve ho amizade liuhosi negosiasaun no konsulta entre Estados-Membros ASEAN, tuir Protokolu ASEAN kona-ba Mekanizmu Reforsadu Rezolusaun Litíjius, ne'ebé asina iha loron 29 fulan-novemburu tinan 2004 iha Vientiane, República Democrática Populár Laos.»

ARTIGU 5

1. Protokolu ida-ne'e tama ba vigór iha data ne'ebé asina.
2. Protokolu ida-ne'e sei entrega ba Sekretáriu-Jerál ASEAN, ne'ebé sei fornese lalais kópia autentikada ida hosi Protokolu ida-ne'e ba Estado-Memburu ASEAN ida-idak.

SAI HANESAN SASIN MAK, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun hosi sira-nia Governu ida-idak, asina ona Protokolu Alterasaun Akordu kona-ba Kriaun Sentru ASEAN ba Energia. **HALO** iha **Bali Indonézia**, iha loron **Ruanulu-resin-lima** fulan-setemburu tinan **Rihun Rua Sanulu-resin-tolu**, iha exemplár orijinal ida de'it ho lian Inglés.

Hosi Governu Brunei Darussalam: **MOHAMMAD YASMIN UMAR**, Ministru Energia, Gabinete Primeiru-Ministru

Hosi Governu Reál Reinu Kamboja: **ITH PRAING**, Sekretáriu Estado Ministériu Indústria, Minas no Energia

Hosi Governu República Indonézia: **JERO WACIK**, Ministru Energia no Rekursus Minerais

Hosi Governu República Democrática Populár Laos: **VIRAPHONH VIRAVONG**, Vise-Ministru Energia no Minas

Hosi Governu Malázia: **MAXIMUS JOHNTY ONGKILI**, Ministru Energia, Tecnologia Verde no Bee

Hosi Governu República Uniaun Myanmar: **ZAY YAR AUNG**, Ministru Uniaun ba Energia

Hosi Governu República Filipinas: **CARLOS JERICHO L. PETILLA**, Sekretáriu Departamentu Energia

Hosi Governu República Singapura: **S. ISWARAN**, Ministru Gabinete Primeiru-Ministru no Segundu Ministru Asuntus Internus no Komérsiu no Indústria

Hosi Governu Reinu Tailândia: **WICHIANCHOT SUKCHOTRAT**, Vise-Ministru Energia

Hosi Governu República Socialista Vietnam: **LE DUONG QUANG**, Vise-Ministru Indústria no Komérsiu

de 22 de Outubro

**APROVA A ADESÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE AO ACORDO SOBRE O
ESTABELECIMENTO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO DA ASEAN PARA A SAÚDE ANIMAL E ZOOSE
(ACCAHZ)**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático; Atendendo que o último relatório da ASEAN sublinha a significativa e bem-sucedida implementação do Roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à Organização, aprovado em maio de 2023, durante a 42.ª Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, o que permite concluir pela prontidão do País para assumir a qualidade de Membro;

Tendo presente que, na 46.ª Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia, em maio de 2025, os Líderes decidiram admitir formalmente Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, a ser oficializado na 47.ª Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Considerando que a prevenção, o controlo e a erradicação de doenças animais transfronteiriças e zoonoses constituem uma prioridade comum dos Estados-Membros da ASEAN, com impacto direto na saúde pública, na segurança alimentar e no desenvolvimento económico;

Tendo em consideração que, o Acordo sobre o Estabelecimento do Centro de Coordenação da ASEAN para a Saúde Animal e Zoonoses (ACCAHZ) cria uma plataforma técnica e institucional permanente para reforçar a cooperação regional na área da saúde animal, em consonância com a abordagem integrada “Uma Só Saúde” (“One Health”);

Considerando que o Centro presta assistência técnica aos Estados-Membros, coordena atividades de investigação, promove a harmonização de políticas sanitárias regionais, apoia o desenvolvimento de sistemas de alerta precoce e contribui para o fortalecimento de capacidades nacionais e regionais em matéria de vigilância epidemiológica e resposta a emergências sanitárias,

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 115.º conjugado com a alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo sobre o Estabelecimento do Centro de Coordenação da ASEAN para a Saúde Animal e Zoonoses (ACCAHZ), cuja versão oficial em língua inglesa e a respetiva tradução para as línguas portuguesa e tétum, se publicam em anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 25 de setembro de 2025.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

**AGREEMENT ON THE ESTABLISHMENT OF THE
ASEAN COORDINATING CENTRE FOR ANIMAL
HEALTH AND ZOOSES**

The Governments of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Republic of the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Viet Nam, being members of the Association of Southeast Asian Nations (hereinafter referred to collectively as ASEAN Member States or individually as ASEAN Member State);

NOTING that each of the ASEAN Member States have a national approach to manage animal health and zoonoses;

NOTING that current regional coordination is provided by different mechanisms in an ad hoc manner in response to specific challenges in animal health and zoonoses;

RECALLING the Declarations of ASEAN Concord I and II signed in Bali, Indonesia on

24 February 1976 and 7 October 2003 respectively, which provide that ASEAN Member States shall take cooperative actions in their national and regional development programmes;

RECALLING the ASEAN Ministerial Statement on "ASEAN Cooperation on Animal Health and Zoonoses: HPAI and Beyond" adopted at the 32nd ASEAN Ministers on Agriculture and Forestry Meeting on 23 October 2010 in Phnom Penh, Kingdom of Cambodia;

CONSIDERING animal health and zoonoses are cross-cutting concerns within and among the ASEAN member states as they affect regional public health and food safety, with direct economic implications;

DESIRING a comprehensive, integrated, and concerted regional approach that will coordinate national approaches in animal health and zoonoses measures, including disease surveillance, diagnosis and control, and quick responses for the ASEAN region;

REITERATING the need for a unified approach and broader framework of regional coordination to address current priority animal diseases and implement regional strategies, that will enhance the animal health sector's capacity to effectively collaborate with the human health sector in addressing significant zoonoses in the ASEAN region;

RECOGNISING ASEAN regional cooperation in the field of animal health and zoonoses that builds on the strengths of ASEAN Member States;

RECOGNISING the need to reduce disparity in capacity in dealing with animal health and zoonoses among the ASEAN Member States, through coordination of regional activities related to animal health and zoonoses, which is vital and strategic to ASEAN's interests in view of increasing global competition; and

AFFIRMING the need for effective and concerted actions to be taken by the ASEAN Member States, aimed at prevention, control, and eradication of transboundary animal diseases and zoonoses;

HAVE AGREED as follows:

**Article I
Definitions**

- a. For the purposes of this Agreement, the following definitions shall apply unless the context otherwise requires: "ACCAHZ" means the ASEAN Coordinating Centre for Animal Health and Zoonoses established under Article II;
- b. "Agreement" means this Agreement, its appendices and any amendments thereto;
- c. "Governing Board" means the ACCAHZ Governing Board established under Article V;
- d. "Office" means the ACCAHZ Office established under Article VI;
- e. "Operational Cost" means any payment for professional services, administrative and maintenance expenses of the ACCAHZ and its office, relocation costs, installation costs, official travel expenses, and expenses of other authorised activities; and
- f. "Project Cost" means any cost spent in the implementation of project activities and initiatives of the ACCAHZ.

**Article II
Establishment and Purposes of the ACCAHZ**

ASEAN Member States agree to establish the ACCAHZ for the purpose of facilitating and providing a framework of cooperation and coordination among ASEAN Member States, with relevant

ASEAN Dialogue Partners, ASEAN Development Partners and other stakeholders, in the prevention, control and eradication of transboundary animal diseases and zoonoses in ASEAN. The ACCAHZ also aim to contribute towards food security and safety, animal and human health, poverty alleviation, and the well-being and livelihood of the people of ASEAN.

**Article III
Functions of the ACCAHZ**

1. The ACCAHZ shall perform the following functions:
 - a. Facilitate and promote cooperation among the ASEAN Member States, between the ASEAN Member States and ASEAN Dialogue Partners, ASEAN Development Partners, private sectors and international and regional collaborative platforms on animal health and zoonoses;
 - b. Foster and enhance collaboration between ASEAN Member States and relevant national and international

partners, public health sector and related stakeholders on the prevention, control, and eradication of transboundary animal diseases and zoonoses;

- c. Provide policy and technical advisory support to the ASEAN Sectoral Working Group on Livestock (ASWGL) and other relevant ASEAN bodies in the development and implementation of regional strategies for the prevention, control, and eradication of transboundary animal diseases and zoonoses;
- d. Facilitate and coordinate the development of initiatives and projects, including vertical (disease specific) and horizontal (cross-cutting thematic) initiatives in animal health and zoonoses, in line with regional and national strategies;
- e. Promote strengthening the capacity of veterinary services in the prevention, control and eradication of transboundary animal diseases and zoonoses, including emerging infectious diseases in ASEAN;
- f. Support an information sharing mechanism that will facilitate sharing of information and best practices in animal health and zoonoses among ASEAN Member States and between ASEAN Member States and its partners;
- g. Develop proposals to seek support and available assistance from donors and ASEAN Development Partners in the development and implementation of regional strategies for the prevention, control and eradication of transboundary animal diseases and zoonoses; and
- h. Monitor and follow-up on coordination efforts at the regional level.

Article IV

Governance and Institutional Arrangements

1. The ACCAHZ shall be governed by a Governing Board and managed by an Office whose responsibilities and functions are set forth in Articles V and VI, respectively.
2. The focal agencies designated for the purpose of coordination, implementation, and exchange of information among the ASEAN Member States under this Agreement are set out in Appendix 1.

Article V

Governing Board

1. There shall be established a Governing Board to assume overall responsibility for the implementation of this Agreement.
2. The composition of the Governing Board and its Terms of Reference are set out in Appendix 2.
3. The decision-making and other modus operandi of the Governing Board shall be governed by rules and procedures that shall be drawn up by the Governing Board and en-

dorsed by the Senior Officials Meeting of the ASEAN Ministers on Agriculture and Forestry (SOM-AMAF).

4. The Executive Director of the ACCAHZ shall be the Secretary of the Governing Board.
5. The Chair of the Governing Board is responsible for reporting on the overall progress of work and development of the ACCAHZ to the SOM-AMAF on an annual basis, or when the need arises.

Article VI

Office and Staff

1. There shall be established an Office to carry out and implement the functions of the ACCAHZ, as stipulated under Article III.
2. The Office shall be located in the territory of one of the ASEAN Member States, which shall be decided upon by the ASEAN Ministers Meeting on Agriculture and Forestry (AMAF) upon the recommendation of the Governing Board. The arrangement and key elements for hosting the Office of the ACCAHZ are stipulated in Appendix 3.
3. The Office shall be headed by an Executive Director to be appointed by the Governing Board in accordance with the terms and conditions drawn up by the Governing Board and approved by SOM-AMAF and AMAF.
4. The Executive Director shall:
 - a. Be responsible and accountable for the day-to-day operations of the ACCAHZ and any other functions as may be assigned by the Governing Board;
 - b. Appoint staff members in accordance with the terms and conditions established by the Governing Board;
 - c. Be a citizen of an ASEAN Member State and be selected by open recruitment; and
 - d. Be appointed for a contractual term of office of three (3) years, which term may be extended based on performance and the decision of the Governing Board.
5. Staff members shall perform such tasks in accordance with the terms and conditions of their appointments and any other tasks assigned by the Executive Director.

Article VII

Funding Arrangements and Financial Management

1. The funding arrangements to support the operations of the ACCAHZ shall comprise the operational cost and project cost. Details of the funding arrangement are set out in Appendix 4.
2. The funding arrangements and financial management of the ACCAHZ shall be governed by the rules and procedures, which shall be adopted by the Governing Board and endorsed by SOM-AMAF and approved by AMAF.

3. There shall be equal annual contributions from each ASEAN Member State to finance the operational cost. Notwithstanding this, an interim arrangement shall be applied for the initial period of four (4) years, commencing from the date of entry into force of this Agreement. Arrangements for the annual contribution, including the interim arrangement, are set out in Appendix 4.

4. The ASEAN Member States may make additional voluntary contributions and financial assistance to the operational cost and project cost. With the approval of the Governing Board, voluntary contributions and financial assistance may be accepted from other sources, including on a grant basis from non-ASEAN Member States and from other international entities.

5. Additional contributions from ASEAN Member States may take the form of contributions of any kind or in cash.

6. An independent consultant or firm shall conduct an audit of the ACCAHZ's funds and its management. The result of the audit shall be reported to the Governing Board for further reporting to SOM-AMAF and AMAF.

Article VIII

Host Country and Host Country Obligations

1. The Government of the ASEAN Member State where the Office of the ACCAHZ is located, hereinafter referred to as the Host Country, shall provide adequate premises at its own expense, operational facilities and such other support needed for the operation of the ACCAHZ in accordance with the Host Country Agreement to be concluded between ACCAHZ and the Host Country.

2. The Host Country will also grant to the ACCAHZ, Executive Director and staff members, where appropriate, privileges and immunities as may be necessary for the performance of their duties and functions in accordance with the laws and regulations prevailing in the Host Country. Such privileges and immunities shall be specified in the Host Country Agreement that will be concluded between the ACCAHZ and the Host Country.

Article IX

Legal Personality

The ACCAHZ as an inter-governmental organisation, shall be conferred with legal personality as may be required for the exercise of its functions, including inter alia, the capacity to enter into contracts, acquire and dispose of movable and immovable properties, and be a party to legal proceedings.

Article X

Settlement of Disputes

1. Any differences or disputes between two or more ASEAN Member States concerning the interpretation, implementation, or application of this Agreement shall be settled amicably by negotiation, or by any other peaceful means as may be agreed upon by them.

2. If the disputing ASEAN Member States are unable to achieve a peaceful settlement of the dispute pursuant to the procedure set forth in Paragraph 1 of this Article, any of the ASEAN Member States concerned may refer the dispute to the Governing Board, failing which, the dispute may be referred to the SOM-AMAF for final resolution.

Article XI

Suspension

1. Each ASEAN Member State reserves the right for reasons of national security, national interest, public order, or public health to suspend temporarily, either in whole or in part, the implementation of this Agreement.

2. Lifting of the suspension is a sovereign right of each ASEAN Member State, when it deems that the prevailing circumstances that led to the suspension of the Agreement no longer exist.

3. The suspension of this Agreement and the lifting of the suspension of this Agreement shall be effective thirty days after a written notification has been received by the Executive Director of ACCAHZ. Suspension of this Agreement shall take effect without prejudice to the funding commitment of the ASEAN Member State seeking suspension.

Article XII

Amendments

1. Any ASEAN Member State may propose amendments to this Agreement at any time by communicating in writing to the ASEAN Secretariat who shall promptly notify the other ASEAN Member States of the proposed amendments in writing.

2. Amendments to this Agreement shall be agreed upon in writing by all ASEAN Member States and shall come into force on such date as may be decided by the ASEAN Member States.

3. Appendices to this Agreement shall form the integral parts of this Agreement.

4. Notwithstanding paragraphs 1 and 2 of this Article, any ASEAN Member State may propose amendments to the appendices to this Agreement by communicating them in writing to the Governing Board, who shall refer the proposed amendments to the SOM-AMAF for deliberation. After deliberation by the SOM-AMAF, the proposed amendments shall be submitted to AMAF for its endorsement.

5. Any amendment shall not prejudice any rights and obligations arising from or based on this Agreement prior and up to the date of such amendment.

Article XIII

Withdrawal

An ASEAN Member State may withdraw from this Agreement by giving written notification to the Depository. Such with-

drawal shall take effect upon the expiry of six months from the date on which the notification of withdrawal is received by the Depositary. Such withdrawal shall be promptly notified to all ASEAN Member States by the Depositary.

**Article XIV
Termination**

1. This Agreement shall be terminated by agreement in writing provided by all ASEAN Member States after having satisfied themselves that the termination may be conducted in such manner as to not prejudice their respective interests in this matter. Upon termination of this Agreement, the ACCAHZ shall stand dissolved.
2. Upon the dissolution of the ACCAHZ, the disposal of the assets and liabilities of the ACCAHZ shall be determined jointly by all ASEAN Member States and there shall be a written record of such joint determination.
3. Termination of this Agreement will not affect the implementation of activities or programmes that were decided upon prior to termination.

Article XV Final Provisions

1. This Agreement shall be signed and subject to ratification, acceptance or approval by the ASEAN Member States.
2. The instruments of ratification, acceptance, or approval shall be deposited with the Depositary, who shall promptly inform all ASEAN Member States, of such deposit.
3. The Secretary-General of ASEAN shall be the Depositary.
4. This Agreement shall enter into force on the thirtieth (30th) day after the date on which all ASEAN Member States have deposited their instruments of ratification, acceptance or approval with the Depositary.
5. This Agreement shall be deposited with the Depositary who shall submit certified true copies to all ASEAN Member States.
6. No reservations shall be made to this Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorised by their respective Governments have signed this Agreement.

DONE on this seventh day of October in the Year Two Thousand and Sixteen, in a single original copy in the English language.

For the Government of Brunei Darussalam:

H.E. DATO ALIAPONG
Minister of Primary Resources and Tourism

For the Government of the Kingdom of Cambodia:

VENG SAKHON
Minister

For the Government of the Republic of Indonesia:

AMRANSUJLAIMAN
Minister

For the Government of the Lao People's Democratic Republic:

Phouangparisak PRAVONGVIENGKHAM Ph.D
Deputy Minister

For the Government of Malaysia:

DATO'SRI AHMAD SHABERY CHEEK
Minister of Agriculture and Agro-Industry

For the Government of the Republic of the Union of Myanmar:

H.E. DR. AUNG THUN
Union Minister for Agriculture, Livestock and Irrigation

For the Government of the Republic of the Philippines:

H.E. PROCESO J. ALCALA
Secretary Department of Agriculture

For the Government of the Republic of Singapore:

H.E. LAWRENCE WONG
Minister for National Development

For the Government of the Kingdom of Thailand:

H.E. GENERAL CHATCHAISARIKULYA
Minister for Agriculture and Cooperatives

For the Government of the Socialist Republic of Vietnam:

H.E. HACONG TUAN
Deputy Minister of the Ministry of Agriculture and Rural Development

APPENDIX 1

FOCAL AGENCIES DESIGNATED FOR IMPLEMENTATION AND EXCHANGE OF INFORMATION ACCAHZ

Agency Details	Engagement/Role
1. Brunei Darussalam Director Department of Agriculture and Agrifood Ministry of Industry and Primary Resources Bandar Seri Begawan BB 3510 Phone: +6732-388095 Fax: +6732-382226 E-mail: jOthea@brunet.bn	National Implementation Authority
2. Cambodia Director Department of Animal Health and Production Ministry of Agriculture, Forestry and Fisheries Trea Village, Str., 371, Sangkat Steng Mean Chey, Khan Mean Chhey, Phnom Penh, Cambodia Phone: +855-127-146-82 Fax: - E-mail: suon_sotheun@yahoo.com	National Implementation Authority

3. Indonesia

National Implementation Authority

Director General of Livestock and
Animal Health Services

Ministry of Agriculture, The
Republic of Indonesia Building. C
Floor 6

Jl. Harsono RM. No. 3,
Ragunan Jakarta
Selatan 12550

Phone : +62 21 7815080 - 83 ; 78847319

Fax: +62 21 7815083

E-mail: ditjenak@Oertanian.go.id

[E-mail: ditjenak@Oertanian.go.id](mailto:ditjenak@Oertanian.go.id)

4. Lao PDR

National Implementation Authority

Director General

Department of Livestock and
Fisheries Ministry of
Agriculture and Forestry

Vientian
e, Lao
PDR
Phone

:+856-
21-
215242
-3

Fax : +856-21-215141

E-mail : laodlf@gmail.com

5. Malaysia Director General Department of Veterinary Services Ministry of Agriculture and Agro-based Industry Wisma Tani, Level 1, Podium Block 1A, Lot 4G1, Precint 4 Federal Government Administrative Centre 62630Putrajaya Malaysia Phone :+603 8870 2000 Fax :+603 8888 6021 E-mail : kp@dvs.gov.my	National Implementation Authority
6. Myanmar Director General Livestock Breeding and Veterinary Department Ministry of Livestock, Fisheries and Rural Development Building no. 36, Nay Pyi Taw, Myanmar Phone: +9567408056 Fax: +9567408342 E-mail: lbvd@mptmail.net.mm; Q9:: lb_vd@mptmail.net.mm:	National Implementation Authority
7. Philippines Director Bureau of Animal Industry Visayas Avenue, Diliman, Quezon City 1100 Phone: +632-926 6883, 925 9228 Fax: +632-928 1778 E-mail: BAI_Dir@yahoo.com	National Implementation Authority

8. Singapore Director General Agri-Food and Veterinary Services Agri-Food and Veterinary Authority of Singapore 52 Jurong Gateway Road #14-01 Singapore 608550 Phone: +65 6805 2828 Fax: +65 6334 1831 Email:ava_email@ava.gov.sg	National Implementation Authority
9.Thailand Director General Department of Livestock Development 69/1 Phaya Thai Road, Bangkok 10400 Thailand Phone:+66 2 653 4444 ext 1007, 4172 Fax.: +66 2 653 4900 ;+66 2653 4912 E-mail:dg@dld.go.th; foreign@dld.go.th	National Implementation Authority
10. Viet Nam Director General Department of Animal Health 15/78, GiaiPhong Road, Hanoi, Vietnam Phone: + 844 3869 4208 Fax: + 844 38686339; +844 3869 1311 E-mail:dongdah@yahoo.com: dong.dah@gmail.com	National Implementation Authority
11. ASEAN Secretariat Assistant Director/Head Agriculture Industries and Natural Resources Division ASEAN Economic Community Department 70 A Jl. Sisingamangaraja Jakarta 12110, Indonesia Phone: 62-21726 2991 Fax: +62-21739 8234, 724 3504 E-mail: pham.minh@asean.org	Coordinating Agency

**APPENDIX 2 TERMS OF REFERENCE OF THE
GOVERNING BOARD OF THE ACCAHZ**

**Article I
Mandate**

The Governing Board shall provide policy guidance and direction, and oversee the overall management and administration of the ACCAHZ in achieving its goals and objectives.

**Article II
Scope and Functions**

The scope and functions of the Governing Board shall include but are not limited to:

- a. Overseeing the operations of the ACCAHZ;
- b. Regularly reviewing the progress and adopting the rules, procedures, and regulations, including administrative and financial rules and procedures as endorsed by the SOM-AMAF and approved by AMAF, and when necessary, recommend actions to improve the performance and effectiveness of the ACCAHZ;
- c. Providing strategic direction and strict oversight in the implementation and operation of the ACCAHZ to ensure attainment of its aims and objectives;
- d. Approving the organisational structure and staff requirements of the ACCAHZ, and appointing an Executive Director in accordance with the prescribed terms and conditions for such positions;
- e. Considering and approving the annual work programmes and operational budget of the ACCAHZ, including projects to be submitted for possible funding by the ASEAN Animal Health Trust Fund (AAHTF) and other possible funding sources;
- f. Approving the acceptance of any voluntary contributions or donations to the ACCAHZ;
- g. Receiving and reviewing progress reports and performance results, and providing advice and directions;
- h. Liaising with the ASEAN Sectoral Working Group on Livestock (ASWGL) and other relevant ASEAN bodies on issues and initiatives relevant to the ACCAHZ's mandate and purview; conducting periodic reviews and audits on the operation and financial management of the ACCAHZ and report its utilisation to SOM-AMAF;
- i. Proposing revision and modification of the funding arrangements of the ACCAHZ to SOM-AMAF;
- j. Recommending a Host Country for the approval of the ASEAN Ministers on Agriculture and Forestry (AMAF);
- k. Reporting on the progress of the ACCAHZ's activities

and developments to, as well as seeking advice and support from the SOM-AMAF; and

- l. Performing any other functions necessary to achieve the purpose of the ACCAHZ, as stated under Article 111 of the Agreement on the Establishment of the ACCAHZ.

**Article III
Composition and Structure**

3.1. The Governing Board shall comprise the following:

- a. Directors-General (or its equivalent in rank), or Chief Veterinary Officers (CVOs) of the Focal Agencies of the ASEAN Member States;
- b. A representative from the ASEAN Secretariat;
- c. The Executive Director of the ACCAHZ;
- d. The Current Chair of the ASWGL; and
- e. Representatives of ASEAN Dialogue and ASEAN Development Partners, relevant ASEAN bodies, regional organisations, non-ASEAN Member States, and relevant private sector and civil society organisations, as deemed necessary by the Directors-General (or its equivalent in rank), or CVOs of the ASEAN Member States.

3.2. The structure of the Governing Board shall be as follows:

- a. A Chair and Vice-Chair, elected from among the Directors-General (or its equivalent in rank) or CVOs of the ASEAN Member States, based on alphabetical rotation, with a term of office of two years; Other Directors-General (or its equivalent in rank) or CVOs of the ASEAN Member States as Members;
- b. A representative of the ASEAN Secretariat the Executive Director of the ACCAHZ, and the current Chair of the ASWGL as Ex-officio Members; and
- c. Representatives of ASEAN Dialogue and ASEAN Development Partners, relevant ASEAN bodies, regional organisations, non-ASEAN Member States, and relevant private sector and civil society organisations, as Associate Members.

3.3. The decisions of the Governing Board shall be made on the basis of consensus among the Directors-General (or its equivalent in rank) or CVOs of the ASEAN Member States.

**Article IV
Roles and Responsibilities of the Chair and the Vice-Chair**

4. The Chair shall be present at every meeting of the Governing Board to ensure that all interests of the ACCAHZ are heard, discussions are kept to the point, to determine when a consensus of opinions has been reached and that the

consensus is announced by providing a summary of the progress of the meeting, in order that the minutes of the meetings are clear, and precise.

4.1 In the absence of the Chair, the Vice-Chair shall assume the duties and responsibilities of the Chair.

4.2 Prior to any meeting, the Chair shall consult as far as possible with the Members of the Governing Board on the subject to be covered during the meeting.

4.3 The Chair shall report to the SOM-AMAF on the proceedings, recommendations and the decisions made during the Governing Board's meetings.

4.4 The Chair is responsible for reporting the overall progress of work and development of the ACCAHZ to the SOM-AMAF on an annual basis, or as the need arises.

Article V

Roles and Responsibilities of the Members

Members

5. The Members shall provide advice on matters related to animal health and zoonoses, and support the ACCAHZ's initiatives and activities.

5.1 The Members shall attend and participate in the Governing Board's meetings.

Ex-officio Members

5.2 The Ex-officio Members shall provide inputs and guidance, as and when needed to support the initiatives and activities of the ACCAHZ.

5.3 The Ex-officio Members shall attend and participate in the Governing Board's meetings.

Associate Members

5.4 The Associate Members shall provide inputs, as and when needed, and shall support the initiatives and activities of the ACCAHZ.

5.5 The Associate Members shall attend and participate in the Governing Board's meetings, upon invitation by the Members.

Article VI

Frequency of Meetings and Reporting

6. The Governing Board shall meet at least once a year.

6.1 Any ASEAN Member State can request additional meeting(s) with the approval of the Chair and Vice-chair and upon consultation with the other Members.

6.2 The preparation of the report of the meeting(s) shall be the responsibility of the Chair with the assistance of the Executive Director.

6.3 If any of the ASEAN Member States is unable to be represented at the meeting, the concerned ASEAN Member States shall communicate respective comments on the report of the meeting to the Chair and the other Members, not later than two weeks or to an agreed extended date after receiving the report of the meeting. In the absence of comments, the report shall be considered confirmed and adopted.

6.4 The Members shall be given at least two months' notice of the next meeting unless there is an urgent matter that needs to be addressed by the Governing Board for which a shorter notice is allowed.

6.5 At the conclusion of each meeting, the Governing Board shall determine the time, date and venue of its next meeting.

6.6 The reports and documents of the Governing Board's meetings are confidential and shall only be distributed to the Members and ex-officio Members of the Governing Board, the SOM-AMAF and the AMAF.

Appendix 3 Arrangement and Key Elements for Hosting the

Office Arrangement in Hosting the Office

The Office shall be located in the territory of one of the ASEAN Member States. The hosting of the Office shall be on a rotational basis of four (4) years, amongst interested

ASEAN Member States, with the following arrangements:

- a. Malaysia will serve as the Host Country for the first four (4) years, followed by Thailand for the next four (4) years.
- b. Other interested ASEAN Member States are also eligible to host the Office after Thailand.
- c. The Governing Board shall recommend the Host Country to AMAF for approval.

Key Elements for Hosting the Office

A Country that is interested to host the Office shall consider the following key elements:

- a. Diplomatic, political and technical requirements as may be agreed upon by the ASEAN Member States;
 - i. Infrastructural support;
 - ii. Support from the Host Country, such as personnel;
 - iii. Central location; and
 - iv. Cost of living.

Notwithstanding paragraph a), the Governing Board shall have an overall responsibility for the reviewing and revision of the rules and procedures for the arrangement and criteria for hosting the Office. The Governing Board may seek the guidance and approval of the AMAF, when necessary, for the said review and revision.

Appendix 3 Arrangement and Key Elements for Hosting the Office

The Office shall be located in the territory of one of the ASEAN Member States. The hosting of the Office shall be on a rotational basis of four (4) years, amongst interested ASEAN Member States, with the following arrangements:

- a. Malaysia will serve as the Host Country for the first four (4) years, followed by Thailand for the next four (4) years.
- b. Other interested ASEAN Member States are also eligible to host the Office after Thailand.
- c. The Governing Board shall recommend the Host Country to AMAF for approval.

Key Elements for Hosting the Office

A Country that is interested to host the Office shall consider the following key elements:

- a. Diplomatic, political and technical requirements as may be agreed upon by the ASEAN Member States;
 - i. Infrastructural support;
 - ii. Support from the Host Country, such as personnel;
 - iii. Central location; and
 - iv. Cost of living.

Notwithstanding paragraph a), the Governing Board shall have an overall responsibility for the reviewing and revision of the rules and procedures for the arrangement and criteria for hosting the Office. The Governing Board may seek the guidance and approval of the AMAF, when necessary, for the said review and revision.

APPENDIX 4 FUNDING ARRANGEMENTS OF THE ACCAHZ

SOURCES OF ACCAHZ'S FUND

The sources of funding for the ACCAHZ shall be generated through the following schemes, which shall be reviewed by the Governing Board no later than every four (4) years.

A. The Operational Cost:

The funding for the Operational Cost shall be generated from:

- a. Annual contributions of the ASEAN Member States; and
- b. Voluntary contributions from any ASEAN Member States; and
- c. Other sources, as agreed upon by the Governing Board.

B. The Project Cost:

The funding for the Project Cost shall be generated from

- a. Voluntary contributions from any ASEAN Member State;
- b. Possible funding from ASEAN Animal Health Trust Fund (AAHTF) and any other ASEAN funding facilities; and
- c. Other sources, as agreed upon by the Governing Board.

NATURE AND SCHEDULE OF CONTRIBUTIONS BY ASEAN MEMBER STATES

A. The Operational Cost

1. Operational cost means any payment for professional services, administrative and maintenance expenses of the ACCAHZ and its office, relocation costs, installation costs, official travel expenses, and expenses of other authorised activities.
2. Considering the minimum requirements to maintain the functions of the ACCAHZ as stipulated under Article III of the Agreement on the Establishment of the ACCAHZ, the optimum operational cost shall include the costs of professional services for one Executive Director; one operations officer; and one programme officer; one annual meeting of the Governing Board; and the relocation and installation of the office of the ACCAHZ.
3. The optimum operational cost is estimated at three hundred fifty thousand United States Dollars (USD 350,000) per year.

B. Costing Scheme

1. There shall be equal annual contributions from each ASEAN Member State to finance the operational cost.
2. Notwithstanding this, an interim arrangement shall be applied for the initial period of four (4) years, commencing from the date of entry into force of this Agreement. The interim arrangement for the initial period of four (4) years of unequal contribution shall be made through the following scheme:
 - a. Category 1: thirty seven thousand five hundred United States Dollars (USD 37,500) per year each for Brunei Darussalam, the Republic of Indonesia, Malaysia, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore,

the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Viet Nam;

- b. Category 2: twenty nine thousand two hundred United States Dollars (USD 29,200) per year each for the Kingdom of Cambodia, the Lao People's Democratic Republic, and Republic of the Republic of the Union of Myanmar.
3. The first annual contribution from the ASEAN Member States shall be made within six (6) months after the date of entry into force of the Agreement.
4. Subsequent annual contributions from the ASEAN Member States shall be paid within 12 months thereafter.
5. All contributions shall be made in United States Dollars (USD).
6. In the case of suspension of the Agreement, the ASEAN Member States who have sought the suspension shall continue to fulfil its commitment of making annual contributions, notwithstanding the suspension of the Agreement.
7. The Governing Board shall have overall responsibility for the ACCAHZ's funds and assets including the promulgation and approval of rules and procedures for the utilisation and investment of the ACCAHZ's fund and its proceeds.
8. The Office, acting as a custodian and administrator of the ACCAHZ's funds and assets, shall accept payments made by the ASEAN Member States on or before the stipulated dates.

C. Withdrawal and Termination

1. Upon the withdrawal of any of the ASEAN Member States in accordance with Article XIII of the Agreement on the Establishment of the ACCAHZ, the said ASEAN Member State shall no longer be obligated to fulfil its commitment to pay the annual and voluntary contributions.

Upon termination of the Agreement on the Establishment of the ACCAHZ in accordance with Article XIV of the Agreement, all obligations of the ASEAN Member States herein shall cease to have effect.

ACORDO SOBRE O ESTABELECIMENTO DO CENTRO DE COORDENAÇÃO DA ASEAN PARA A SAÚDE ANIMAL E ZOONOSES

Os Governos do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da República da União do Myanmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietname, membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (a seguir designados coletivamente por "Estados-Membros da ASEAN" ou individualmente por "Estado-Membro da ASEAN");

OBSERVANDO que cada um dos Estados-membros da ASEAN tem uma abordagem nacional para a gestão da saúde animal e das zoonoses;

OBSERVANDO que a atual coordenação regional é assegurada por diferentes mecanismos, de forma *ad hoc*, em resposta a desafios específicos no domínio da saúde animal e das zoonoses;

RECORDANDO as Declarações da Concórdia I e II da ASEAN, assinadas em Bali, Indonésia, em 24 de Fevereiro de 1976 e 7 de Outubro de 2003, respetivamente, que preveem que os Estados-membros da ASEAN adotem ações de cooperação nos seus programas de desenvolvimento nacionais e regionais;

RECORDANDO a Declaração Ministerial da ASEAN sobre "Cooperação da ASEAN em matéria de saúde animal e zoonoses: HPAI e mais além" adotada na 32.ª reunião de Ministros da Agricultura e Florestas da ASEAN, realizada a 23 de Outubro de 2010 em Phnom Penh, Reino do Camboja;

CONSIDERANDO que a saúde animal e as zoonoses são preocupações transversais dos e entre Estados-membros da ASEAN, uma vez que afetam a saúde pública regional e a segurança alimentar, com implicações económicas diretas;

PRETENDENDO uma abordagem regional abrangente, integrada e concertada que coordene as abordagens nacionais em matéria de saúde animal e zoonoses, incluindo a vigilância, o diagnóstico e o controlo das doenças, bem como uma resposta rápida, para a região da ASEAN;

REITERANDO a necessidade de uma abordagem unificada e de um quadro mais amplo de coordenação regional, para abordar as atuais doenças animais prioritárias e implementar estratégias regionais, que reforcem a capacidade do setor da saúde animal para colaborar eficazmente com o setor da saúde humana na abordagem de zoonoses importantes na região da ASEAN;

RECONHECENDO a cooperação regional da ASEAN no domínio da saúde animal e das zoonoses, que se baseia nos pontos fortes dos Estados-membros da ASEAN;

RECONHECENDO a necessidade de reduzir a disparidade de capacidades em matéria de saúde animal e zoonoses entre os Estados-membros da ASEAN, através da coordenação de atividades regionais relacionadas com a saúde animal e as zoonoses, que são vitais e estratégicas para os interesses da

ASEAN, tendo em conta a crescente concorrência mundial; e **AFIRMANDO** a necessidade de os Estados-membros da ASEAN empreenderem ações eficazes e concertadas com vista à prevenção, controlo e erradicação das doenças animais transfronteiriças e das zoonoses;

ACORDARAM o seguinte:

ARTIGO I DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Acordo, aplicam-se as seguintes definições, exceto se o contexto exigir o contrário:

- a. **“ACCAHZ”** (*sigla original em língua inglesa*) significa o Centro de Coordenação da ASEAN para a Saúde Animal e as Zoonoses, criado ao abrigo do Artigo II;
- b. **“Acordo”** significa o presente Acordo, os seus Anexos e quaisquer alterações aos mesmos;
- c. **“Conselho de Administração”** significa o Conselho de Administração do ACCAHZ estabelecido ao abrigo do Artigo V;
- d. **“Gabinete”** significa o Gabinete do ACCAHZ estabelecido nos termos do Artigo VI;
- e. **“Custos operacionais”** significa qualquer pagamento por serviços profissionais, despesas administrativas e de manutenção do ACCAHZ e do seu Gabinete, custos de mudança, custos de instalação, despesas de viagem oficiais e despesas de outras atividades autorizadas; e
- f. **“Custos do projeto”** significa qualquer custo usado na implementação das atividades e iniciativas do projeto do ACCAHZ.

ARTIGO II CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO ACCAHZ

Os Estados-membros da ASEAN acordam em criar o ACCAHZ com o objetivo de facilitar e proporcionar um quadro de cooperação e coordenação entre os Estados-membros da ASEAN, com os Parceiros de Diálogo da ASEAN, os parceiros de desenvolvimento da ASEAN e outras partes interessadas, na prevenção, controlo e erradicação das doenças animais transfronteiriças e das zoonoses na ASEAN. O ACCAHZ também tem como objetivo contribuir para a segurança alimentar, a saúde animal e humana, a redução da pobreza e o bem-estar e a subsistência dos povos da ASEAN.

ARTIGO III FUNÇÕES DO ACCAHZ

O ACCAHZ desempenha as seguintes funções:

- a. Facilitar e promover a cooperação entre os Estados-membros da ASEAN e entre os Estados-membros da ASEAN e os Parceiros de Diálogo da ASEAN, os parceiros de

desenvolvimento da ASEAN, os setores privados e as plataformas de colaboração internacionais e regionais em matéria de saúde animal e zoonoses;

- b. Promover e reforçar a colaboração entre os Estados-membros da ASEAN e os parceiros nacionais e internacionais relevantes, o setor da saúde pública e as partes interessadas relacionadas com a prevenção, o controlo e a erradicação das doenças animais transfronteiriças e das zoonoses;
- c. Prestar apoio consultivo político e técnico ao Grupo de Trabalho Setorial da ASEAN sobre Pecuária (*ASWGL – sigla original em língua inglesa*) e a outros organismos relevantes da ASEAN no desenvolvimento e aplicação de estratégias regionais para a prevenção, controlo e erradicação de doenças animais transfronteiriças e zoonoses;
- d. Facilitar e coordenar o desenvolvimento de iniciativas e projetos, incluindo iniciativas verticais (específicas de doenças) e horizontais (temáticas transversais) em matéria de saúde animal e zoonoses, em conformidade com as estratégias regionais e nacionais;
- e. Promover o reforço da capacidade dos serviços veterinários na prevenção, controlo e erradicação de doenças animais transfronteiriças e zoonoses, incluindo doenças infecciosas emergentes na ASEAN;
- f. Apoiar um mecanismo de partilha de informações que facilite a partilha de informações e de melhores práticas em matéria de saúde animal e zoonoses entre os Estados-membros da ASEAN e entre os Estados-membros da ASEAN e os seus parceiros;
- g. Elaborar propostas para obter o apoio e a assistência disponível dos doadores e dos parceiros de desenvolvimento da ASEAN para o desenvolvimento e a aplicação de estratégias regionais de prevenção, controlo e erradicação das doenças animais transfronteiriças e das zoonoses; e
- h. Controlar e acompanhar os esforços de coordenação a nível regional.

ARTIGO IV GOVERNAÇÃO E DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

1. O ACCAHZ é dirigido por um Conselho de Administração e gerido por um Gabinete cujas responsabilidades e funções são definidas nos Artigos V e VI, respetivamente.
2. As Agências Focais designadas para efeitos de coordenação, aplicação e intercâmbio de informações entre os Estados-membros da ASEAN no âmbito do presente Acordo constam do **Anexo 1**.

ARTIGO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. É criado um Conselho de Administração que assume a

responsabilidade geral pela aplicação do presente Acordo.

2. A composição do Conselho de Administração e o seu mandato constam do **Anexo 2**.
3. O processo de tomada de decisões e outros *modus operandi* do Conselho de Administração são regidos por regras e procedimentos que serão elaborados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Reunião de Altos Funcionários dos Ministros da Agricultura e das Florestas da ASEAN (SOM-AMAF - *sigla original em língua inglesa*).
4. O Diretor Executivo do ACCAHZ é o Secretário do Conselho de Administração.
5. O Presidente do Conselho de Administração é responsável por apresentar anualmente à SOM-AMAF, ou sempre que necessário, um relatório sobre a evolução geral dos trabalhos e do desenvolvimento do ACCAHZ.

ARTIGO VI GABINETE E PESSOAL

1. É criado um Gabinete para o exercício e a execução das funções do ACCAHZ, tal como estipulado no Artigo III.
2. O Gabinete deve estar localizado no território de um dos Estados-membros da ASEAN, a decidir pela Reunião dos Ministros da Agricultura e Florestas da ASEAN (AMAF - *abreviatura original em língua inglesa*), mediante recomendação do Conselho de Administração. As disposições e os elementos-chave para acolher o Gabinete do ACCAHZ estão estipulados no **Anexo 3**.
3. O Gabinete é dirigido por um Diretor Executivo a nomear pelo Conselho de Administração, em conformidade com os termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração e aprovadas pela SOM-AMAF e pela AMAF.
4. O Diretor Executivo deve:
 - a. Ser responsável pelo funcionamento quotidiano do ACCAHZ e por quaisquer outras funções que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração;
 - b. Nomear os funcionários de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - c. Ser cidadão de um Estado-membro da ASEAN e ser selecionado por recrutamento público; e
 - d. Ser nomeado para um mandato contratual de três (3) anos, podendo este mandato ser prorrogado com base no desempenho e na decisão do Conselho de Administração.
5. Os funcionários devem executar estas tarefas de acordo com as condições da sua nomeação e quaisquer outras tarefas atribuídas pelo Diretor Executivo.

ARTIGO VII ACORDOS DE FINANCIAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

1. Os acordos de financiamento para apoiar as operações do ACCAHZ incluem os Custos Operacionais e os Custos do Projeto. Os pormenores do acordo de financiamento constam do **Anexo 4**.
2. Os acordos de financiamento e de gestão financeira do ACCAHZ são regidos por regras e procedimentos adotados pelo Conselho de Administração, pela SOM-AMAF e pela AMAF.
3. Cada Estado-membro da ASEAN efetuará contribuições anuais iguais para financiar os custos operacionais. Não obstante, será aplicado um regime provisório durante o período inicial de quatro (4) anos, a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo. As disposições relativas à contribuição anual, incluindo a disposição provisória, constam do **Anexo 4**.
4. Os Estados-membros da ASEAN podem fazer contribuições voluntárias adicionais e prestar assistência financeira aos custos operacionais e aos custos do Projeto. Com a aprovação do Conselho de Administração, podem ser aceites contribuições voluntárias e assistência financeira de outras fontes, incluindo, a título de subvenção, de países terceiros e de outras entidades internacionais.
5. Contribuições adicionais dos Estados-membros da ASEAN podem assumir a forma de contribuições em espécie ou em numerário.
6. Deve ser efectuada uma auditoria aos fundos e à gestão da ACCAHZ por um consultor ou empresa independente. O resultado da auditoria deve ser comunicado ao Conselho de Administração para posterior comunicação à SOM-AMAF e à AMAF.

ARTIGO VIII PAÍS ANFITRIÃO E OBRIGAÇÕES DO PAÍS ANFITRIÃO

1. O Governo do Estado-Membro da ASEAN onde se localiza o Gabinete do ACCAHZ, doravante designado por «País Anfitrião», deve disponibilizar, a suas próprias custas, instalações adequadas, meios operacionais e qualquer outro apoio necessário ao funcionamento do ACCAHZ, em conformidade com o Acordo do País Anfitrião a celebrar entre o ACCAHZ e o País Anfitrião.
2. O País Anfitrião também concederá à ACCAHZ, ao Diretor Executivo e aos membros da equipa, quando apropriado, os privilégios e imunidades necessários para o desempenho das suas funções e atribuições, de acordo com as leis e regulamentos vigentes no País Anfitrião. Tais privilégios e imunidades serão especificados no Acordo do País Anfitrião que será celebrado entre a ACCAHZ e o País Anfitrião.

**ARTIGO IX
PERSONALIDADE JURÍDICA**

O ACCAHZ, enquanto organização intergovernamental, é dotada de personalidade jurídica na medida do necessário para o exercício das suas funções, incluindo, *inter alia*, a capacidade de celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, e ser parte em ações judiciais.

**ARTIGO X
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

1. Quaisquer divergências ou diferendos entre dois ou mais Estados-membros da ASEAN quanto à interpretação, execução ou aplicação do presente Acordo serão resolvidos amigavelmente por negociação ou por qualquer outro meio pacífico por acordado.
2. Se os Estados-membros da ASEAN em litígio não conseguirem chegar a uma resolução pacífica do litígio em conformidade com o procedimento previsto no número 1 do presente Artigo, qualquer um dos Estados-membros da ASEAN em causa pode submeter o litígio ao Conselho de Administração; caso contrário, o litígio pode ser submetido à SOM-AMAF para resolução definitiva.

**ARTIGO XI
SUSPENSÃO**

1. Cada Estado-membro da ASEAN reserva-se o direito de, por razões de segurança nacional, interesse nacional, ordem pública ou saúde pública, suspender temporariamente, no todo ou em parte, a aplicação do presente Acordo.
2. O levantamento da suspensão é um direito soberano de cada Estado-membro da ASEAN, quando este considerar que as circunstâncias que levaram à suspensão do Acordo deixaram de existir.
3. A suspensão do presente Acordo e o levantamento da suspensão do presente Acordo produzem efeitos trinta dias após a receção de uma notificação escrita pelo Diretor Executivo do ACCAHZ. A suspensão do presente Acordo produz efeitos sem prejuízo do compromisso de financiamento do Estado-membro da ASEAN que solicita a suspensão.

**ARTIGO XII
ALTERAÇÕES**

1. Qualquer Estado-membro da ASEAN pode, a qualquer momento, propor alterações ao presente Acordo, mediante comunicação escrita ao Secretariado da ASEAN, que notificará imediatamente por escrito os outros Estados-membros da ASEAN das alterações propostas.
2. As alterações ao presente Acordo serão acordadas por escrito por todos os Estados-Membros da ASEAN e entrarão em vigor na data que for decidida pelos Estados-Membros da ASEAN.

3. Os Anexos do presente Acordo fazem parte integrante do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, qualquer Estado-Membro da ASEAN pode propor alterações aos anexos do presente Acordo, comunicando-as por escrito ao Conselho de Administração, que remeterá as alterações propostas à SOM-AMAF para deliberação. Após deliberação pela SOM-AMAF, as alterações propostas serão submetidas à AMAF para aprovação.
5. Qualquer alteração não prejudica quaisquer direitos e obrigações decorrentes ou baseados no presente Acordo antes e até à data dessa alteração.

**ARTIGO XIII
DENÚNCIA**

Um Estado-membro da ASEAN pode denunciar o presente Acordo, mediante notificação escrita dirigida ao Depositário. A denúncia produz efeitos no termo do prazo de seis meses a contar da data de receção da notificação de denúncia pelo Depositário. O Depositário deve notificar imediatamente todos os Estados-membros da ASEAN dessa denúncia.

**ARTIGO XIV
REVOGAÇÃO**

1. O presente Acordo pode ser revogado por acordo escrito de todos os Estados-membros da ASEAN, depois de se terem certificado de que a revogação pode ser efetuada de forma a não prejudicar os respetivos interesses nesta matéria. Após a revogação do presente Acordo, o ACCAHZ é dissolvido.
2. Após a dissolução do ACCAHZ, a alienação dos ativos e passivos do ACCAHZ é determinada conjuntamente por todos os Estados-membros da ASEAN, devendo essa determinação conjunta ficar registada por escrito.
3. A revogação do presente Acordo não afetará a execução das atividades ou programas decididos antes da revogação.

**ARTIGO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente Acordo é assinado e sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados-membros da ASEAN.
2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto do Depositário, que informará imediatamente todos os Estados-membros da ASEAN desse depósito.
3. O Secretário-Geral da ASEAN é o Depositário.
4. O presente Acordo entra em vigor no trigésimo (30.º) dia a contar da data em que todos os Estados-membros da ASEAN tenham depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto do Depositário.

5. O presente Acordo será depositado junto do Depositário, que enviará cópias autenticadas a todos os Estados-membros da ASEAN.
6. O presente Acordo não pode ser objeto de reservas.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos respetivos Governos, assinaram o presente Acordo.

FEITO aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezasseis, num único exemplar original em língua inglesa.
Pelo Governo do Brunei Darussalam:

H.E. DATO ALI APONG Ministro dos Recursos Básicos e do Turismo

Pelo Governo do Reino do Camboja:

VENG SAKHON

Ministro

Pelo Governo da República da Indonésia:

AMRANSUJLAIMAN

Ministro

Pelo Governo da República Democrática Popular do Laos: Phouangparisak

PRAVONGVIENGKHAM Ph.D

Vice-Ministro

Pelo Governo da Malásia:

DATO'SRI AHMAD SHABERY CHEEK

Ministro da Agricultura e da Agroindústria

Pelo Governo da República da União do Myanmar:

H.E. DR. AUNG THUN

Ministro da União para a Agricultura, Pecuária e Irrigação

Pelo Governo da República das Filipinas:

H.E. PROCESO J. ALCALA Secretário Departamento da Agricultura

Pelo Governo da República da Singapura:

H.E. LAWRENCE WONG Ministro do Desenvolvimento Nacional

Pelo Governo do Reino da Tailândia:

H.E. GENERAL CHATCHAISARIKULYA

Ministro da Agricultura e Cooperativas

Pelo Governo da República Socialista do Vietname:

H.E. HACONG TUAN

Vice-ministro do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

ANEXO 1

AGÊNCIAS FOCAIS DESIGNADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DO ACCAHZ

Detalhes da Agência	Compromisso/Função
1. Brunei Darussalam Diretor Departamento de Agricultura e Agroalimentar Ministério da Indústria e dos Recursos Primários Bandar Seri Begawan BB 3510 Telefone: +6732-388095 Fax: +6732-382226 Correio eletrónico: jpthea@brunet.bn	Autoridade Nacional de Implementação
2. Camboja Diretor Departamento de Saúde e Produção Animal Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas Trea Village, Str., 371, Sangkat Steng Mean Chey, Khan Mean Chhey, Phnom Penh, Camboja Telefone +855-127-146-82 Fax: - Correio eletrónico: suon_sotheun@yahoo.com	Autoridade Nacional de Implementação
3. Indonésia Diretor-Geral dos Serviços de Pecuária e Saúde Animal Ministério da Agricultura, República da Indonésia Edifício. Piso C 6 Jl. Harsono RM. No. 3, Ragunan Jakarta Selatan125 50 Telefone: +62 21 7815080 - 83 ; 78847319 Fax: +62 21 7815083 Correio eletrónico: ditjennak@pertanian.go.id	Autoridade Nacional de Implementação
4. RPD Laos Diretor Geral Departamento de Pecuária e Pescas Ministério da Agricultura e Florestas	Autoridade Nacional de Implementação

Vientiane, RDP Laos Telefone: +856-21-215242-3 Fax: +856-21-215141 Correio eletrónico :laodlf@gmail.com	
5. Malásia Diretor Geral Departamento de Serviços Veterinários Ministério da Agricultura e da Agroindústria Wisma Tani, Level 1, Podium Block 1A, Lot 4G1, Precint 4 Centro Administrativo do Governo Federal 62630 Putrajaya Malásia Telefone :+603 8870 2000 Fax :+603 8888 6021 Correio eletrónico :kp@dvs.gov.my	Autoridade Nacional de Implementação
6. Myanmar Diretor Geral Departamento de Pecuária e Veterinária Ministério da Pecuária, das Pescas e do Desenvolvimento Rural Building no. 36, Nay Pyi Taw, Myanmar Telefone: +9567408056 Fax: +9567408342 Correio eletrónico: lbvd@mptmail.net.mm; dg-lbvd@mptmail.net.mm;	Autoridade Nacional de Implementação
7. Filipinas Diretor Gabinete da Indústria Animal Visayas Avenue, Diliman, Quezon City 1100 Telefone: +632-926 6883, 925 9228 Fax: +632-928 1778 <u>Correio eletrónico:</u> BAI_Dir@yahoo.com	Autoridade Nacional de Implementação
8. Singapura Diretor Geral Serviços Agro-alimentares e Veterinários Autoridade Agroalimentar e Veterinária de Singapura 52 Jurong Gateway Road #14-01 Singapura 608550 Telefone: +65 6805 2828 Fax: +65 6334 1831 <u>Correio eletrónico:</u> ava_email@ava.gov.sg	Autoridade Nacional de Implementação

5. Tailândia Diretor Geral Departamento de Desenvolvimento Pecuário 69/1 Phaya Thai Road, Banguecoque 10400 Tailândia Telefone: +66 2 653 4444 ext 1007, 4172 Fax.: +66 2 653 4900 ; +66 2653 4912 <u>Correio eletrónico:</u> dq@dld.go.th foreign@dld.go.th	Autoridade Nacional de Implementação
10. Vietname Diretor Geral Departamento de Saúde Animal 15/78, Giaiphong Road, Hanói, Vietname Telefone: + 844 3869 4208 Fax: + 844 38686339; +844 3869 1311 Correio eletrónico: dongdah@yahoo.com dong.dah@gmail.com	Autoridade Nacional de Implementação
11. Secretariado da ASEAN Diretor Adjunto/Chefe Divisão da Agricultura, Indústrias e Recursos Naturais Departamento da Comunidade Económica da ASEAN 70 A Jl. Sisingamangaraja Jakarta 12110, Indonésia Telefone: 62-21726 2991 Fax: +62-21739 8234, 724 3504 Correio eletrónico pham.minh@asean.org	Agência de Coordenação

ANEXO 2

TERMOS DE REFERÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ACCAHZ

**ARTIGO I
MANDATO**

O Conselho de Administração deve fornecer orientação e direção política, bem como supervisionar a gestão e administração geral do ACCAHZ no cumprimento das suas metas e objetivos.

**ARTIGO II
ÂMBITO E FUNÇÕES**

O âmbito e as funções do Conselho Administração incluem, mas não se limitam a:

- a. Supervisionar o funcionamento do ACCAHZ;
- b. Analisar regularmente os progressos e adotar as regras, os procedimentos e os regulamentos, incluindo as regras e os procedimentos administrativos e financeiros, tal como aprovados pela SOM-AMAF e pela AMAF e, se necessário, recomendar ações para melhorar o desempenho e a eficácia do ACCAHZ;
- c. Fornecer uma orientação estratégica e uma supervisão rigorosa da aplicação e do funcionamento do ACCAHZ, a fim de garantir a realização das suas metas e objetivos;
- d. Aprovar a estrutura organizativa e as necessidades de pessoal do ACCAHZ e nomear um Diretor Executivo, em conformidade com as condições estabelecidas para esses cargos;
- e. Examinar e aprovar os programas de trabalho anuais e o orçamento operacional do ACCAHZ, incluindo os projetos a apresentar para eventual financiamento pelo Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal (AAHTF - *abreviatura original em língua inglesa*) e outras fontes de financiamento possíveis;
- f. Aprovar a aceitação de quaisquer contribuições voluntárias ou doações para o ACCAHZ;
- g. Receber e analisar os relatórios intercalares e os resultados do desempenho e fornecer conselhos e orientações;
- h. Estabelecer a ligação com o Grupo de Trabalho Setorial da ASEAN sobre Pecuária (ASWGL - *abreviatura original em língua inglesa*) e outros organismos relevantes da ASEAN sobre questões e iniciativas relevantes para o mandato e o âmbito de aplicação do ACCAHZ;
- i. Efetuar análises e auditorias periódicas sobre o funcionamento e a gestão financeira do ACCAHZ e comunicar a sua utilização à SOM-AMAF;

- j. Propor a revisão e a modificação das modalidades de financiamento do ACCAHZ à SOM-AMAF;
- k. Recomendar um país anfitrião para aprovação pelos Ministros da Agricultura e das Florestas da ASEAN (AMAF - *abreviatura original em língua inglesa*);
- l. Relatar o progresso das atividades e desenvolvimentos do ACCAHZ, bem como solicitar aconselhamento e apoio da SOM-AMAF; e
- m. Desempenhar quaisquer outras funções necessárias para alcançar o objetivo do ACCAHZ, tal como estabelecido Artigo III do Acordo sobre o Estabelecimento do ACCAHZ.

**ARTIGO III
COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA**

3.1 O Conselho de Administração é composto pelos seguintes elementos:

- a. Diretores-Gerais (ou equivalentes) ou Chefes dos Serviços Veterinários (CVO - *abreviatura original em língua inglesa*) das Agências Focais dos Estados-membros da ASEAN;
- b. Um representante do Secretariado da ASEAN;
- c. O Diretor Executivo do ACCAHZ;
- d. O Atual Presidente da ASWGL; e
- e. Representantes do Diálogo da ASEAN e dos Parceiros de Desenvolvimento da ASEAN, dos organismos pertinentes da ASEAN, das organizações regionais, dos países terceiros e das organizações relevantes do setor privado e da sociedade civil, se tal for considerado necessário pelos Diretores-Gerais (ou equivalentes) ou pelos CVO dos Estados-membros da ASEAN.

3.2 A estrutura do Conselho de Administração é a seguinte:

- a. Um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os Diretores-Gerais (ou equivalentes) ou os CVO dos Estados-membros da ASEAN, com base numa rotação alfabética, com um mandato de dois anos;
- b. Outros Diretores-Gerais (ou equivalentes) ou CVO dos Estados-membros da ASEAN;
- c. Um representante do Secretariado da ASEAN, o Diretor Executivo do ACCAHZ e o atual Presidente da ASWGL como Membros *ex-officio*; e
- d. Representantes do Diálogo da ASEAN e dos Parceiros de Desenvolvimento da ASEAN, dos organismos relevantes da ASEAN, das organizações regionais, dos países terceiros e das organizações relevantes do setor privado e da sociedade civil, na qualidade de Membros Associados.

3.3 As decisões do Conselho de Administração são tomadas por consenso entre os Diretores-Gerais (ou equivalentes) ou os CVO dos Estados-membros da ASEAN.

ARTIGO IV

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

- 4.1 O presidente deve estar presente em todas as reuniões do Conselho de Administração para garantir que todos os interesses da ACCAHZ sejam ouvidos, que as discussões sejam mantidas dentro do tema, para determinar quando se chegou a um consenso de opiniões e que o consenso seja anunciado, fornecendo um resumo do andamento da reunião, para que as atas das reuniões sejam claras e precisas.
- 4.2 Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume as funções e responsabilidades do Presidente.
- 4.3 Antes de cada reunião, o Presidente consulta, na medida do possível, os Membros do Conselho de Administração sobre o assunto a tratar na reunião.
- 4.4 O Presidente informa a SOM-AMAF sobre os trabalhos, as recomendações e as decisões tomadas durante as reuniões do Conselho de Administração.
- 4.5 O Presidente é responsável por apresentar anualmente à SOM-AMAF, ou sempre que necessário, um relatório sobre a evolução geral dos trabalhos e do desenvolvimento do ACCAHZ.

ARTIGO V

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Membros

- 1.1 Os Membros prestam aconselhamento sobre questões relacionadas com a saúde animal e as zoonoses e apoiam as iniciativas e atividades do ACCAHZ.
- 1.2 Os Membros assistem e participam nas reuniões do Conselho de Administração.

Membros Ex-offício

- 1.3 Os Membros *Ex-offício* devem dar contributos e orientações, como e quando necessário, para apoiar as iniciativas e atividades do ACCAHZ.
- 1.4 Os Membros *Ex-offício* assistem e participam nas reuniões do Conselho de Administração.

Membros Associados

- 1.5 Os Membros Associados devem dar contributos, como e quando necessário, e devem apoiar as iniciativas e atividades do ACCAHZ.
- 1.6 Os Membros Associados assistem e participam nas reuniões do Conselho de Administração, a convite dos Membros.

ARTIGO VI

FREQUÊNCIAS DAS REUNIÕES E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 6.1 O Conselho de Administração reúne-se pelo menos uma vez por ano.
- 6.2 Qualquer Estado-membro da ASEAN pode solicitar reuniões adicionais, com a aprovação do Presidente e do Vice-Presidente, e após consulta dos outros membros.
- 6.3 A preparação do relatório da(s) reunião(ões) é da responsabilidade do Presidente, com apoio do Diretor Executivo.
- 6.4 Se algum dos Estados-Membros da ASEAN não puder estar representado na reunião, os Estados-Membros da ASEAN em causa devem comunicar os respetivos comentários sobre o relatório da reunião ao Presidente e aos outros membros, no prazo máximo de duas semanas ou numa data prorrogada acordada após a receção do relatório da reunião. Na ausência de comentários, o relatório será considerado confirmado e adotado.
- 6.5 Os Membros são notificados com uma antecedência mínima de dois meses da reunião seguinte, exceto em caso de urgência que deva ser resolvida pelo Conselho de Administração, para o qual é permitida uma antecedência mais curta.
- 6.6 No final de cada reunião, o Conselho de Administração determina a hora, a data e o local da sua reunião seguinte.
- 6.7 Os relatórios e documentos das reuniões do Conselho de Administração são confidenciais e só serão distribuídos aos membros e Membros *Ex-offício* do Conselho de Administração, da SOM-AMAF e da AMAF.

ANEXO 3

DISPOSIÇÕES E FATORES-CHAVE PARA A INSTALAÇÃO DO GABINETE

MODALIDADES DE INSTALAÇÃO DO GABINETE

O Gabinete terá a sede no território de um dos Estados-membros da ASEAN. A sua sede é assegurada numa base rotativa de quatro (4) anos, entre os Estados-membros da ASEAN interessados, de acordo com as seguintes modalidades:

- a. A Malásia será o País Anfitrião nos primeiros quatro (4) anos, seguida da Tailândia nos quatro (4) anos seguintes.
- b. Outros Estados-membros da ASEAN interessados são igualmente elegíveis para acolher o Gabinete depois da Tailândia.

- c. O Conselho de Administração recomendará o País Anfitrião à AMAF para aprovação.

FATORES-CHAVE PARA O INSTALAÇÃO DO GABINETE

- a. Um País que esteja interessado em acolher o Gabinete deve ter em conta os seguintes fatores-chave:
- i. Requisitos diplomáticos, políticos e técnicos que possam ser acordados pelos Estados-membros da ASEAN;
 - ii. Apoio em matéria de infraestruturas;
 - iii. Apoio do País Anfitrião, nomeadamente em termos de funcionários;
 - iv. Localização central; e
 - v. Custo de vida.
- b. Sem prejuízo do disposto na alínea a., o Conselho de Administração é globalmente responsável pela análise e revisão das regras e procedimentos relativos às disposições e critérios de acolhimento do Gabinete. O Conselho de Administração pode solicitar orientação e aprovação da AMAF, sempre que necessário, para a referida análise e revisão.

- a. Contribuições voluntárias de qualquer Estado-membro da ASEAN;
- b. Possível financiamento do Fundo Fiduciário da ASEAN para a Saúde Animal (AAHTF - *abreviatura original em língua inglesa*) e de quaisquer outros mecanismos de financiamento da ASEAN; e
- c. Outras fontes, conforme acordado pelo Conselho de Administração.

NATUREZA E CALENDÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS DA ASEAN

A. Custos operacionais

1. Por Custos operacionais entende-se qualquer pagamento de serviços profissionais, despesas administrativas e de manutenção do ACCAHZ e do seu Gabinete, custos de mudança, custos de instalação, despesas de viagem oficiais e despesas de outras atividades autorizadas.
2. Considerando os requisitos mínimos para manter as funções da ACCAHZ, conforme estipulado no Artigo III do Acordo sobre a Criação da ACCAHZ, o custo operacional ideal deve incluir os custos dos serviços profissionais de um Diretor Executivo, um Diretor de Operações, um Diretor de Programas, uma reunião anual do Conselho Administrativo e a mudança e instalação do escritório do ACCAHZ.
3. Os custos operacionais ideais são estimados em trezentos e cinquenta mil dólares norte-americanos (US\$ 350.000,00) por ano.

B. Esquema de Custos

1. Cada Estado-membro da ASEAN efetuará contribuições anuais iguais para financiar os Custos Operacionais.
2. Não obstante, será aplicado um acordo provisório durante o período inicial de quatro (4) anos, com início a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo. O acordo provisório para o período inicial de quatro (4) anos de contribuição desigual será feito através do seguinte esquema:
 - a. Categoria 1: trinta e sete mil e quinhentos dólares norte-americanos (US\$ 37,500) por ano para o Brunei Darussalam, a República da Indonésia, a Malásia, a República das Filipinas, a República de Singapura, o Reino da Tailândia e a República Socialista do Vietname;
 - b. Categoria 2: vinte e nove mil e duzentos dólares norte-americanos (US\$ 29,200) por ano para o Reino do Camboja, a República Democrática Popular do Laos e a República da União de Mianmar.
3. A primeira contribuição anual dos Estados-membros da ASEAN será efetuada no prazo de seis (6) meses a contar da data de entrada em vigor do Acordo.

ANEXO 4

MODALIDADES DE FINANCIAMENTO DO ACCAHZ

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ACCAHZ

As fontes de financiamento do ACCAHZ serão geradas através dos seguintes regimes, que serão revistos pelo Conselho de Administração, pelo menos, a cada quatro (4) anos.

A. Custos operacionais

O financiamento dos custos operacionais será gerado a partir de:

- a. Contribuições anuais dos Estados-membros da ASEAN; e
- b. Contribuições voluntárias de qualquer Estado-membro da ASEAN; e
- c. Outras fontes, conforme acordado pelo Conselho de Administração.

B. Custos do Projeto

O financiamento dos Custos do Projeto será gerado a partir de:

4. As contribuições anuais subsequentes dos Estados-membros da ASEAN serão pagas nos 12 meses seguintes.
5. Todas as contribuições devem ser efetuadas em dólares norte-americanos (US\$).
6. Em caso de suspensão do Acordo, os Estados-membros da ASEAN que solicitaram a suspensão continuarão a cumprir o seu compromisso de efetuar contribuições anuais, não obstante a suspensão do Acordo.
7. O Conselho de Administração tem a responsabilidade geral pelos fundos e ativos do ACCAHZ, incluindo a promulgação e aprovação de regras e procedimentos para a utilização e aplicação do fundo do ACCAHZ e das suas receitas.
8. O Gabinete, na sua qualidade de depositário e administrador dos fundos e ativos do ACCAHZ, aceita os pagamentos efetuados pelos Estados-membros da ASEAN até às datas estipuladas.

C. Denúncia e Revogação

1. Em caso de denúncia de um dos Estados-membros da ASEAN, em conformidade com o Artigo XIII do Acordo que sobre o Estabelecimento do ACCAHZ, o referido Estado-membro da ASEAN deixa de ser obrigado a cumprir o seu compromisso de pagamento das contribuições anuais e voluntárias.
2. Após a revogação do Acordo sobre o Estabelecimento do ACCAHZ, em conformidade com o Artigo XIV do Acordo, todas as obrigações dos Estados-membros da ASEAN nele previstas deixam de produzir efeitos.

AKORDUKONA-BAESTABELESIMENTU SENTRU KOORDENASAUN ASEAN nian BA SAÚDE ANIMÁL NO ZOONoz Es

Governu Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátiku Populár Laos, Malázia, Repúblika Uniaun Myanmar, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia, no Repúblika Socialista Vietname, nu'udar membrus Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian (tuirmai ho koletivu hanaran Estadu Membrus ASEAN ka individualmente hanesan Estadu Membru ASEAN);

OBSERVA katak Estadu Membru ASEAN ida-idak iha abordajen nasonál atu jere saúde animál no zoonozes;

OBSERVA katak koordinasaun rejionál atuál ne'ebé assegura husi mekanizmu oioin ho maneira *ad hoc* sei hatán ba dezafiu espesífiku sira iha área saúde animál no zoonozes;

HANOIN hikas fali Deklarasaun Konkórdia ASEAN I no II ne'ebé asina iha Bali, Indonézia, ida-idak iha loron 24 fulan-

fevereiru 1976 no loron 7 fulan-outubru 2003, ne'ebé prevee katak Estadu-membrus ASEAN nian sei halo asaun serbisu hamutuk iha sira-nia programa dezvoltamentu nasonál no rejionál;

HANOIN hikas fali Deklarasaun Ministeriál ASEAN nian kona-ba “Koperasaun ASEAN iha área Saúde Animál no Zoonozes: HPAI no liután” ne'ebé adota iha Enkontru Ministrus ASEAN ba dala-32 kona-ba Agrikultura no Floresta, ne'ebé hala'o iha loron 23 fulan-outubru 2010 iha Phnom Penh, Reinu Kamboja; **KONSIDERA** katak saúde animál no zoonozes maka preokupasaun transversál husi no entre Estadu membrus ASEAN nian, tanba afeta saúde públika rejionál no seguransa ai-han, ho implikasaun ekonómika direta;

HAKARAK halo aprosimasaun rejionál ida ne'ebé abranjente, integrada, no konsertada ne'ebé sei koordena abordajen nasonál iha área saúde animál no zoonozes, inklui vijilánsia, diagnóstiku no kontrola moras, nune'emós resposta lalais, ba rejiaun ASEAN;

REITERA presiza halo aprosimasaun unifikadu no enkuadramentu luan liu kona-ba koordinasaun rejionál hodi rezolve moras animál sira ne'ebé iha prioridade atuál no implementa estratéjia rejionál ne'ebé reforsa setór saúde animál hodi kolabora ho efikáz ho setór saúde umana hodi rezolve zoonozes ne'ebé signifikativu iha rejiaun ASEAN;

REKOÑESE kooperasaun rejionál ASEAN nian iha área saúde animál no zoonozes ne'ebé bazeia ba pontu forte husi Estadu-membrus ASEAN nian;

REKOÑESE presiza hamenus disparidade kapasidade iha área saúde animál no zoonozes entre Estadu-membrus ASEAN nian, liuhosi koordena atividades rejionál ne'ebé iha relasaun ho saúde animál no zoonozes, ne'ebé vitál no estratéjiku ba interese ASEAN nian, hodi haree ba kompetisaun globál ne'ebé aumenta ba beibeik; no

AFIRMA presiza Estadu-membrus ASEAN nian halo asaun ne'ebé efetivu no konsertada, atubele prevene, kontrola, no halakon moras transfronteirisu no zoonozes;

SIRA KONKORDA ONA hanesan tuirmai:

ARTIGUI DEFINISAUN

Ba efeito sira husi Akordu ida-ne'e, sei aplika definisaun sira tuirmai, exetu karik kontestu ne'e ezije buat seluk:

- a. **“ACCAHZ”** (*sigla iha lian inglés*) signifika Sentru Koordinasaun ASEAN nian ba Saúde Animál no Zoonozes ne'ebé estabelese tuir Artigu II;
- b. **“Akordu”** signifika Akordu ida-ne'e, ninia Aneksu sira no ninia alterasaun ruma;
- c. **“Konsellu Administrasaun”** signifika Konsellu Administrasaun ACCAHZ nian ne'ebé harii tuir Artigu V;

d. **“Gabinete”** significa Gabinete ACCAHZ nian ne’ebé harii tuir Artigu VI;

e. **“Kustu Operasionál”** significa kualkér pagamentu ba servisu profesionál, despeza administrativa no manutensaun ba ACCAHZ no nia Gabinete, kustu deslokasaun, kustu instalasaun, despeza viajen ofisiál, no despeza ba atividade autorizadu sira seluk; no

f. **“Kustu Projetu”** significa kualkér kustu ne’ebé gasta iha implementasaun atividade no inisiativa projetu ACCAHZ nian.

ARTIGUII

ESTABELESIMENTU NO OBJETIVU ACCAHZ

Estadu-membrus ASEAN nian konkorda atu estabese ACCAHZ ho objetivu atu fasilita no fornese enkuadramentu kooperasaun no koordenaun entre Estadu-membrus ASEAN, ho Parseirus Diálogu ASEAN, Parseiru Dezenvolvimentu ASEAN no parte interesada sira seluk, iha prevensaun, kontrolu no eradikasaun moras transfronteirisu no zoonozes animál sira iha ASEAN. ACCAHZ mós hakarak kontribui ba seguransa aihan, saúde animál no ema nian, hamenus kiak, no moris-di’ak no subsisténsia povu ASEAN nian.

ARTIGUIII

FUNSAUN ACCAHZ

ACCAHZ sei hala’o funsaun hanesan tuirmai ne’e:

a. Fasilita no promove kooperasaun entre Estadu-membrus ASEAN, entre Estadu-membrus ASEAN no Parseirus Diálogu ASEAN, Parseirus Dezenvolvimentu ASEAN, setór privadu no plataforma kolaborativa internasionál no rejionál sira kona-ba saúde animál no zoonozes;

b. Promove no reforsa kolaborasaun entre Estadu-membrus ASEAN no parseiru nasional no internasionál relevante sira, setór saúde pública no parte interesada relevantes kona-ba prevensaun, kontrolu, no halakon moras animál transfronteirisu no zoonozes;

c. Fornese apoiu konsultivu polítiku no tékniku ba Grupu Traballu Setoriál ASEAN nian kona-ba Pekuária (ASWGL-sigla orijinál iha lian inglés) no órgaun relevante sira seluk ASEAN nian iha dezenvolvimentu no implementasaun estratéjia rejionál sira ba prevensaun, kontrolu, no halakon moras animál transfronteirisu no zoonozes;

d. Fasilita no koordena dezenvolvimentu inisiativa no projetu sira, inklui inisiativa vertikal (espesífiku ba moras) no horizontal (temátiku transversál) iha área saúde animál no zoonozes, tuir estratéjia rejionál no nasional;

e. Promove reforsa ba kapasidade servisu veterinária sira nian iha prevensaun, kontrolu no halakon moras transfronteirisu animál no transfronteirisas, zoonozes, inklui moras infesioza emergente sira iha ASEAN;

f. Apoiu mekanizmu fahe informasaun ne’ebé sei fasilita

fahe informasaun no prátika di’ak liu kona-ba saúde animál no zoonozes entre Estadu-membrus ASEAN no entre Estadu-membrus ASEAN no ninia parseiru sira;

g. Elabora proposta hodi hetan apoiu no asisténsia disponível hosi doador sira no parseiru dezenvolvimentu ASEAN nian ba dezenvolvimentu no implementasaun estratéjia rejionál sira ba prevensaun, kontrolu no eradikasaun moras animál transfronteirisu no zoonozes; no

h. Halo monitorizasaun no akompañamentu ba esforsu koordenaun iha nivel rejionál.

ARTIGUIV

GOVERNASAUN NO DISPOZISAUN INSTITUSIONÁL

1. ACCAHZ sei dirije hosi Konsellu Administrasaun ida no jere hosi Gabinete ida ne’ebé nia responsabilidade no funsaun sira ida-idak hakerek iha Artigu V no VI.

2. Ajénsia Fokál sira ne’ebé designadu ba objetivu koordenaun, implementasaun, no troka informasaun entre Estadu-membrus ASEAN nian tuir Akordu ida-ne’e, hatuur iha **Aneksu 1**.

ARTIGUV

KONSELLU ADMINISTRASAUN

1. Sei estabese Konsellu Administrasaun ida atu asume responsabilidade jerál ba implementasaun Akordu ida-ne’e nian.

2. Kompozisaun Konsellu Administrasaun no ninia mandatu estabese iha **Aneksu 2**.

3. Prosesu foti desizaun no *modus operandi* sira seluk hosi Konsellu Administrasaun sei regula hosi regra no prosedimentu sira ne’ebé sei elabora hosi Konsellu Administrasaun no aprova hosi Enkontru Ofisiál Seniór sira Ministrus Agrikultura no Floresta ASEAN (SOM-AMAF-sigla iha lian inglés).

4. Diretór Ezekutivu ACCAHZ nian maka Sekretáriu Konsellu Administrasaun.

5. Prezidente Konsellu Administrasaun maka responsavel atu apresenta tinan-tinan ba SOM-AMAF, relatóriu ida kona-ba evolusaun jerál husi serbisu no dezenvolvimentu ACCAHZ, bainhira presiza.

ARTIGUVI

GABINETE NO FUNSIONÁRIU

1. Sei estabese Gabinete ida atu hala’o no implementa funsaun ACCAHZ nian, hanesan hatuur iha Artigu III.

2. Gabinete ne’e sei lokaliza iha teritóriu Estadu-membrus ASEAN nian ida, hanesan deside ona hosi Reuniaun Ministrus Agrikultura no Floresta ASEAN (AMAF-*abreviatura orijinál iha lian inglés*), tuir rekomendasaun

husi Konsellu Administrasaun. Dispozisaun no elementu xave sira atu sai uma-na'in Gabinete ACCAHZ nian sei hatuur iha **Aneksu 3**.

3. Gabinete ne'e sei dirije hosi Diretór Ezekutivu ida ne'ebé sei nomeia hosi Konsellu Administrasaun, tuir termu no kondisaun sira ne'ebé estabelese hosi Konsellu Administrasaun no aprova hosi SOM-AMAF no AMAF.
4. Diretór Ezekutivu ne'e sei:
 - a. Responsavel ba funsionamentu ACCAHZ nian loron-loron no funsaun sira seluk ne'ebé maka atribui husi Konsellu Administrasaun;
 - b. Nomeia funsionáriu sira tuir termu no kondisaun ne'ebé estabelese ona hosi Konsellu Administrasaun;
 - c. Sai sidadaun Estado-membru ASEAN nian no hetan selesaun liuhosi rekrutamentu públiku; no
 - d. Nomeadu ba mandatu kontratuál tinan tolu (3), ne'ebé maka mandatu bele hanaruk bazeia ba dezempeñu no desizaun Konsellu Administrasaun nian.
5. Funsionáriu sira sei hala'o knaar sira-ne'e tuir termu no kondisaun hosi sira nia nomeasaun no knaar sira seluk ne'ebé maka atribui hosi Diretór Ezekutivu.

ARTIGUVII

AKORDUFINANSIAMENTU NO JESTAUNFINANSEIRA

1. Akordu finansiamentu atu apoia operasaun ACCAHZ nian inklui Kustu Operasionál no Kustu Projeitu. Detallu kona-ba akordu finansiamentu hatuur iha **Aneksu 4**.
2. Akordu finansiamentu no jestaun finanseira ACCAHZ nian sei regula hosi regra no prosedimentu sira, ne'ebé adota hosi Konsellu Administrasaun, SOM-AMAF no hosi AMAF.
3. Estado-membru ASEAN ida-idak tenke fó kontribuisaun anuál ne'ebé hanesan hodi finansia kustu operasionál. Maski nune'e, sei aplika rejime provizóriu durante período inisiál tinan haat (4), hahú hosi data tama iha vigór Akordu ida-ne'e nian. Dispozisaun sira kona-ba kontribuisaun anuál, inklui dispozisaun provizóriu, hatuur iha **Aneksu 4**.
4. Estado-membrus ASEAN nian bele halo kontribuisaun voluntáriu adisionál no fó asisténsia finanseira ba kustu operasionál no kustu Projeitu. Ho aprovasaun husi Konsellu Administrasaun, kontribuisaun voluntáriu no asisténsia finanseira bele simu hosi fonte sira seluk, inklui título subvensaun, hosi nasaun sira seluk no entidade internasionál sira.
5. Kontribuisaun adisionál sira hosi Estado-membrus ASEAN nian bele ho forma sasán ka ho osan.
6. Sei hala'o auditoria ida ba fundu no jestaun ACCAHZ nian hosi konsultór ka empresa independente ida. Rezultadu husi auditoria sei hato'o ba Konsellu Administrasaun, no depois hato'o liu ba SOM-AMAF no AMAF.

ARTIGUVIII

NASAUNUMA-NA'INNO NINIAOBRIGASAUN

1. Governu hosi Estado-membru ASEAN nian iha ne'ebé Gabinete ACCAHZ nian lokaliza, ne'ebé tuirmai hanaran Nasaun Uma-na'in, sei fornese fatin adekuaudu ho nia kustu rasik, instalasaun operasionál no apoia sira seluk ne'ebé presiza ba operasaun ACCAHZ nian, tuir Akordu hosi Nasaun Uma-Na'in ne'ebé sei selebra entre ACCAHZ no Nasaun Uma-Na'in.
2. Nasaun Uma-na'in sei fó mós ba ACCAHZ, Diretór Ezekutivu no membru funsionáriu sira, bainhira apropiadu, priviléjiu no imunidade sira ne'ebé presiza hodi hala'o sira nia knaar no funsaun, tuir lei no regulamentu ne'ebé maka prevalese iha Nasaun Uma-na'in. Priviléjiu no imunidade sira-ne'e hatuur iha Akordu País Uma-Na'in nian ne'ebé sei selebra entre ACCAHZ no Nasaun Uma-Na'in.

ARTIGUIX

PERSONALIDADE JURÍDIKA

ACCAHZ hanesan organizasaun inter-governamentál, sei hetan personalidade jurídika, uainhira presiza hodi hala'o funsaun sira, inklui *inter alia*, kapasidade atu selebra kontratu, hetan no fó-sai sasán móvel no imóvel sira, no sai parte ida iha prosesu legál sira.

ARTIGUX

REZOLUSAUNBA LITÍJIUS

1. Kualkér diverjénsia ka disputa entre Estado-membrus ASEAN rua ka liu kona-ba interpretasaun, implementasaun, ka aplikasaun ba Akordu ida-ne'e sei rezolve ho amigável liuhosi negosiasaun, ka liuhosi meu pasífiku sira seluk ne'ebé sira iha ona konkordánsia.
2. Karik Estado-membrus ASEAN nian ne'ebé iha disputa labele hetan solusaun pasífika ba disputa ne'e tuir prosedimentu ne'ebé prevee iha número 1 hosi Artigu ida-ne'e, kualkér Estado-membrus ASEAN ida ne'ebé iha problema bele submete disputa ne'e ba Konsellu Administrasaun, se la'e, bele submete ba SOM-AMAF ba rezolusaun finál.

ARTIGUXI

SUSPENSAUN

1. Estado Membru ASEAN ida-idak tanba razaun seguransa nasional, interese nasional, orden pública, ka saúde pública, iha direitu atu suspende temporariamente, tomak ka parsialmente, implementasaun Akordu ida-ne'e nian.
2. Levantamentu ba suspensaun hanesan direitu soberanu ida husi Estado-membru ASEAN ida-idak, bainhira konsidera katak sirkunstánsia ne'ebé hamosu suspensaun husi Akordu ne'e la eziste ona.
3. Suspensaun ba Akordu ida-ne'e no hasai suspensaun husi Akordu ida-ne'e hahú vigora loron tolunulu hafoin simu notifikasaun eskrita ida hosi Diretór Ezekutivu ACCAHZ nian. Suspensaun ba Akordu ida-ne'e, hahú vigora sein

prejuízu ba kompromisu finansiamentu Estadu-membru ASEAN nian ne'ebé husu suspensaun.

**ARTIGUXII
ALTERASAUN**

1. Kualkér Estadu-membru ASEAN nian bele propoin alterasaun ba Akordu ida-ne'e iha kualkér tempu liuhosi komunikaun eskrita ba Sekretariadu ASEAN, ne'ebé sei notifika lalais ho forma eskrita ba Estadu-membru ASEAN sira seluk kona-ba alterasaun sira ne'ebé propoin.
2. Alterasaun ba Akordu ida-ne'e tenke hetan konkordánisa ho forma eskrita hosi Estadu-membrus ASEAN nian hotu no sei tama iha vigór iha data ne'ebé maka decide hosi Estadu-membrus ASEAN.
3. Aneksu sira ba Akordu ida-ne'e sei sai parte integrante hosi Akordu ida-ne'e.
4. Sein prejuízu ba parágrafo 1 no 2 hosi Artigu ida-ne'e, kualkér Estadu-membru ASEAN bele propoin alterasaun ba aneksu sira hosi Akordu ida-ne'e, liuhosi komunika ho forma eskrita ba Konsellu Administrasaun, ne'ebé sei haruka alterasaun sira ne'ebé propoin ba SOM-AMAF hodi halo deliberaun. Hafoin deliberaun husi SOM-AMAF, alterasaun sira ne'ebé propoin sei submete ba AMAF hodi hetan aprovasaun.
5. Alterasaun ruma sei la prejudika direitu no obrigasaun ne'ebé mosu hosi ka bazeia ba Akordu ida-ne'e antes no to'o data alterasaun nian.

**ARTIGUXIII
DENÚNSIAHUSIAKORDUNE'E**

Estadu-membru ASEAN ida bele denuncia/sai hosi Akordu ida-ne'e liuhosi fó notifikasaun eskrita ne'ebé dirije ba Depozitáriu. Denúnsia ne'e sei hahú vigora fulan neen hafoin data simu notifikasaun denuncia nian husi Depozitáriu. Depozitáriu ne'e sei notifika kedas ba Estadu-membrus ASEAN hotu-hotu kona-ba denúnsia ne'e.

**ARTIGUXIV
REVOGASAUN**

1. Akordu ida-ne'e sei revoga/termina liuhosi akordu eskrita hosi Estadu-membrus ASEAN hotu, hafoin sertifika ona katak revogasaun bele hala'o ho maneira ida ne'ebé la prejudika sira-nia interese ida-idak iha asunto ida-ne'e. Uainhira Akordu ida-ne'e revoga/termina ona, ACCAHZ sei dissolve.
2. Hafoin dissolve ACCAHZ, alienasaun/ fahe ativu no pasivu sira ACCAHZ nian sei determina hamutuk hosi Estadu-membrus ASEAN hotu no determinasaun conjunta ne'e sei iha rejistu eskrita ida.
3. Revogasaun ba Akordu ida-ne'e sei la afeta implementasaun atividade ka programa sira ne'ebé maka decide ona antes revogasaun

**ARTIGUXV
DISPOZISAUN FINÁL**

1. Akordu ida ne'e sei asina no sujeitu ba ratifikasaun, aseitasaun ka aprovasaun husi Estadu-membrus ASEAN.
2. Instrumentu ratifikasaun, aseitasaun, ka aprovasaun nian sei depozita ba Depozitáriu, ne'ebé sei informa kedas ba Estadu-membrus ASEAN nian hotu-hotu, kona-ba depóztu ne'e.
3. Sekretáriu-Jerál ASEAN nian maka sei sai Depozitáriu.
4. Akordu ida-ne'e sei tama iha vigór iha loron tolunulu (30) hahú husi data ne'ebé Estadu-membru ASEAN hotu-hotu depozita ona sira-nia instrumentu ratifikasaun, aseitasaun ka aprovasaun nian ba Depozitáriu.
5. Akordu ida-ne'e sei depozita ba Depozitáriu, ne'ebé sei haruka kópia autentikada ba Estadu-membrus ASEAN hotu-hotu.
6. Sei labele halo reserva ba Akordu ida-ne'e

HANESAN SASIN, sira ne'ebé asina iha kraik, hetan autorizasaun hosi sira nia Governu ida-idak, asina ona Akordu ida-ne'e.

HALO iha loron hitu fulan-outubru tinan rihun rua anulu-resin-neen, iha kópia orijinál ida de'it iha lian Inglés.

Husi Governu Brunei Darussalam:
SE. DATO ALIAPONG
Ministru Rekursu Báziku no Turizmu

Husi Governu Reinu Kamboja:
VENG SAKHON
Ministru

Husi Governu Repúblika Indonézia:
AMRAN SUJLAIMAN
Ministru

Husi Governu Repúblika Demokrátika Populár Laos:
Phouangparisak
PRAVONGVIENGKHAM Ph.D
Vise-Ministru

Husi Governu Malázia:
DATO'SRI AHMAD SHABERY CHEEK
Ministru Agrikultura no Agroindústria

Husi Governu Repúblika Uniaun Myanmar:

S.E. DR. AUNGTHUN

Ministru Uniaun ba Agrikultura, Pekuária no Irrigasaun

Husi Governu Repúblika Filipinas:

S.E. PROCESO J. ALCALA

Sekretáriu Departamentu Agrikultura

Husi Governu Repúblika Singapura:

S.E. LAWRENCE WONG

Ministru Dezenvolvimentu Nasionál

Husi Governu Reinu Tailândia:

S.E. GENERAL CHATCHAI SARIKULYA

Ministru Agrikultura no Kooperativas

Husi Governu Repúblika Sosialista Vietname:

S.E. HACONG TUAN

Vise-ministru Ministériu Agrikultura no Dezenvolvimentu Rurál

ANEKSU 1
AJÉNSIA FOKÁL SIRA NE'EBÉ DEZIGNA BA IMPLEMENTASAUN NO TROKA
INFORMASAUN ACCAHZ NIAN

Detalle Ajénsia nian	Kompromisu/Funsaun
1. Brunei Darussalam Diretór Departamentu Agrikultura no Agroalimentár Ministériu Indústria no Rekursu Primáriu Bandar Seri Begawan BB 3510 Phone: +6732-388095 Fax: +6732-382226 E-mail: jOthea@brunet.bn	Autoridade Implementasaun Nasionál
2. Kamboja Diretór Departamentu Saúde Animál no Produsaun Ministériu Agrikultura, Floresta no Peska Trea Village, Str., 371, Sangkat Steng Mean Chey, Khan Mean Chhey, Phnom Penh, Kamboja Telefone: +855-127-146-82 Fax: - E-mail: suon_sotheun@yahoo.com	Autoridade Implementasaun Nasionál

3. Indonézia

Diretór-Jerál Servisu
Pekuária no Saúde Animál

Ministériu Agrikultura,
Repúblika Indonézia
Building. C Floor 6

Jl. Harsono RM. No.
3, Ragunan Jakarta
Selatan12550

Phone : +62 21 7815080 - 83 ;
78847319

Fax: +62 21 7815083

E-mail:ditjiennak@Qertanian.go.id

Autoridade
Implementasaun Nasionál

4. RPD Laos

Diretór-Jerál

Departamentu Pekuáriu
no Peska

Ministériu Agrikultura no
Peska

Vientia
ne, Lao
PDR
Phone

:+856-
21-
215242
-3

Fax :+856-21-215141

E-mail :laodlf@gmail.com

Autoridade
Implementasaun Nasionál

5. Malázia Diretór-Jerál Departamentu Servisu Veterináriu Ministériu Agrikultura no Agroindústria Wisma Tani, Level 1, Podium Block 1A, Lot 4G1, Precint 4 Sentru Administrativu Governu Federál 62630 Putrajaya Malázia Phone : +603 8870 2000 Fax : +603 8888 6021 Korreiu eletróniku : kp@dvs.gov.my	Autoridade Implementasaun Nasionál
6. Myanmar Diretór-Jerál Departamentu Pekuária no Veterinária Ministériu Pekuáriu, Peska no Dezenvolvimentu Rurál Building no. 36, Nay Pyi Taw, Myanmar Phone: +9567408056 Fax: +9567408342 Korreiu eletróniku: lbvd@mptmail.net.mm; Q9:: lb_vd@mptmail.net.mm;	Autoridade Implementasaun Nasionál
7. Filipinas Diretór Gabinete Indústria Animál	Autoridade Implementasaun Nasionál

8. Singapura Diretór-Jerál Servisu Agro-alimentár no Veterináriu Autoridade Agroalimentár no Veterinária Singapura 52 Jurong Gateway Road #14-01 Singapore 608550 Phone: +65 6805 2828 Fax: +65 6334 1831 <u>Korreiu eletróniku:ava_email@ava.gov.sg</u>	Autoridade Implementasaun Nasionál
9.Tailândia Diretór-Jerál Departamentu Dezenvolvimentu Pekuáriu 69/1 Phaya Thai Road, Bangkok 10400 Thailand Phone:+66 2 653 4444 ext 1007, 4172 Fax.: +66 2 653 4900 ;+66 2653 4912 Korreiu eletróniku:dg@dld.go.th; <u>foreign@dld.go.th</u>	Autoridade Implementasaun Nasionál
10. Vietnam Diretór-Jerál Departamentu Saúde Animál 15/78, GiaiPhong Road, Hanoi, Vietnam Phone: + 844 3869 4208 Fax: + 844 38686339; +844 3869 1311 Korreiu eletróniku:dongdah@yahoo.com: <u>dong.dah@gmail.com</u>	Autoridade Implementasaun Nasionál
11. Sekretariadu ASEAN Diretór Adjuntu/Xefe Divizaun Agrikultura, Indústria no Rekursu Naturál Departamentu Komunidade Ekonómika ASEAN 70 A Jl. Sisingamangaraja Jakarta 12110, Indonesia Phone: 62-21726 2991 Fax: +62-21739 8234, 724 3504 Korreiu eletróniku: <u>pham.minh@asean.org</u>	Ajénsia Koordenasau

ANEXU 2

**TERMU REFERÊNCIA KONSELLU ADMINISTRASAUN
ACCAHZ NIAN**

**ARTIGU I
MANDATU**

Konsellu Administrasaun sei fornese orientasaun no diresaun polítika, nune'émós halo supervizaun ba jestaun no administrasaun jerál ACCAHZ nian hodi atinje ninia meta no objetivu sira.

**ARTIGU II
ÁMBITU NO FUNSAUN**

Ámbitu no funsaun sira Konsellu Administrasaun nian sei inklui maibé la limita ba:

- a. Superviziona funsionamentu ACCAHZ nian;
- b. Analiza ho regulár progresu sira, no adota regras, prosedimentu, no regulamentu sira, inklui regra no prosedimentu administrativu no finanseiru, ne'ebé aprova ona hosi SOM-AMAF no hosi AMAF, no, karik presiza, rekomenda asaun sira hodi hadi'a dezempeñu no efikásia ACCAHZ nian;
- c. Fornese orientasaun estratéjiku no supervizaun rigoroza ida, ba implementasaun no funsionamentu ACCAHZ nian, hodi garante ninia alkanse iha meta no objetivu sira;
- d. Aprova estrutura organizasionál no nesesidade pesoál ACCAHZ nian, no nomeia Diretór Ezekutivu ida, tuir termu no kondisaun sira ne'ebé maka prevee ona ba pozisaun sira-ne'e;
- e. Analiza no aprova programa serbisu anuál no orsamentu operasionál ACCAHZ nian, inklui projetu sira ne'ebé sei apresenta ba finansiamentu ne'ebé posivel hosi Fundu Fidusiáriu Saúde Animál ASEAN nian (*AAHTF-abreviatura iha lian inglés*) no fonte finansiamentu posivel sira seluk;
- f. Aprova aseitasaun ba kualkér kontribuisaun ka doasaun voluntáriu ba ACCAHZ;
- g. Simu no analiza relatóriu interkalár no rezultadu dezempeñu, nune'émós fó konsellu no orientasaun;
- h. Estabelese ligasaun ho Grupu Traballu Setoriál ASEAN nian kona-ba Pekuária (*ASWGL-abreviatura orijinál iha lian inglés*) no órgaun relevante sira seluk ASEAN nian kona-ba kestaun no inisiativa relevantes ba ACCAHZ nia mandatu no âmbito aplikasaun ACCAHZ;
- i. Halo análise no auditoria periódikas kona-ba funsionamentu no jestaun finanseira ACCAHZ nian no relata ninia utilizasaun ba SOM-AMAF;

- j. Propoin revizaun no mudansa mekanizmu finansiamentu ACCAHZ nian ba SOM-AMAF;
- k. Rekomenda nasaun uma-na'in ida, hodi hetan aprovasaun husi Ministrus Agrikultura no Floresta ASEAN (*AMAF-abreviatura orijinál iha lian inglés*);
- l. Relata progresu atividade no dezentvolvimentu ACCAHZ nian, nune'émós husu konsellu no apoiu SOM-AMAF nian; no
- m. Hala'o funsaun sira seluk ne'ebé nesesária atu atinje objetivu ACCAHZ nian, hanesan estabelese ona iha Artigu III hosi Akordu kona-ba Estabelesimentu ACCAHZ nian.

**ARTIGU III
KOMPOZISAUN NO ESTRUTURA**

- 3.1. Konsellu Administrasaun sei kompostu elementu sira tuirmai:
 - a. Diretór-Jerál sira (ka ekivalente), ka Xefe Servisu Veterináriu nian (*CVO-abreviatura orijinál iha lian inglés*) hosi Ajénsia Fokál Estadu-membrus ASEAN nian;
 - b. Representante ida husi Sekretariadu ASEAN;
 - c. Diretór Ezekutivu ACCAHZ;
 - d. Atuál Prezidente ASWGL; no
 - e. Representantes hosi Diálogo ASEAN no Parseirus Dezentvolvimentu ASEAN, órgaun pertinente sira ASEAN nian, nasaun sira seluk, organizasaun relevantes husi setór privadu no sociedade sivil, ne'ebé konsidera nesesáriu hosi Diretór-Jerál sira (ka kivalente), ka husi CVO Estadu-membrus ASEAN nian.
- 3.2. Estrutura Konsellu Administrasaun nian maka hanesan tuirmai:
 - a. Prezidente no Vise-Prezidente ida, eleitu entre Diretór-Jerál (ka ekivalente) ka CVO Estadu-membru sira ASEAN nian, bazeia ba rotasaun alfabética, ho mandatu ida, ho durasaun tinan rua;
 - b. Diretór-Jerál sira seluk (ka ekivalente) ka CVO hosi Estadu-membrus ASEAN;
 - c. Representante ida hosi Sekretariadu ASEAN, Diretór Ezekutivu ACCAHZ, no Prezidente atuál ASWGL nian nu'udar Membru *ex-officio*; no
 - d. Representantes Diálogo ASEAN no Parseirus Dezentvolvimentu ASEAN, órgaun relevantes ASEAN, organizasaun rejional, nasaun sira seluk, no organizasaun relevantes setór privadu no sociedade sivil, nu'udar Membru Asosiadu.
- 3.3. Desizaun Konsellu Administrasaun nian foti liuhusi

konsensu entre Diretór-Jerál sira (ka ekivalente) ka CVO
Estadu-membrus ASEAN nian.

ARTIGU IV

FUNSAUN NO RESPONSABILIDADE PRESIDENTE NO VISE-PRESIDENTE NIAN

4. Presidente sei marka prezensa iha reuniaun hotu-hotu Konsellu Administrasaun nian atu aseguira katak, rona interese hotu-hotu ACCAHZ nian, diskusaun mantein iha tema, atu determina bainhira hetan ona konsensu opiniaun, no konsensu ne'e fó sai, hodi fornese sumáriu ida kona-ba progresu reuniaun nian, atu nune'e akta reuniaun sai klaru, no akuradu.
- 4.1 Bainhira Presidente laiha, Vise-Presidente sei asume funsaun no responsabilidade sira Presidente nian.
- 4.2 Molok enkontru ruma, Presidente tenke konsulta keda ho Membrus Konsellu Administrasaun nian kona-ba asuntu ne'ebé sei diskute durante enkontru.
- 4.3 Presidente sei relata ba SOM-AMAF kona-ba traballu, rekomendasaun no desizaun sira ne'ebé foti durante enkontru Konsellu Administrasaun nian.
- 4.4 Presidente maka responsavel atu apresenta ba SOM-AMAF tinan-tinan, ka bainhira de'it presiza, kona-ba progresu jerál serbisu no deenvolvimentu CCAHZ.

ARTIGU V

FUNSAUN NO RESPONSABILIDADE MEMBRUSIRA NIAN

Membru

- 1.1. Membru sira tenke fó konsellu kona-ba kesatun sira ne'ebé relasiona ho saúde animál no zoonozes, no fó apoiu ba inisiativa no atividade sira ACCAHZ nian.
- 1.2. Membru sira sei tuir no partisipa iha sorumutu Konsellu Administrasaun nian.

Membru Ex-ofício

- 1.3. Membru sira *Ex-ofício* nian sei fó hanoin no orientasaun, bainhira presiza, atu apoia inisiativa no atividade ACCAHZ nian.
- 1.4. Membru sira *Ex-ofício* asiste no partisipa iha sorumutu Konsellu Administrasaun nian.

Membru Asosiadu

- 1.5. Membru Asosiadu sira sei fó hanoin, bainhira presiza, no sei apoia inisiativa no atividade ACCAHZ nian.
- 1.6. Membru Asosiadu sira sei tuir no partisipa iha sorumutu Konsellu Administrasaun nian, bainhira hetan konvite hosi Membru sira.

ARTIGU VI

FREKUÉNSIA ENKONTRU NO APRESENTASAUN RELATÓRIU

2. Konsellu Administrasaun tenke hala'o enkontru tinan ida dala ida.
 - 2.1. Kualkér Estadu-membru ASEAN bele husu enkontru adisionál, ho aprovasaun hosi Presidente no Vise-Presidente hafoin konsulta ho Membru sira seluk.
 - 2.2. Preparasaun relatóriu enkontru sai responsabilidade Presidente nian ho apoiu hosi Diretór Ezekutivu.
 - 2.3. Karik Estadu Membrus ASEAN balu labele hetan representasaun iha enkontru, Estadu Membrus ASEAN refere tenke hato'o ninia komentáriu kona-ba relatóriu enkontru nian ba Presidente no Membru sira seluk, iha semana rua nia laran Oka ba data prolongadu ne'ebé konkorda ona hafoin simu relatóriu enkontru nian. Bainhira laiha komentáriu, relatóriu ne'e sei konsidera konfirmadu no adota ona.
 - 2.4. Membru sira sei hetan notifikasaun pelumenus fulan rua molok enkontru tuirmai, ezetu iha asuntu urjente ne'ebé tenke rezolve hosi Konsellu Administrasaun, iha situasaun ne'e permite notifikasaun ne'ebé badak liu.
 - 2.5. Iha finál husi enkontru ida-idak, Konsellu Administrasaun sei determina oras, data no fatin ba ninia enkontru tuirmai.
- Relatóriu no dokumentu sira reuniaun Konsellu Administrasaun nian iha konfidensialidade no sei fahe de'it ba Membrus no Membrus *ex-ofício* Konsellu Administrasaun, SOM-AMAF no AMAF.

1.1. ANEKSU 3

DISPOZISAUN NO FATÓR-XAVE BAINSTALASAUN GABINETE MODALIDADE INSTALASAUN GABINETE

Gabinete ne'e sei iha sede iha território Estadu-membru ASEAN nian ida. Ninia sede sei hala'o ho rotasaun iha tinan 4, entre Estadu-membrus ASEAN nian ne'ebé interesadu, bazeia ba modalidade sira tuirmai:

- a. Malázia sei sai nu'udar Nasaun Uma-Na'in ba tinan haat (4) dahuluk, tuir fali Tailândia ba tinan haat (4) tuir mai.
- b. Estadu-membru ASEAN sira seluk ne'ebé iha interese mós elijivel sai uma-na'in ba Gabinete ne'e hafoin Tailândia.
- c. Konsellu Administrasaun sei rekomenda Nasaun Uma-Na'in ba AMAF hodi hetan aprovasaun. Fatór-xave ba instalasaun gabinete

Nasaun ida ne'ebé iha interesse atu simu Gabinete ne'e tenke konsidera fatór-xave sira tuirmai:

- a. Rekizitu diplomátiku, polítiku no tékniku sira ne'ebé bele hetan konkordánsia hosi Estadu-membrus ASEAN nian;
- i. Apoiu ba infraestrutura;
- ii. Apoiu husi Nasaun-Uma Na'in, liuliu kona-ba funsionáriu;
- iii. Lokalizasaun/fatin sentrá; no
- iv. Kustu moris.

La haree ba parágrafu a), Konsellu Administrasaun sei iha responsabilidade jerál ba análise no revizaun regra no prosedimentu sira relasiona ho dispozisaun no kritériu atu simu Gabinete. Konsellu Administrasaun bele husu orientasaun no aprovasaun hosi AMAF, bainhira de'it nesesáriu, ba análise no revizaun ne'e.

ANEKSU 4

MODALIDADE FINANSIAMENTU ACCAHZ FONTE FINANSIAMENTU ACCAHZ

Fontes finansiametu ACCAHZ nian sei hetan liuhosi eskema sira tuirmai, ne'ebé sei hetan revizaun hosi Konsellu Administrasaun, pelumenu, kada tinan haat (4)

A. Kustu Operasionál

Finansiametu ba Kustu Operasionál sei hetan liuhosi:

- a. Kontribuisaun anuál husi Estadu-membrus ASEAN; no
- b. Kontribuisaun voluntária husi kualkér Estadu Membrus ASEAN; no
- c. Fonte sira seluk, hanesan konkorda ona hosi Konsellu Administrasaun.

B. Kustu Projeitu:

Finansiametu ba Kustu Projeitu nian sei hetan hosi:

- a. Kontribuisaun voluntária husi kualkér Estadu Membrus ASEAN nian;
- b. Finansiametu posivel husi Fundu Fidusiáriu ba Saúde Animál ASEAN nian (*AAHTF-abreviatura orijinal iha lian inglés*) no kualkér mekanizmu finansiametu seluk husi ASEAN; no
- c. Fonte sira seluk, hanesan konkorda ona hosi Konsellu Administrasaun.

NATUREZANO KALENDÁRIU KONTRIBUISAUN ESTADU MEMBRUS ASEANNIAN

A. Kustu Operasionál

- 1. Kustu operasionál signifika kualkér pagamentu ba servisu profesionál, despeza administrativa no manutensaun ba ACCAHZ no nia Gabinete, kustu deslokasaun, kustu instalasaun, despeza viajen ofisiál, no despeza ba atividade autorizada sira seluk.
- 2. Konsidera rekizitu mínimu atu mantein funsaun sira ACCAHZ nian, hanesan hatuur ona iha Artigu III hosi Akordu kona-ba Estabelesimentu ACCAHZ, kustu operasionál ideál sei inklui kustu servisu profesionál Diretór Ezekutivu ida; Diretór Operasaun ida, Diretór Programa ida, enkontru anuál Konsellu Administrasaun nian ida ; no instalasaun ba eskritóriu ACCAHZ nian.
- 3. Kustu operasionál ideál ne'e besik dolar amerikanu rihun atus tolu lima nulu (USD 350,000) kada tinan.

B. Eskema Kustu

- 1. Estadu-membru ASEAN ida-idak sei hala'o kontribuisaun anuál ne'ebé hanesan hodi finansia Kustu Operasionál.
- 2. Maski ida-ne'e, sei aplika akordu provizóriu ida durante períodu inisiál tinan haat (4), hahú hosi data tama iha vigór hosi Akordu ida-ne'e. Akordu provizóriu ba períodu inisiál tinan 4 husi kontribuisaun ne'ebé la hanesan, sei halo liuhosi eskema tuirmai:
 - a. Categoria 1: dolar amerikanu rihun tolunulu resin hitu atus lima (USD 37,500) kada tinan ba Brunei Darussalam, Repúblika Indonézia, Malázia, Repúblika Filipina, Repúblika Singapura, Reinu Tailândia, no Repúblika Sosialista Vietnam;
 - b. Categoria 2: dolar amerikanu rihun ruanulu resin sia atus rua (USD 29,200) kada tinan ba Reinu Kamboja, Repúblika Demokrátika Populár Laos, no Repúblika Repúblika Uniaun Myanmar.
- 3. Kontribuisaun anuál dahuluk hosi Estadu-membrus ASEAN, sei halo iha fulan neen (6) hahú husi data tama iha vigór Akordu ne'e nian
- 4. Kontribuisaun anuál tuirmai hosi Estadu-membrus ASEAN nian tenke selu iha fulan 12 tuirmai.
- 5. Kontribuisaun hotu-hotu tenke halo iha dólar amerikanu (USD).
- 6. Iha kazu suspensaun ba Akordu, Estadu-membrus ASEAN ne'ebé husu suspensaun sei kontinua kumpre ninia kompromisu hodi halo kontribuisaun anuál, maski Akordu ne'e hetan suspensaun.
- 7. Konsellu Administrasaun sei iha responsabilidade jerál ba fundu no patrimoniu ACCAHZ nian inklui promulgasaun no aprovasaun ba regra no prosedimentu sira ba utilizasaun

no implementasaun fundu ACCAHZ nian no ninia rendimentu sira.

4 – Dr. Diamantino Morais - Delegação da Defensoria Pública em Dili e Maliana

8. Gabinete ne'e, nu'udar depozitáriu no administradór ba fundu no patrimóniu ACCAHZ nian, sei simu pagamentu sira ne'ebé halo hosi Estadu-membrus ASEAN, tuir data ne'ebé hatuur ona.

Dili, 30 de Julho de 2025.

C. DENÚNSIA NO REVOGASAUN

O Presidente do Conselho

1. Iha kazu denúnsia husi Estadu-membrus ASEAN nian ida, tuir Artigu XIII husi Akordu kona-ba Estabelesimentu ACCAHZ, Estadu-membru ASEAN refere sei la iha ona obrigasaun atu kumpre ninia kompromisu atu selu kontribuisaun anuál no voluntáriu sira;
2. Bainhira revoga Akordu kona-ba Estabelesimentu ACCAHZ, tuir Artigu XIV husi Akordu ne'e nian, mak obrigasaun hotu-hotu husi Estadu-membrus ASEAN nian ne'ebé hatuur iha akordu ne'e, sei la iha efeitu/la vigora tan.

Cancio Xavier

**Segunda Reunião Ordinária de 2025 do
Conselho Superior da Defensoria Pública de Timor-Leste**

**DELIBERAÇÃO
Nº. 02/CSDP/26/IX/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, alínea a) do Novo Estatuto da Defensoria Pública, alterado pelo Decreto-Lei n. 21/2023, de 12 de abril,

Considerando a classificação final e a graduação dos formandos do VII Curso de Formação de Defensores Públicos, homologado pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar do Centro de Formação Jurídica e Judiciária – CFJJ do Ministério da Justiça, no dia 08 de agosto de 2025;

Considerando o que restou deliberado na Segunda Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública realizada em 26 de Setembro do corrente ano, resolve:

Definir a colocação dos Defensores Públicos Estagiários a serem empossados perante o Exmo. Defensor Público Geral nos seguintes termos:

- 1 – Dr. Emílio Fátima Pereira Ribeiro – Defensoria Pública da Dili
- 2 – Dr. Gianini Daos – Defensoria Pública de Dili
- 3 – Dr. Mateus Bento Guterres – Delegação da Defensoria Pública em Dili e Ermera